MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 250/2025/MPO

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
70160-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.595/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.003648/2024-73.

Referência: 1468416/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 492, de 19 de dezembro de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 4.595/2024, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim, que "Solicita à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento (MPO) informações acerca da criação da Fundação Pública de Direito Privado IBGE+".

2. Sobre o assunto, encaminho Nota Informativa - IBGE (47353255), Ofício Nº 0719/2024/IBGE (47353259) e anexos (47353257 e 47353263), todos elaborados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e Nota nº 00004/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00010/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (47401768), da Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Ressalto que, ao final das respostas aos questionamentos da Deputada Federal Sâmia Bomfim, o IBGE incluiu, em sua Nota Informativa - IBGE (47353255), as respostas aos questionamentos do Deputado Federal Chico Alencar, no que tange ao Requerimento de Informação nº 4.220/2024, sobre a mesma matéria.

4. Por fim, sem embargo do conteúdo das respostas apresentadas pelo IBGE, complementa-se que o entendimento sobre a adequada formatação da Fundação e as iniciativas com vistas à redução de riscos pode ser atualizado em razão das tratativas com o Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito da Representação nº TC 022.275/2024-0, que visam aos maiores níveis de segurança jurídica a respeito do tema envolvendo a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

Anexos

I - Nota Informativa - IBGE (47353255);

II - Anexo 00808001480202416 OFÍCIO Nº 655/2024/IBGE e anexos (47353257);

III - Anexo 03601000030202411 Processo e Anexos (47353263);

IV - Ofício Nº 0719/2024/IBGE (47353259); e

V - Nota nº 00004/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00010/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (47401768).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet**, **Ministro(a) de Estado**, em 20/01/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47748709** e o código CRC **B73FF450**.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

NOTA INFORMATIVA IBGE

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024

Referência: Processo nº 003101.003648/2024-73; 1468416/2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4595/2024 (47186620) de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim a respeito da criação da Fundação IBGE+.

Incialmente, reporto-me à seguinte documentação:

a) íntegra do processo administrativo em que tratou da constituição da Fundação IBGE+ (NUP: 03601.000030/2024-11);

b) a NOTA JURÍDICA n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU emitida no NUP 03601.000030/2024-11, e submetida ao MCTI para confirmação (NUP: 01245.016960/2024-67), tratando, entre outras coisas, da não aplicação do art. 2º da Lei 8.958/1994);

c) promoção de arquivamento do MPF acerca de denúncias de irregularidade na constituição da Fundação IBGE+;

d) e-mails do Procurador-Chefe da PFE IBGE à chefe de Gabinete da Presidência do TCU e à equipe de ICT do TCU, dando ciência da criação da Fundação IBGE+, compartilhando Ata e Escritura Pública de Constituição, e solicitando ajuda na construção do modelo jurídico e auditoria concomitante;

e) comunicação de fato ao MPF autuada sob o nº número 1.30.001.006106/2024-06 para fins de apuração de eventual consultoria de servidores ativos e inativos atuando dentro do IBGE (SCIENCE);

f) DESPACHO n. 00599/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU comunicando novo fato (relacionado) ao MPF (nova consultoria com sede declarada na sl. 502 da Escola Nacional de Ciências Estatística do IBGE, denominada ABEP) e pedindo apuração, protocolado incidentalmente ao procedimento do MPF acima referido.

A frisar, primeiramente, que a Fundação IBGE+ está em fase de estruturação, elaboração de documentos, e consultas, não tendo praticado qualquer parceria, convênio ou instrumento análogo até o momento.

Ademais, a única intenção do IBGE com a criação da fundação IBGE+ é dar aplicação à Lei de Inovação (Lei 10.793/2004), conforme determinação Constitucional (art. 218), propiciando acesso a recursos para inovação e a um regime jurídico mais adequado para cumprimento da missão legal do IBGE como ICT.

O tema da inovação é novo e complexo, demandado esforços da Administração com ajuda mútua de todos os órgãos a fim de se estabelecer as bases jurídicas mais adequadas para a aplicação da Lei de Inovação, dentro da melhor técnica.

Dito isso, a aplicação da Lei de Inovação pelos ICTs (Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos) é uma obrigação constitucional, decorrente do art. 218 (o dispositivo é taxativo):

> Constituição Federal:
>
> Art. 218. O Estado **promoverá** e incentivará o desenvolvimento científico, **a pesquisa**, a capacitação científica e tecnológica e a **inovação.**
>
> § 1º **A pesquisa científica básica** e tecnológica receberá **tratamento prioritário do Estado**, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Para cumprir a obrigação constitucional, o IBGE buscou esclarecimento junto à PFE/IBGE quanto a sua qualificação como ICT, resultando no **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11)**, que recomendou a qualificação do IBGE como ICT.

Esse parecer foi submetido e confirmado pela Câmara Permanente, da Ciência, Tecnologia e Inovação da PGF/AGU, conforme **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU**, constante do mesmo processo administrativo (paralelamente, a Administração do IBGE consultou o MCTI, que também confirmou que o IBGE se enquadra no conceito de ICT pública).

A Nota Jurídica da CP-CT&I acima referida alertou o IBGE para a obrigatoriedade de cumprimento imediato de duas obrigações decorrentes da sua qualificação como ICT pública. A primeira, estabelecer um núcleo de inovação tecnológica. A segunda, estabelecer uma política de inovação:

> (...)
>
> 12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, **é imperativo** que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, **bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica,** em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, "in verbis". **Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação**.
>
> (...)
>
> 13. Ante o exposto, em resposta às consultas formuladas e detalhadas nesta manifestação jurídica, ratifica-se a conclusão do **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** no sentido de que o IBGE se caracterizaria como ICT pública. Tal caracterização deriva da competência conferida pela legislação de criação do IBGE, que o habilita a realizar tanto pesquisa básica

quanto aplicada de natureza científica ou tecnológica, assim como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme exigido pela Lei de Inovação**. Além disso, destaca-se que o IBGE está apto a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país.**

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) c/c art. 16, § 2º, do Decreto 9.218/2018, o NIT poderá ser constituído **com personalidade jurídica própria**, como entidade privada sem fins lucrativos, **inclusive sob a forma de fundação de apoio, cabendo essa decisão ao órgão máximo da ICT pública**.

O órgão máximo do IBGE é o seu Conselho Diretor, conforme arts. 6º, 12 e 13 do seu Estatuto (Decreto 11.177/2022).

Como se verifica, o art. 16 § 2º, do Decreto 9.218/2018 consiste em delegação expressa do Presidente da República aos órgãos máximos das ICTs, **visando a dar operacionalidade e agilidade na aplicação da Lei de Inovação**. Se não, vejamos:

Lei de Inovação (Lei 10.973/2004):

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VI - **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, **a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica**, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

§ 3º **O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos**. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, **a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.** (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Decreto 9.283/2018:

Art. 16 **O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.**

§ 1º A escolha do NIT caberá ao órgão máximo da ICT.

> § 2º Cabe à ICT a denominação a ser adotada para o NIT e a sua posição no organograma institucional.

A partir da delegação de competência do art. 16 do Decreto 9.283/2018, o Conselho Diretor do IBGE optou pela forma de fundação de apoio sem fins lucrativos.

Considerando o papel único do IBGE, enquanto fundação pública de direito público produtora de estatística e de dados geográficos oficiais, o Conselho Diretor do IBGE entendeu que essa fundação de apoio para abrigar seu NIT não poderia ter feição estritamente privada, até porque o NIT (tal como definido na Lei de Inovação) tem feição nítida de serviço público. Dessa forma, optou pelo modelo de fundação pública de direito privado, nos moldes do art. 5º, IV, § 2º, do Decreto-lei 200/1967, mas, frise-se, não tendo previsão de recebimento de recursos orçamentários.

O IBGE encaminhou minuta inicial de Estatuto da Fundação IBGE+, para abrigar o NIT do IBGE, ao MPO para encaminhamento ao Palácio do Planalto. Entretanto, o MPO entendeu que não havia necessidade, podendo lavrar diretamente a escritura de constituição da Fundação IBGE+, como consta da manifestação jurídica da CONJUR MPO PARECER nº 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU. É ler e conferir:

> 20. Acerca do tema, cumpre o registro de que tais diplomas normativos foram cuidadosamente analisados no PARECER n. 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, cujas conclusões em sua maioria são ora ratificadas por esta CONJUR-MPO, salvo no que toca à necessidade de decreto para aprovação do estatuto.
>
> 21. Com efeito, no referido parecer, foram analisados aspectos importantíssimos, tais como: (i) o julgamento do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 191-RS, que reconheceu a possibilidade de serem criadas fundações públicas tanto de direito público como de direito privado; (ii) a necessidade de Lei Complementar definindo as áreas de atuação das fundações públicas, papel este que foi desempenhado pelo Decreto-Lei nº 200/1967 (art. 4º, inciso II, alínea "d" e art. 5º, inciso IV e § 3º); (iii) a necessidade de lei ordinária autorizando a criação da fundação, o que resta atendido pelo art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e pelo art. 1º, § 8º, da Lei nº 8.958/1994; (iv) a necessidade de que o estatuto seja lavrado em escritura pública e levado a registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/1967), momento a partir do qual a entidade passará a existir; e (v) demais questões relativas à autonomia, ao patrimônio, às finalidades e às limitações aplicáveis à futura entidade.
>
> 22. A meu ver, no entanto, não é possível concordar com as conclusões atinentes à necessidade de que o estatuto seja aprovado mediante a edição de decreto presidencial.
>
> 23. Como dito anteriormente, a fundação proposta pelo IBGE regula-se, dentre outros, pelo Código Civil e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, sendo que ambos apenas exigem o registro da instituição para fins de aquisição da sua personalidade jurídica.
>
> 24. Com efeito, o art. 5º, inciso IV, § 3º do Decreto-Lei nº 200/1967 expressamente destaca que as fundações públicas de direito privado "adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas", sendo que, até o seu registro, regulam-se também pelas normas aplicáveis do Direito Civil, as quais não fazem qualquer tipo de exigência adicional além do registro do estatuto.

> 25. Na mesma senda, as fundações de apoio, que inspiraram a entidade proposta e cujo regime jurídico lhe é aplicável, não precisam de decreto presidencial para serem instituídas.
>
> 26. Cabe o destaque, ademais, do disposto no art. 114, inciso I, da Lei nº 6.015/73, segundo o qual "os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública" serão inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> 27. De igual sorte, o art. 120 do mesmo diploma normativo também não exige decreto para fins de registro das sociedades, das fundações e dos partidos políticos.
>
> 28. Registre-se, ademais, que, de acordo com as diretrizes do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, deve se priorizar que os atos da Administração Pública Federal adotem a forma mais simples possível para o atendimento das finalidades desejadas. Desse modo, sendo despiciendo o decreto aprovando o Estatuto, sugere-se que seja descartada esta opção.
>
> 29. Com base no quanto exposto, constata-se que a proposta atende aos requisitos de competência, finalidade, motivo e objeto, havendo apenas ressalva quanto à forma inicialmente proposta, ante a desnecessidade de decreto presidencial para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE.

De fato, os art. 16, § 3º, da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) c/c art. 16, § 2º, do Decreto 9.218/2018, acima transcritos, parecem dar guarida ao entendimento da CONJUR MPO.

Com efeito, os atos normativos, tanto emanados pelo Congresso Nacional quanto pelo Presidente da República, gozam da presunção de constitucionalidade. E esses dispositivos autorizam, expressamente, a constituição de fundação de apoio, por ICT, para abrigar seu NIT para fins de gerir sua política de inovação, e com isso se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país.

Embora não diga expressamente, a tese constante da Representação é que tanto o art. 16, § 3º, da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) quanto art. 16, § 2º, do Decreto 9.218/2018 seriam inconstitucionais. Primeiro, porque a decisão de instituição do NIT, sob a forma de fundação de apoio, não pode ser tomada pelo órgão máximo da ICT, mas apenas pelo Presidente da República. Segundo, porque o NIT, sob forma de fundação de apoio, não pode estar vinculada à ICT que o criou, mas a Ministério.

Ora, o Administrador Público não pode se recusar a aplicar a norma por considerá-la inconstitucional.

Veja-se, a propósito, a jurisprudência do STF (súmula 347 do STF):

> A declaração incidental de inconstitucionalidade somente é permitida de maneira excepcional aos juízes e tribunais para o pleno exercício de suas funções jurisdicionais (...). Trata-se, portanto, de excepcionalidade concedida somente aos órgãos exercentes de função jurisdicional, aceita pelos mecanismos de freios e contrapesos existentes na separação de poderes e não extensível a qualquer outro órgão administrativo. (...). É inconcebível a hipótese de o Tribunal de Contas da União, órgão sem qualquer função jurisdicional, permanecer a exercer controle de constitucionalidade nos julgamentos de seus processos, sob o pretenso argumento

de que lhe seja permitido em virtude do conteúdo da Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988.
[**MS 35.824**, voto do rel. min. **Alexandre de Moraes**, P, j. 13-4-2021, DJE 116 de 17-6-2021.]

(...) O Tribunal de Contas da União, órgão sem função jurisdicional, não pode declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal. (...) Impossibilidade de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efeitos, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública Federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes. (...) É inconcebível a hipótese de o Tribunal de Contas da União, órgão sem qualquer função jurisdicional, permanecer a exercer controle de constitucionalidade – principalmente, como no presente caso, em que simplesmente afasta a incidência de dispositivos legislativos para TODOS os processos da Corte de Contas – nos julgamentos de seus processos, sob o pretenso argumento de que lhe seja permitido em virtude do conteúdo da Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988.
[**MS 35.410**, rel. min. **Alexandre de Moraes**, P, j. 13-4-2021, DJE 86 de 6-5-2021.]

Dentro da perspectiva constitucional inaugurada em 1988, o Tribunal de Contas da União é órgão técnico de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, cuja competência é delimitada pelo artigo 71 do texto constitucional, (...). É inconcebível, portanto, a hipótese do Tribunal de Contas da União, órgão sem qualquer função jurisdicional, permanecer a exercer controle difuso de constitucionalidade nos julgamentos de seus processos, sob o pretenso argumento de que lhe seja permitido em virtude do conteúdo da Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988.
[**MS 35.410 MC**, rel. min. **Alexandre de Moraes**, dec. monocrática, j. 15-12-2017, *DJE* 18 de 1º-2-2018.]

2. Descabe a atuação precária e efêmera afastando do cenário jurídico o que assentado pelo Tribunal de Contas da União. A questão alusiva à possibilidade de este último deixar de observar, ante a óptica da inconstitucionalidade, certo ato normativo há de ser apreciada em definitivo pelo Colegiado, prevalecendo, até aqui, porque não revogado, o Verbete 347 da Súmula do Supremo. De início, a atuação do Tribunal de Contas se fez considerado o arcabouço normativo constitucional.
[**MS 31.439 MC**, rel. min. **Marco Aurélio**, dec. monocrática, j. 19-7-2012, *DJE* 154 de 7-8-2012.]

Antes de levar a Ata e o Estatuto de Constituição da Fundação IBGE+ a registro perante o Cartório do Registro Civil da Pessoal Jurídicas, a Procuradoria Federal Especializada do IBGE encaminhou consulta ao Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, o qual esclareceu que, dado o caráter público-privado, a fundação a ser criada deveria ser velada exclusivamente pelo TCU, e que seria necessário lavrar escritura pública.

Na sequência, o Estatuto e o nome foram revisados (este em razão de colidência), e foi lavrada Ata e Escritura Pública de constituição, aprovada pelo Conselho Diretor do IBGE, conforme

regra de competência do art. 16, §§ 1º e 2º, do Decreto 9.283/2018, e levada a registro perante o Cartório Civil de Pessoal Jurídicas do Rio de Janeiro. Fique claro: se houvesse alguma ilegalidade, o Cartório teria recusado o registro.Em 10.07.2024, o Presidente do IBGE se reuniu com o Sr. Presidente do TCU, Min. Bruno Dantas, Chefia de Gabinete e Assessoria, no sentido de comunicar o fato, apresentar e explicar o modelo jurídico adotado, solicitar ajuda, sugestão de correções e auditoria concomitante do TCU, inclusive para fins de segurança e eventual disseminação do modelo jurídico, que a nosso juízo melhor atenderá à aplicação da Lei de Inovação pelo poder público.

Na sequência, foi agendada reunião com a equipe de ICT do TCU (realizada dia 16.07.2024). Nessa ocasião, o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do IBGE encaminhou à equipe de ICT do TCU cópia do processo administrativo (NUP: 03601000030/2024-11) e da Ata e Escritura de Constituição da Fundação IBGE+.

Confiram-se os termos do e-mail encaminhado, por mim, ao TCU, com a justificativa de escolha do modelo para avaliação, e pedido de ajuda, auditagem e eventual disseminação do modelo:

> **De:** Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 11 de julho de 2024 12:54**Para:** Ana Paula Sampaio Silva Pereira <anaps@tcu.gov.br>**Cc:** Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>**Assunto:** IBGE - Fundação de Apoio
>
> Prezada Dra. Ana Paula Sampaio:
>
> Cumprimentando-a cordialmente, e conforme combinado na reunião de ontem, com as presenças dos Presidentes do IBGE e do TCU, informo e solicito o que se segue:
>
> 1. O IBGE se qualificou como ICT, o que lhe obriga a adotar uma série de providências previstas na Lei de Inovação, especialmente a criação de um Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT (art. 16, § 3º, da Lei 10.973/2004):
>
> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).
>
> 2. Nesse sentido, o IBGE, após consultas realizadas ao MCTI, MPO e PGF/AGU, está em processo constituição de uma fundação pública de direito privado, para abrigar seu NIT, forma essa adotada em obediência ao art. 5, § 2º, do Decreto-Lei 200/67.

3. O IBGE acredita que esse modelo tem vantagens em relação ao modelo adotado por outras ICTs de fundação de apoio privada instituída por particulares, constituindo uma inovação dentro do serviço público, pelas seguintes razões:

a) a fundação de apoio de natureza totalmente privada sofre dupla fiscalização, uma pelo MP de Fundações (estatual) e outra pelo TCU, criando zonas cinzentas de competência, trazendo ineficiência e submetendo interesses federais a controles estatuais;

b) risco em tese de captura da entidade pública pela fundação de apoio totalmente privada, considerando que essa passa a gerir os recursos das parcerias, e a deter poder financeiro e capacidade de ditar o funcionamento da entidade pública que deveria apoiar;

c) considerando a total independência da fundação de apoio totalmente privada, risco em tese de desalinho entre a gestão da entidade pública e da entidade de apoio;

d) risco jurídico, em tese considerando, de que a fundação de apoio totalmente privada possa ter questionadas as parcerias com a entidade pública, diante da possibilidade em tese de estabelecimento de concorrência com outras outras entidades de apoio privadas que tenham ou venham a ter a mesma finalidade;

e) riscos fiscais decorrentes do questionamentos acerca de imunidade tributária -- aliás, a previsão nos estatutos das fundações de apoio totalmente privadas de ausência de remuneração para os cargos de conselheiros serve para pleitear e manter a dita imunidade tributária;

f) riscos trabalhistas e de compliance decorrentes da previsão de não-remuneração dos membros dos conselhos, o que acaba afastando servidores de perfil profissional, e atraindo interesses conflitantes;

g) riscos em tese à independência técnica e em contradição ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE baseado em recomendações da ONU, diante da adoção de modelo de fundação de apoio totalmente privada;

i) a necessidade de criação de NIT por meio de fundação pública de direito privado é uma necessidade, diante do arcabouço fiscal, para permitir investimentos com planejamento de longo prazo, necessário para viabilizar a inovação tecnológica, medida que não deve ficar na dependência de particulares, especialmente considerando a atividade singular desempenhada pelo IBGE.

> Pelo exposto, **o IBGE dá conhecimento do fato ao TCU e solicita, em sendo possível, a designação de equipe dessa Corte para uma auditoria concomitante, para eventuais correções e, se for o caso, disseminação do modelo proposto na Administração Federal**.
>
> Sem mais para o momento, despeço-me,
>
> Respeitosamente,
>
> Carlos Alberto Albuquerque
>
> Procurador-Chefe PFE IBGE

Registre-se que o TCU, pela sua equipe especializada, não aprovou nem desaprovou o modelo jurídico adotado, mas foi informado, e o IBGE, evidentemente, acatará qualquer recomendação do TCU.

Além disso, o IBGE, para fins de cumprir a obrigação do art. 15-A da Lei de Inovação, criou um site da Fundação IBGE+ (https://ibgemais.ibge.gov.br/) que está sendo alimentado com todas as informações, inclusive com todos os manuais do MCTI acerca da Lei de Inovação, para fins de informação e formação dos servidores para compreensão dos objetivos da Lei de Inovação e preparação dos mesmos para início das discussões públicas acerca da Política de Inovação a ser implementada, em breve, pelo IBGE.

No NUP: 01245.016960/2024-67, respondendo consulta da Administração, a Procuradoria Federal Especializada do IBGE exarou a NOTA JURÍDICA n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, distinguindo as obrigações das ICTs públicas e privadas, com a seguinte conclusão (NUP: 01245.016960/2024-67, em anexo):

> (...)
>
> Pelo exposto, a partir da interpretação dos dispositivos citados, e salvo melhor juízo, compreendo que à ICT pública, e ao seu respectivo NIT criado sob a forma de fundação de apoio de direito privado na forma do art. 16 da Lei de Inovação, não se aplica a exigência i) de prévio credenciamento junto ao MEC e MCTI; de ii) prazo de 3 anos da LDO (art. 90, XII); iii) ou mesmo do art. 4, I, do Decreto 7.423/2010, sendo ilegal a exigência desses "requisitos", por violar a Lei de Inovação e no último caso também o art. 4º da Lei 8.112/90, ressalvada a obrigação contida no art. 17 da Lei de Inovação.

Como já dito, a referida manifestação foi submetida ao MCTI para fins de confirmação, e sugestões, aguardando, no momento, a manifestação da respectiva CONJUR.

Verifica-se, por tudo, que a atuação do IBGE se deu em estreita harmonia com o ditame do art. 30 da LINDB:

> LINDB
>
> Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas

administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

O IBGE vem empreendendo todos os esforços para a aplicação do comando constitucional do art. 218, buscando auxílio em todas as partes para não só aplicar corretamente a Lei de Inovação, mas para a criação de um modelo mais adequado às suas atribuições constitucionais e dele e das demais ICTs públicas.

A resistência de alguns "setores" do IBGE à aplicação da Lei de Inovação, conforme amplamente divulgado na mídia, se deve a quatro possíveis razões:

a) descontentamento dos servidores com a determinação de retorno ao trabalho (de remoto integral desde 2020) para semipresencial duas vezes na semana a partir do segundo semestre de 2024 (vou repetir: os servidores protestaram e fizeram duas paralisações/greves para ficarem trabalhando remotamente, de maneira permanente, sendo o IBGE obrigado a, por duas, vezes, ir à Justiça para garantir a divulgação das suas pesquisas);

b) decisão de mudança do prédio alugado na Av. Chile, 500 (que abriga as diretorias de pesquisa e geociências) ao custo aproximado de 1 milhão de reais, para prédio do SERPRO ao custo mensal de 200 mil reais, localizado no Horto (esse ponto foi igualmente objeto de pauta das duas paralisações/greves capitaneadas pelo ASSIBGE – Núcleo Chile);

c) desconhecimento e perplexidade dos servidores com a Lei de Inovação, apesar de todo esforço da Administração para explicar;

d) conflito de interesses estabelecidos dentro do IBGE, já comunicados ao MPF (número 1.30.001.006106/2024-06) e em fase de apuração pela Auditoria Interna e Corregedoria, envolvendo duas consultorias privadas dentro do IBGE, constituídas por servidores inativos e ativos do IBGE, para operar no mesmo ramo de atividade do IBGE, utilizando de alguma forma instalações, conhecimento e pessoal do IBGE.

Obviamente, a criação da Fundação IBGE+ e as demais medidas adotadas pela Administração acima referidas (impopulares entre os servidores e ASSIBGE, mas necessárias ao bom funcionamento e desempenho da missão legal do IBGE) podem ser vistas como uma ameaça por esses servidores a essas atividades irregulares de consultoria, daí possivelmente, em tese, a atividade da ASSIBGE Núcleo Chile pelo encerramento da Fundação IBGE+, e não o saneamento de eventual incorreção (se existente), como seria o natural.No momento, o IBGE se prepara para dar início à política de inovação, e contará com o auxílio de equipe especializada da AGU/PGF. A política de inovação será discutida dentro do IBGE e publicamente.

Pelo exposto, o que se verifica é que o IBGE vem atuando conforme a legislação, para fins de correto cumprimento da Lei de Inovação.

1) Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já realiza parcerias e convênios nos quais a Fundação de Apoio IBGE+ seria apenas mais uma intermediária, não seria mais efetivo empreender recursos e esforços para fomentar práticas de inovação em meio aos servidores efetivos da instituição, em vez de criar toda uma estrutura paralela, parasitando recursos do próprio Instituto?

A Fundação IBGE+ foi constituída para abrigar o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, responsável por gerir a sua política de inovação (em fase de elaboração, constituindo uma estrutura legalmente necessária, para fins de aplicação da Lei de Inovação), e com isso o IBGE se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país, tendo previsão legal expressa:

> Lei de Inovação (Lei 10.973/2004):
>
> Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
>
> VI - **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, **a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica**, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).
>
> § 3º **O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos**. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, **a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.** (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> Decreto 9.283/2018:
>
> Art. 16 **O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.**
>
> **§ 1º A escolha do NIT caberá ao órgão máximo da ICT.**
>
> § 2º Cabe à ICT a denominação a ser adotada para o NIT e a sua posição no organograma institucional.

2) Considerando que o assunto da Fundação de Apoio IBGE+ surgiu durante reunião do Conselho Diretor do IBGE ocorrida em 05/03/2024, e que a Fundação foi oficializada em julho/2024, o que justifica que tal fato apenas tenha sido levado a conhecimento dos servidores no mês de setembro/2024? O que motivou a omissão desse fato durante seis meses perante o corpo técnico do IBGE?

Os servidores foram avisados logo após a emissão do alvará de funcionamento, a partir do encaminhamento do processo pela Procuradoria Federal Especializada, para fins de preenchimento dos quadros (Diretoria, Conselho Curador, Conselho Fiscal), dentro do concatenamento normal do processo administrativo. Nos termos do art. 29 da LINDB os atos de mera organização interna não devem ser objeto de debate (art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Vigência) (Regulamento)). A política de inovação do IBGE será objeto de consulta pública, dada a sua natureza normativa.

3) Sendo uma entidade da administração pública federal que produz e organiza informações geocientíficas e estatísticas fundamentais para o país, pode o IBGE submeter-se à influência de uma Fundação Pública de Direito Privado, ameaçando assim sua estrutura de funcionamento, credibilidade e confiabilidade?

A Fundação IBGE+ seguiu o modelo normativo da Lei 10.973/2004 e Decreto 9.283/2018, e o Conselho Diretor do IBGE não vislumbrou risco às atividades do IBGE, especialmente pelas cautelas tomadas, explicadas no processo administrativo que tratou da sua constituição.
Temas que encerram conflitos de interesse, a exemplos dos casos da SCIENCE e ABEP, estão sendo legalmente tratados pela Administração do IBGE, mediante comunicação de fato ao MPF e apuração interna.

4) A fundação pública de direito privado denominada IBGE+ utiliza o nome e a credibilidade do IBGE, adquirida após quase 90 anos de existência. Considerando as possíveis confusões com a identidade dos nomes, foram realizados estudos sobre as formas pelas quais a IBGE+ pode impactar a imagem do verdadeiro IBGE?

Nos termos do art. 16 do Decreto 9.283/2018, a escolha do nome cabe ao órgão máximo do IBGE. O nome pode ser alterado, sem for demonstrado risco ou inadequação. Até o momento o IBGE não recebeu qualquer requerimento nesse sentido, nem sugestão de nome alternativo.

5) A Fundação IBGE+ utiliza ou utilizará o orçamento do IBGE?

Não.

6) Considerando que a Fundação IBGE+ está alocada em imóveis próprios do IBGE, a partir de quais fontes legais (ou fundos) serão formados os recursos orçamentários para as despesas desta Fundação, tais como pagamento de funcionários e custos com realização de suas atividades? A Fundação IBGE+ irá ressarcir o IBGE em relação a tais despesas?

O IBGE por lei e conforme manual do MCTI tem a obrigação de instituir seu NIT. Na forma do Estatuto da Fundação IBGE+ essa, assim que tiver capacidade financeira, deverá ressarcir o IBGE, de forma corrigida.
A direção do IBGE é tão preocupada quanto ao ponto, que iniciou o processo de regularização da ASSIBGE, que ocupa há anos, de forma gratuita, e sem base contratual, vários imóveis do IBGE, sem qualquer análise de risco.

7) A Fundação IBGE+, enquanto fundação de apoio ao ICT (IBGE) realizará a contratação de funcionários no regime celetista para atividades administrativas relacionadas ao serviço de apoio (ao ICT) e de manutenção (da estrutura da fundação de apoio) ou também para funcionários pesquisadores ou de atividade fim do ICT ao qual ela presta apoio?

A primeira parte da pergunta está regulamentada no Estatuto da Fundação IBGE+, que segue as mesmas disposições do Estatuto da FUNPRESP. Em relação à segunda parte da pergunta, dependerá do que ficar regulamentado na política de inovação, dependente de aprovação, após consulta pública.

8) Como será a aplicação da LAI, da LGPD e do sigilo estatístico em relação à Fundação IBGE+?

A Fundação IBGE reproduz as mesmas disposições de transparência ativa da FUNPRESP e seguirá as mesmas regras da Administração, observará a LAI e LGPD.

9) Conforme orienta a Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, o cidadão tem garantido seu direito de sigilo estatístico e seu dever de prestar informações estatísticas ao IBGE. De que forma a Fundação IBGE+ irá realizar pesquisas sem a garantia do sigilo dos dados do cidadão? O cidadão terá obrigação de prestar informação a essa fundação privada?
A Fundação IBGE+ não realizará pesquisas próprias do IBGE, não terá mandato estatístico para coletar informação, mas integrará o Sistema Estatístico e Geográfico Nacional tal como previsto na Lei 5.878/93, segundo a coordenação do IBGE, e observará o Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, conforme previsão estatutária.

10) De que forma o cidadão saberá diferenciar se a relação dele se dá com o IBGE ou com a Fundação IBGE+?

Isso será estabelecido na política de inovação do IBGE.

11) De que forma o cidadão saberá se está sob uma relação de direito público ou de direito privado?

Isso será estabelecido na política de inovação do IBGE

12) Haverá compartilhamento de dados de cidadãos, empresas, órgãos públicos e outras entidades entre o IBGE e a IBGE+?

Isso será estabelecido na política de inovação do IBGE.

13) Quais dados mantidos pelo IBGE a Fundação IBGE+ poderá ter acesso?

Isso será estabelecido na política de inovação do IBGE.

14) Quais mudanças no IBGE serão feitas a partir da criação da Fundação IBGE+?

Isso dependerá do que ficar estabelecido na política de inovação do IBGE.

15) A missão do IBGE é a de retratar o país, através de suas pesquisas estatísticas e de atividades de geociências, gerando informações oficiais sobre o Brasil. Em uma ICT, o objetivo é realizar e incentivar pesquisas científicas e tecnológicas para criar soluções que se apliquem às necessidades do mercado. Em relação a essa questão, a Fundação IBGE+ causará poderá gerar um desvio de finalidade?

O IBGE tem como função produzir informações diretamente, fomentar e coordenar o sistema estatístico e geográfico nacional. O IBGE também tem por missão realizar pesquisas em área ambiental e de recursos naturais. A Diretoria de Informática tem que prospectar novas tecnologias para o IBGE empregar em suas atividades. O IBGE detém ainda uma Escola Nacional de Ciência Estatísticas - ENCE. A Fundação IBGE+ permitirá um melhor desempenho da missão legal do IBGE, especialmente nos setores de fomento, coordenação do sistema estatístico, e utilização dos

alunos da ENCE em projetos de interesse nacional, e buscar setores para inovação na área de informática, especialmente IA.

16) A Fundação IBGE+ prevê a existência de uma taxa de administração de 10% sobre os valores captados. Essa taxa caberá ao IBGE ou à Fundação? Qual destino será dado a ela em termos de utilização?
A Fundação IBGE+, nos projetos em que atuar, deverá cobrar taxa de administração, não sabendo ainda o percentual, mas certamente observará os parâmetros legais. A taxa caberá à Fundação IBGE+. A destinação será revertida à sua manutenção e atividades que assim ficarem definidas na política de inovação e forem legalmente autorizadas.

17) O IBGE é um órgão típico de gestão do Estado que produz dados fundamentais para a gestão do território e da coisa pública. Qual a razão de transformá-lo em Instituição de Inovação Ciência e Tecnologia, sabendo-se que não cabe ao IBGE desenvolver inovação tecnológica ou científica?
Decorre de uma obrigação constitucional (art. 218) e legal (Lei 10.973/2004). Cabe ao Administrador Público cumprir a lei.

MARCIO POCHMANN
Presidente

1. O que justifica a criação da fundação de apoio não ter sido precedida de autorização legislativa?

Resp.: A criação da Fundação IBGE+ tem previsão legislativa conforme declarado no PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU. Com efeito, pelo art. 16, § 4º, da Lei de Inovação e art. 16, § 2º, do Decreto 9.283/2018, cabe à ICT pública estabelecer as diretrizes de gestão, bem como a posição do NIT no organograma institucional, excepcionando no ponto o art. 19 do Decreto-lei 200/1967 (lei especial revoga lei geral). A leis e decretos gozam de presunção de constitucionalidade, não podendo o Administrador descumpri-los.

2. Por que os servidores foram avisados somente dois meses depois do registro em cartório?

Resp.: Os servidores foram avisados logo após a emissão do alvará de funcionamento, a partir do encaminhamento do processo pela Procuradoria Federal Especializada, para fins de preenchimento dos quadros (Diretoria, Conselho Curador, Conselho Fiscal), dentro do concatenamento normal do processo administrativo. Nos termos do art. 29 da LINDB os atos de mera organização interna não devem ser objeto de debate (art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Vigência) (Regulamento)). A política de inovação do IBGE será objeto de consulta pública, dada a sua natureza normativa.

3. Com a Fundação IBGE+, será possível substituir servidores por celetistas?

Resp.: Não é possível, sendo que o Estatuto da Fundação IBGE+, por paralelismo e coerência, segue a mesma redação do Estatuto da FUNPRESP, outra fundação pública de direito privado instituída pelo Poder Executivo Federal.

4. Será possível vender pesquisas para o setor privado?

Resp.: Os limites de atuação da Fundação IBGE+ serão estabelecidos na Política de Inovação, observados os limites da lei. No momento, pesquisas estão sendo vendidas pela referida sociedade civil, de nome SCIENCE, composta por servidores ativos e inativos do IBGE, se utilizando de alguma forma da estrutura do IBGE, como denunciado ao MPF e apurado internamente. Isso demonstra a natureza e real intenção da pergunta levada ao Excelentíssimo Deputado, por servidores do IBGE: garantir de alguma forma a atuação da SCIENCE, que vê a Fundação IBGE+ como uma concorrente.

5. Uma vez que a nova Fundação Pública, ainda que sob regime híbrido, constitui ente da Administração Indireta, ao que reclama por supervisão ministerial, conforme se depreende do art. 26 do Decreto Lei nº 200/1967, bem como disposições da Lei nº 8.429/1992, e uma vez que houve a negativa do Ministério do Planejamento em atuar em tal supervisão, a gestão do IBGE decidiu que tal controle finalístico será exercida pelo próprio IBGE? Há documentação que ampare tal possibilidade?

Resp.: Na forma do art. 16, § 4º, da Lei de Inovação e do art. 16, § 2º, do Decreto 9.283/2018 cabe à ICT pública estabelecer as diretrizes de gestão, bem como a posição do NIT no organograma institucional, excepcionando no ponto o art. 19 do Decreto-lei 200/1967 (lei especial revoga lei geral). Nem faria sentido um NIT, instituído com a atribuição de dar apoio e gerir a política de inovação de ICT pública ser vinculada a Ministério. Além disso, há de se considerar que o Decreto-lei 200/67 é uma norma antiga e desatualizada frente às necessidades da Administração, tanto assim que está em fase de atualização legislativa. Logo, deve ter cautela na sua aplicação, especialmente diante de uma legislação moderna e sofisticada, como a Lei de Inovação, com várias normas especiais ao regime geral de direito público. Cabe reafirmar que os leis e decretos, até que tenham a sua inconstitucionalidade decretada, gozam de presunção de constitucionalidade, devendo o Administrador observá-los.

6. Apesar de o Ministério do Planejamento, que exerce supervisão ministerial sobre o IBGE, ter apontado a necessidade de que o estatuto da nova fundação trouxesse vedação de remuneração dupla (impedir que o mesmo agente fosse remunerado pelo IBGE e pela nova entidade, o IBGE+), tal previsão não foi acrescida ao estatuto levado à registro. A qual agente coube a decisão de suplantar tais apontamentos? Há exposição de motivos ou pareceres que amparam tal decisão?

Resp.: No ponto, o Estatuto da Fundação IBGE+ segue a mesma redação do Estatuto da FUNPRESP, fundação pública de direito privado. A decisão se deu para manter paralelismo ao modelo já existente, e observa o art. 4º da Lei 8.112/90, no sentido que os servidores públicos devem ser remunerados pelas suas atribuições, observado o teto constitucional. A recomendação do MPO de não remunerar membros dos Conselhos Curador e Fiscal se daria caso a Direção do IBGE optasse pelo modelo inteiramente privado, a exemplo da FIOTEC.

7. Após o ofício ministerial, o IBGE promoveu alterações na minuta de estatuto, acolhendo parcialmente os considerandos do ministério supervisor. O novo texto voltou a ser submetido, formalmente ou informalmente, ao Ministério do Planejamento?

Resp.: Não, uma vez o MPO informou ser atribuição do IBGE, e não dele, constituir a Fundação IBGE+, nos termos do arts. 2º, VI, 16, § 3º, da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004). Com efeito, o art. 16, § 1º, do Decreto Presidencial 9.283/2018 delega expressamente ao órgão máximo da ICT Pública (no caso o Conselho Diretor do IBGE) a escolha do NIT, que, na forma do caput, pode ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.

8. Quanto ao registro da nova entidade, o IBGE+, perante o RCPJ - Registro Civil de Pessoas Jurídicas, consta no ato constitutivo que este foi levado a cabo pelos membros do Conselho Diretor do IBGE. Contudo, qual foi a reunião prévia que decidiu por tal constituição? Quais diretores estavam presentes? Tratou-se de um ato administrativo unipessoal exarado pelo presidente? Pedimos pela ata, ou instrumento equivalente, que documentou tal ato decisório.

Resp.: A decisão do Conselho Diretor, consta de ata de constituição, lavrada por Escritura Pública, e consta do processo anexo.

9. Por fim, considerando as TRÊS diretorias do IBGE que tratam de forma mais imediata de sua atividade última, a Diretoria de Pesquisas (DPE), a Diretoria de Geociências (DGC) e a Diretoria de Tecnologia e Informática (DTI), cabe-nos indagar quais gerências, departamentos ou mesmo gestores alocados em tais diretorias participaram da elaboração da análise de riscos inerentes à constituição da nova entidade? Além daqueles que, na condição de diretores exercentes de cargo em comissão, integram o Conselho Diretor, foram ouvidos outros agentes dessas diretorias?

Resp.: A análise de risco foi feita pelo Conselho Diretor do IBGE, em obediência à regra de competência do art. 16, § 3º, da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) c/c o art. 16, § 1º, do Decreto Presidencial 9.283/2018, e resumidamente consta do e-mail do Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada do IBGE à equipe de ICT da AGU.

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 26 de Dezembro de 2024, às 20:21:40, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7873008400047256124 e o código CRC 70D2DD3A.

Outlook

ENC: Ofício IBGE nº 655/2024

De sexec@mcti.gov.br <sexec@mcti.gov.br>
Data Qua, 06/11/2024 11:58
Para Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo <codap@mcti.gov.br>
Cc Gleidimar Pereira de Oliveira <GLEIDIMAR@mcti.gov.br>; presidencia@ibge.gov.br <presidencia@ibge.gov.br>; sonia.val@ibge.gov.br <sonia.val@ibge.gov.br>

3 anexos (931 KB)

OFC_IBGE_655_2024_Secretario_Executivo_MCTI.pdf; NOTA JURÍDICA n. 000062024PF-GABPFE-IBGEPGFAGU.pdf; Estatuto_Fundação IBGE+.pdf;

Bom dia

Prezada Jacqueline Manhães,

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
End: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 5º andar sala 500.
CEP: 70.004-900 - Brasília/DF.
Tel: + 55 (61) 2033-8764 / 2033-7603
1689703264681

De: Presidencia IBGE <presidencia@ibge.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de novembro de 2024 11:54
Para: sexec@mcti.gov.br <sexec@mcti.gov.br>
Cc: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Assunto: Ofício IBGE nº 655/2024

Senhores, bom dia.

Encaminho anexos o Ofício IBGE nº 655/2024 e respectiva documentação.
Peço, por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Jacqueline Manhães
Assistente - Gabinete da Presidência do IBGE
Av. Franklin Roosevelt, 166 - 10º andar
20021-120 - Centro - Rio de Janeiro - RJ – Brasil
Tel.: +55 21 2142-4613

E-mail: jacqueline.manhaes@ibge.gov.br

Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 655/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Luis Manuel Rebelo Fernandes
Secretário Executivo
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Esplanada dos Ministérios, Bloco E - 5º andar, sala 500
E-mail: sexec@mcti.gov.br

Assunto: Esclarecimentos sobre Aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+.

Senhor Secretário,

Informamos que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE foi reconhecida como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

Como consequência, o IBGE estruturou seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na forma de fundação de apoio, nos termos da Lei de Inovação (art. 16, par. 3º) e do Decreto 9.283/2018 (art. 16, par. 2º). Adotou o modelo de Fundação Pública de Direito Privado, denominada IBGE+.

Tratando-se, portanto, o IBGE de ICT pública, e considerando que sua fundação de apoio é uma expressão do próprio IBGE, entendemos que **não se aplica no caso**:

i) o prazo de 3 anos do art. 90, VII, da LDO;

ii) a exigência de prévio cadastramento junto ao MCTI e MEC; e

iii) a exigência de não remuneração dos cargos dos conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+.

Entendemos que tais exigências são próprias de fundações de apoio criadas por particulares, e não pelo poder público, em atenção à Lei de Inovação (norma especial revoga norma geral).

De fato, pela Lei de Inovação, a única obrigação que teriam as fundações de apoio criadas pelo poder público seria prestar informações ao MCTI (art. 17 do Decreto 9.283/2018).

Para embasar esse entendimento, seguem anexos a Nota Jurídica da Procuradoria Federal junto ao IBGE e o Estatuto da Fundação IBGE+.

Pelo exposto, gostaríamos de confirmar esse entendimento e solicitar orientações gerais, visando a melhor aplicação da Lei de Inovação.

À disposição para esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

eIBGE Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 6 de Novembro de 2024, às 11:16:14, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 2428662836999835403 e o código CRC 8A875959.

NOTA JURÍDICA n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Trata-se de consulta encaminhada pela Presidência do IBGE (seq. 55):

> Sendo a Fundação IBGE+, fundação pública de direito privado criada na atual administração para apoiar o IBGE enquanto entidade de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.
>
> Solicito à Procuradoria Federal do IBGE esclarecimentos para as seguintes questões:
>
> É obrigatório exigir três anos de existência para que esta Fundação possa receber recursos públicos mediante convênios, à semelhança do que se reivindica para fundações privadas e de direito privado em editais ou certames assemelhados?
> Existe tal exigência no âmbito dos financiamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)?
> Para todos os casos das aplicações deste FNDCT ou somente tem sido exigida para casos enquadrados em suas chamadas públicas?
> Sendo a Fundação IBGE+ uma fundação pública de direito privado, sua caracterização como fundação de apoio ao IBGE está condicionada, ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do inciso III e do artigo 2º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, bem como da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, como no caso das fundações privadas de direito privado?
> Caso este registro e credenciamento seja considerado necessário, indago se o Parágrafo Segundo do Artigo 28º do estatuto desta Fundação IBGE+, que atribui remuneração aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal deve sofrer alteração.
> Esse esclarecimento tem como base a compreensão do inciso I do Artigo 4º do referido Decreto nº7.423 que dispõe que os membros de conselhos das fundações de apoio a ICTs não devem ser remunerados pelo exercício de suas funções.
> Outro esclarecimento refere-se se para obtenção do registro, ao menos um membro do Conselho Curador deverá provir de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com instituição apoiada de acordo com a legislação em vigor.

Inicialmente, o IBGE, ao se enquadrar como ICT, tem a obrigação legal de aplicar a Lei de Inovação.
A Lei de Inovação distingue ICTs públicas e privadas. E estabelece as seguintes obrigações às ICTs públicas:

> Art. 15-A. A **ICT de direito público** deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a **ICT pública** deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.** (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) .

Art. 17. A **ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - (Revogado) ; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - (Revogado). (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 18. **A ICT pública**, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º , 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º , 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Como se vê do art. 17, a ICT pública tem apenas a obrigação de prestar informações do MCTI, não se lhe exigindo prazo prévio de funcionamento ou necessidade de prévio cadastramento junto ao MCTI ou MEC.

A exigência do prazo de 3 anos, previsto no art. 90, XII, da LDO, aplica-se apenas às ICTs privadas.

Nem teria sentido que a ICT pública, tendo a obrigação legal instituir seu NIT, ainda que sob a forma de fundação de apoio de direito privado, seja obrigado a se credenciar junto ao próprio poder público e a aguardar prazo de 3 anos para receber recursos de fundos públicos.

Nesse sentido, norma especial (Lei de Inovação) excepciona a LDO (princípio da especialidade).

Coerentemente, o art. 2º, III, da Lei 8.958/94, se refere, apenas, às fundações referidas no art. 1º, que são aquelas regidas por relação de de convênio ou contrato, no que difere do NIT criado por ICT pública sob a forma de fundação de direito privado, fiscalizada pelo TCU (e não pelo MP Estadual de Fundações) e cuja relação decorre de lei:

> Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)
>
> Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
>
> I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
>
> II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)
>
> III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

Ainda pela mesma razão (princípio da especialidade), a exigência do art. 4º, I, do Decreto 7.423/2010, não se aplica aos NITs criados por ICTs públicas, na forma do art. 16, § 3º, da Lei de Inovação. Dessa forma, não vislumbro, a princípio, necessidade de alteração do art. 28, parágrafo segundo do estatuto do NIT do IBGE, que segue o padrão do estatuto da FUNPRESP, e decorre de uma necessidade, uma vez que tais conselhos são compostos, em parte, por servidores públicos federais, que estabelecem relação de natureza profissional. Como expressão do poder público, o NIT do IBGE, ainda que com personalidade jurídica de direito privado, deve observar o art. 4º da Lei 8.112/90, o qual proíbe que o servidor público federal preste serviços gratuitos.

Pelo exposto, a partir da interpretação dos dispositivos citados, e salvo melhor juízo, compreendo que à ICT pública, e ao seu respectivo NIT criado sob a forma de fundação de apoio de direito privado na forma do art. 16 da Lei de Inovação, não se aplica a exigência i) de prévio credenciamento junto ao MEC e MCTI; de ii) prazo de 3 anos da LDO (art. 90, XII); iii) ou mesmo do art. 4, I, do Decreto 7.423/2010, sendo ilegal a exigência desses "requisitos", por violar a Lei de Inovação e no último caso também o art. 4º da Lei 8.112/90, ressalvada a obrigação contida no art. 17 da Lei de Inovação.

Por fim, recomendo que a Administração do IBGE e do NIT avaliem se é o caso de promoverem reunião de alinhamento jurídico junto ao MEC e ao MCTI, de forma a contribuir para a segurança jurídica e uniformidade de entendimento.

À Secretaria para tramitar externamente ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1718574364 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-10-2024 09:33. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei n° 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2° - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3° - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4° - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, n° 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei n° 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV - contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva
Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo

Memorando nº 18097/2024/MCTI

Brasília, 21 de novembro de 2024

À Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC

Assunto: **Esclarecimentos sobre Aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+.**

1. Encaminho para exame e providências, OFÍCIO Nº 655/2024/IBGE (12381533) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que trata de solicitação de orientações gerais, visando a melhor aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+, nos termos da Lei de Inovação (art. 16, par. 3º) e do Decreto 9.283/2018 (art. 16, par. 2º).

GLEIDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Assessor da Secretaria-Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Gleidimar Pereira Oliveira**, **Assessor da Secretaria-Executiva**, em 26/11/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12434784** e o código CRC **A66BAAE3**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.016960/2024-67 SEI-MCTI nº 12434784

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

DESPACHO

Processo nº: 01245.016960/2024-67
Referência: Memorando 18097 (12434784)

Interessado: Secretaria-Executiva
Assunto: Esclarecimentos sobre Aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+.

Ao Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação - DEPAI

Senhora Diretora,

Encaminho, para análise e providências, o OFÍCIO Nº 655/2024/IBGE (12381533), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que trata de solicitação de orientações gerais, visando a melhor aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+, nos termos da Lei de Inovação (art. 16, par. 3º) e do Decreto 9.283/2018 (art. 16, par. 2º).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Natianne Guedes Araujo Costa
Chefe de Gabinete
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (GSTEC)

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Natianne Guedes Araujo Costa**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 26/11/2024, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12445732** e o código CRC **49F60CA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação

DESPACHO

Processo nº: 01245.016960/2024-67
Referência: Memorando 18097 (12434784)

Interessado: Secretaria-Executiva
Assunto: Esclarecimentos sobre Aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+.

À Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio a Inovação - CGIA

À Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Startups - CGAI

Senhores Coordenadores Gerais,

Encaminho, para análise e providências, o OFÍCIO Nº 655/2024/IBGE (12381533), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que trata de solicitação de orientações gerais, visando a melhor aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Sheila Oliveira Pires
Diretora do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Sheila Oliveira Pires**, **Diretor do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação**, em 27/11/2024, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12447620** e o código CRC **35F00DDC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação
Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Startups

DESPACHO

Processo nº: 01245.016960/2024-67
Referência: Memorando 18097 (12434784)

Interessado: IBGE
Assunto: Esclarecimentos sobre Aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+.

Ao DEPAI

Senhora Diretora, em atenção ao Despacho DEPAI (12447620), considerando que o tema em pauta escapa às atribuições regimentais desta CGAI, além da eventual manifestação de CGIA, recomenda-se o encaminhamento da demanda para análise da CONJUR-MCTI.

Atenciosamente,

Brasília, 27 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Públio Vieira Valadares Ribeiro**, **Coordenador-Geral de Ambientes Inovadores e Startups**, em 27/11/2024, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12449049** e o código CRC **D184658E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação
Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio à Inovação

DESPACHO

Processo nº: 01245.016960/2024-67
Referência: Memorando 18097 (12434784)

Interessado: IBGE
Assunto: Esclarecimentos sobre Aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+.

Ao DEPAI

Senhora Diretora, em atenção ao Despacho DEPAI (12447620), considerando que o tema em pauta faz parte das atribuições regimentais desta CGIA, temos as seguintes considerações.

O Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) teve como um dos objetivos principais criar mecanismos para que o conhecimento produzido nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) seja mais frequentemente transformado em produtos e serviços benéficos para a sociedade.

Nesse contexto, é crucial para o ecossistema haver uma compreensão clara sobre o que realmente constitui uma ICT. Para resolver essa questão, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), em colaboração com o Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (Fortec), desenvolveu o Guia de Caracterização de Entidade como ICT de acordo com os termos do marco legal mencionado.

Espera-se que o guia forneça os esclarecimentos necessários, oferecendo segurança jurídica a todo o ecossistema de inovação e, assim, acelerando os processos que dependem dessa caracterização. Não obstante podem surgir dúvidas como a apresetada pelo IBGE que não foram abordadas pelo guia ou não estão suficentemente esclarecidas no referido documento.

Conforme consta no Guia de Caracterização de Entidade como ICT publicado por este MCTI:

> "- Instituição/adoção de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: O art. 16 da Lei 10.973/2004 e o art. 16 do Decreto 9.283/2018 determinam que, para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.
>
> Desta forma, a Lei exige a consolidação de estruturas com as competências necessárias para gerar ativos de propriedade intelectual; identificar e criar oportunidades de colaboração em matéria de PD&I; desenvolver e negociar modelos de colaboração; e, ainda, realizar outras práticas de apoio à implementação das políticas institucionais de inovação.
>
> Por meio da atividade de seus NITs, as ICTs auxiliam os pesquisadores na

> compreensão da relevância de proteger os resultados científicos, dando um suporte necessário para a divulgação das patentes desenvolvidas no âmbito das universidades, assim como na criação de spin-offs acadêmicas (Siegel et al., 2007).
>
> O nome NIT não é mandatório, assim como sua estrutura de funcionamento não é fixada, podendo inclusive ser compartilhada ou privada (sem fins lucrativos), contanto que as competências mínimas, estabelecidas no artigo 16 da Lei de Inovação, sejam cobertas. Várias instituições contam com estruturas com nomes, composições e funções diferentes agindo como seus NITs. Em alguns casos, por exemplo, as incubadoras de empreendimentos inovadores são integradas à gestão de Propriedade Intelectual - PI e Transferência de Tecnologia - TT compondo o que frequentemente é chamado de Agência de Inovação (AI) ou Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI)."

O Guia oferece de maneira objetiva e direta respostas para diversas questões, fazendo-nos refletir sobre o papel das ICTs públicas e privadas dentro do SNCTI. É extremamente importante que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) possa desempenhar sua função central no Sistema Nacional, planejando e incentivando a atuação dos diversos agentes executores públicos e privados na criação de uma agenda que fortaleça o sistema de inovação no Brasil.

Assim, considerando a competência desta unidade de divulgar as orientações relativas a aplicação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), temos o dever de acompanhar e atualizar o guia a medida que novas orientações e interpretações sujam.

Tendo em vista a interpretação contida na Nota Jurídica (12381542) da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, recomenda-se o encaminhamento da demanda para análise da CONJUR-MCTI.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Luiz de Almeida**, **Coordenador-Geral de Instrumentos de Apoio à Inovação**, em 28/11/2024, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12454505** e o código CRC **0CEBCD8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação

DESPACHO

Processo nº: 01245.016960/2024-67
Referência: Memorando 18097 (12434784)

Interessado: Secretaria-Executiva
Assunto: Esclarecimentos sobre Aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+.

Ao Gabinete da SETEC

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Despacho GSTEC (12445732) e ao OFÍCIO Nº 655/2024/IBGE (12381533) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que solicita orientações gerais, visando a melhor aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+, encaminho Despacho CGIA (12454505).

Tendo em vista a interpretação contida na Nota Jurídica (12381542) da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, recomenda-se o encaminhamento da demanda para análise da CONJUR-MCTI.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Sheila Oliveira Pires
Diretora do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Sheila Oliveira Pires**, **Diretor do Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação**, em 28/11/2024, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12454844** e o código CRC **55B73345**.

Minutas e Anexos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Memorando nº 18597/2024/MCTI

Brasília, 29 de novembro de 2024

Ao Consultor Jurídico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assunto: **Esclarecimentos sobre Aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+.**

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio do **Ofício nº 655/2024/IBGE** (12381533) e seus anexos, que visa obter orientações gerais para a melhor aplicação da Lei de Inovação à Fundação IBGE+, nos termos do art. 16, § 3º, da referida Lei, e do art. 16, § 2º, do Decreto nº 9.283/2018.

2. Considerando o exposto no Despacho DEPAI (12454844), encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DANIEL ALMEIDA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Gomes de Almeida Filho**, **Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 29/11/2024, às 21:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **12455853** e o código CRC **C375D21B**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.016960/2024-67 SEI-MCTI nº 12455853

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

I - RELATÓRIO

Trata-se Notícia de Fato relacionada à criação da Fundação IBGE+, uma fundação de direito privado vinculada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A principal solicitação é a nulidade da classificação do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e a extinção da Fundação IBGE+, fundada com a justificativa de apoiar financeiramente o instituto.

A Notícia de Fato foi instaurada devido a representação de que a criação da fundação ocorreu sem consulta pública ou diálogo com os servidores do IBGE e o sindicato, levantando preocupações de desvio de finalidade e comprometimento da missão institucional do IBGE. A representação afirma que a Fundação IBGE+ pode se transformar em uma entidade de consultoria, com possíveis impactos na credibilidade e autonomia do IBGE.

Em contrapartida, o IBGE, por meio de seus representantes, apresentou defesa com os seguintes argumentos principais:

- Fundamento jurídico para a criação de fundações públicas de direito privado.
- Necessidade de inovação jurídica e científica para captar recursos privados.
- A fundação proporcionaria maior autonomia administrativa e flexibilidade ao instituto.
- Sustentabilidade financeira como justificativa para a criação da fundação.
- Garantia de que a fundação manteria a missão pública do IBGE.

Diante disso, passa-se à análise jurídica dos argumentos apresentados pelas partes.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Fundamento Jurídico para Criação de Fundações Públicas de Direito Privado

Assinado com login e senha por FABIO MORAES DE ARAGAO, em 21/10/2024 15:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 700eec22.2cf1530a.046ba7c3.5d6c8194

O IBGE sustenta que a criação de fundações públicas de direito privado é permitida pela Constituição Federal, mais especificamente pelo art. 37, XIX, que autoriza a criação de fundações mediante lei específica. A defesa também se apoia na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem reafirmado a validade desse tipo de instituição.

O argumento é juridicamente consistente, uma vez que a legislação brasileira e a jurisprudência do STF permitem a criação de fundações públicas de direito privado pelo poder público. No entanto, é fundamental observar se os requisitos formais para a criação da fundação foram cumpridos, incluindo a devida autorização legislativa, aprovação do estatuto por decreto presidencial e registro em cartório. Quanto à falta de consulta pública, essa não é um requisito legal obrigatório para a criação de fundações públicas, mas é um princípio desejável para garantir maior transparência.

2. Inovação Jurídica e Científica

O IBGE justifica que a Fundação IBGE+ faz parte de uma estratégia inovadora para captar recursos privados, visando sustentar projetos de pesquisa e inovação, alinhados à missão do instituto. A classificação do IBGE como uma ICT seria uma maneira de reforçar seu papel científico e tecnológico.

De fato, a inovação administrativa é permitida e até incentivada no setor público. No entanto, a captação de recursos privados por entidades públicas deve ser acompanhada de controles rigorosos para assegurar que esses recursos não comprometem a missão pública.

3. Autonomia Administrativa e Flexibilidade

O IBGE argumenta que a fundação proporcionaria maior flexibilidade administrativa ao instituto, desonerando-o de atividades burocráticas e permitindo maior agilidade para firmar parcerias com o setor privado.

Com efeito, a busca por flexibilidade e eficiência administrativa é legítima, desde que não comprometa a missão pública do IBGE. O modelo híbrido entre direito público e privado deve ser bem regulado para evitar desvios de finalidade.

4. Sustentabilidade Financeira e Captação de Recursos Privados

O IBGE afirma que a criação da fundação atende à necessidade de captar recursos privados em um cenário de restrições fiscais, permitindo ao instituto cumprir sua missão de forma mais autossustentável.

A captação de recursos privados por fundações públicas deve ser acompanhada de mecanismos robustos de compliance para garantir que não haja interferência dos interesses privados na gestão pública. A falta de transparência no processo de criação da fundação suscita dúvidas quanto à eficácia desses mecanismos.

5. Risco de Desvio de Finalidade

O IBGE argumenta que a Fundação IBGE+ manterá a missão pública do instituto intacta,

Assinado com login e senha por FABIO MORAES DE ARAGAO, em 21/10/2024 15:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 700eec22.2cf1530a.046ba7c3.5d6c8194

funcionando apenas como um mecanismo de apoio financeiro e administrativo.

O maior risco apontado pela representação é o desvio da finalidade pública do IBGE, transformando-o em uma entidade consultora a serviço de interesses privados. Embora a fundação tenha potencial para apoiar as atividades do instituto, a sua governança deve ser desenhada para preservar a autonomia e a credibilidade do IBGE como órgão público.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise dos fatos e dos argumentos apresentados pelas partes, verifica-se que:

A criação de fundações públicas de direito privado é juridicamente permitida e encontra amparo na legislação e jurisprudência brasileiras.

As preocupações levantadas na representação são legítimas quanto à transparência e ao risco de desvio de finalidade, mas não se constatou até o momento qualquer ilegalidade que justifique a nulidade da criação da Fundação IBGE+ ou da reclassificação do IBGE como ICT.

Assim, indefiro a presente Notícia de Fato, sem prejuízo de posterior reabertura caso novos fatos venham a surgir que comprovem irregularidades no funcionamento da Fundação IBGE+ ou desvio de sua finalidade.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO

Procurador da República

Assinado com login e senha por FABIO MORAES DE ARAGAO, em 21/10/2024 15:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 700eec22.2cf1530a.046ba7c3.5d6c8194

Enc: IBGE - Fundação de Apoio

Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior

ter 16/07/2024 16:07

Para:wesleyvs@tcu.gov.br <wesleyvs@tcu.gov.br>;

Cc:Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>;

3 anexos (17 MB)

03601000030202411 (3).pdf; 03601000031202465.pdf; TRASLADO - ESCRITURA LIVRO 6244 FOLHAS 107 - 116_____DECLARATÓRIA IBGE___LV 6244__FLS 107-116 (2).pdf;

Boa tarde Dr. Wesley,

Como prometido, seguem os processos, sendo o de final 11 aquele em que a CONJUR do MPO dispensou o decreto presidencial.
Ainda em anexo, a versão final do Estatuto, lavrado por Escritura Pública.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Albuquerque
Procurador-Chefe PFE IBGE

De: Wesley Vaz Silva <wesleyvs@tcu.gov.br>
Enviado: terça-feira, 16 de julho de 2024 15:09
Para: Denis Maracci Gimenez; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior
Cc: Ana Paula Sampaio Silva Pereira; Sonia Val Dias; Leonardo Amato Loriato
Assunto: RE: IBGE - Fundação de Apoio

Prezados,

Por uma falha na minha agenda me confundi. Perdão.

Da minha parte, mantida a reuniào para as 15:30.

Obrigado.

De: Wesley Vaz Silva <wesleyvs@tcu.gov.br>
Enviado: terça-feira, 16 de julho de 2024 14:06
Para: Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Cc: Ana Paula Sampaio Silva Pereira <anaps@tcu.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Leonardo Amato Loriato <amatol@tcu.gov.br>
Assunto: RE: IBGE - Fundação de Apoio

Boa tarde a todos.

Estou disponível para a nossa reunião mas fui informado por meio de uma mensagem na tela que a reunião foi adiada para às 15:30.

Infelizmente neste horário possuo outra agenda.

Seria possível para às 17:00?

Obrigado.

De: Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Enviado: terça-feira, 16 de julho de 2024 09:53
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Wesley Vaz Silva <wesleyvs@tcu.gov.br>
Cc: Ana Paula Sampaio Silva Pereira <anaps@tcu.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Assunto: RE: IBGE - Fundação de Apoio

Bom dia!

Acuso o recebimento da mensagem e confirmo a minha participação, de forma remota, na reunião às 14h

Atenciosamente

Denis Maracci Gimenez
Assessor da Presidência
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
==========
Av. Franklin Roosevelt 166, 10 º andar
20.021-120 - Castelo - Rio de Janeiro
Tel.: (55 21) 2142 - 4505/99370-5988
e-mail: denis.gimenez@ibge.gov.br

De: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2024 06:48
Para: wesleyvs@tcu.gov.br <wesleyvs@tcu.gov.br>
Cc: anaps@tcu.gov.br <anaps@tcu.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: Enc: IBGE - Fundação de Apoio

Bom dia Dr. Wesley,

Antes de mais nada, agradeço o pronto retorno e disponibilidade.

Tenho disponibilidade terça-feira, dia 16.07.2024, qualquer hora à tarde. Entretanto, não posso me deslocar para Brasília, porque a sede do IBGE é no Rio de Janeiro (sede do IBGE) e ingressei de férias por 15 dias a partir de hoje.

Dessa forma, **se estiver de acordo, sugiro uma reunião on line terça-feira dia 16.07.2024 às 14:00 horas.**

Copio o Prof. Denis, assessor da Presidência, sugerindo a sua participação.

Vou deixar meu Whats App: 21 98378 0316.

Att.

Carlos Alberto Albuquerque
Procurador-Chefe PFE IBGE

De: Wesley Vaz Silva <wesleyvs@tcu.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2024 17:34
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior
Cc: Ana Paula Sampaio Silva Pereira
Assunto: Re: IBGE - Fundação de Apoio

Boa tarde, dr. Carlos Alberto.

Temos disponibilidade para uma conversa já na próxima terça-feira, 16 de julho, no período vespertino.

Caso consigam agenda, será uma satisfação recebê-los.

De todo modo, estamos à disposição para endereçar o assunto em outra data caso não seja possível.

Ats,

Wesley Vaz

> Em 12 de jul. de 2024, à(s) 17:18, Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br> escreveu:

interessante agendarmos uma reunião para compreendermos melhor todo o contexto e, a partir disso, construirmos conjuntamente a melhor forma de contribuirmos nesse caso. Copio o Wesley Vaz, Secretário da SecexEstado, para que possam combinar o melhor horário.
Prezada Dra. Ana Paula,

Agradecido pelo retorno e estou à disposição.
Vou solicitar uma reunião com o Dr. Wesley.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Albuquerque
Procurador-Chefe PFE IBGE

Whats App 21 98378 0316

De: Ana Paula Sampaio Silva Pereira <anaps@tcu.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2024 16:46:54
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior; Wesley Vaz Silva
Assunto: RE: IBGE - Fundação de Apoio

Prezado Carlos Alberto,

Entrei em contato com a área técnica responsável pelo tema, e acreditamos que seria

Atenciosamente,

<Outlook-3vk51w0n.png>

Ana Paula Sampaio Silva Pereira
Secretária-Geral de Controle Externo
AUFC – Mat. 8082-9
Tribunal de Contas da União – Segecex
anaps@tcu.gov.br Tel. 3527-7882

De: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de julho de 2024 12:54
Para: Ana Paula Sampaio Silva Pereira <anaps@tcu.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Assunto: IBGE - Fundação de Apoio

Prezada Dra. Ana Paula Sampaio:

Cumprimentando-a cordialmente, e conforme combinado na reunião de ontem, com as presenças dos Presidentes do IBGE e do TCU, informo e solicito o que se segue:

1. O IBGE se qualificou como ICT, o que lhe obriga a adotar uma série de providências previstas na Lei de Inovação, especialmente a criação de um Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT (art. 16, § 3º, da Lei 10.973/2004):

> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

2. Nesse sentido, o IBGE, após consultas realizadas ao MCTI, MPO e PGF/AGU, está em processo constituição de uma fundação pública de direito privado, para abrigar seu NIT, forma essa adotada em obediência ao art. 5, § 2º, do Decreto-Lei 200/67.

3. O IBGE acredita que esse modelo tem vantagens em relação ao modelo adotado por outras ICTs de fundação de apoio privada instituída por particulares, constituindo uma inovação dentro do serviço público, pelas seguintes razões:

a) a fundação de apoio de natureza totalmente privada sofre dupla fiscalização, uma pelo MP de Fundações (estatual) e outra pelo TCU, criando zonas cinzentas de competência, trazendo ineficiência e submetendo interesses federais a controles estatuais;

b) risco em tese de captura da entidade pública pela fundação de apoio totalmente privada, considerando que essa passa a gerir os recursos das parcerias, e a deter poder financeiro e capacidade de ditar o funcionamento da entidade pública que deveria apoiar;

c) considerando a total independência da fundação de apoio totalmente privada, risco em tese de desalinho entre a gestão da entidade pública e da entidade de apoio;

d) risco jurídico, em tese considerando, de que a fundação de apoio totalmente privada possa ter questionadas as parcerias com a entidade pública, diante da possibilidade em tese de estabelecimento de concorrência com outras outras entidades de apoio privadas que tenham ou venham a ter a mesma finalidade;

e) riscos fiscais decorrentes do questionamentos acerca de imunidade tributária -- aliás, a previsão nos estatutos das fundações de apoio totalmente privadas de ausência de remuneração para os cargos de conselheiros serve para pleitear e manter a dita imunidade tributária;

f) riscos trabalhistas e de compliance decorrentes da previsão de não-remuneração dos membros dos conselhos, o que acaba afastando servidores de perfil profissional, e atraindo interesses conflitantes;

g) riscos em tese à independência técnica e em contradição ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE baseado em recomendações da ONU, diante da adoção de modelo de fundação de apoio totalmente privada;

i) a necessidade de criação de NIT por meio de fundação pública de direito privado é uma necessidade, diante do arcabouço fiscal, para permitir investimentos com planejamento de longo prazo, necessário para viabilizar a inovação tecnológica, medida que não deve ficar na dependência de particulares, especialmente considerando a atividade singular desempenhada pelo IBGE.

Pelo exposto, o IBGE dá conhecimento do fato ao TCU e solicita, em sendo possível, a designação de equipe dessa Corte para uma auditoria concomitante, para eventuais correções e, se for o caso, disseminação do modelo proposto na Administração Federal.

Sem mais para o momento, despeço-me,

Respeitosamente,

Carlos Alberto Albuquerque
Procurador-Chefe PFE IBGE

Whats App 21 98378-0316

Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

OFÍCIO n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Ao Senhor Procurador da República na Cidade do Rio de Janeiro

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: NOTÍCIA DE FATO.

Venho, por meio deste, dar conhecimento de fato que tomei conhecimento no exercício da minha função de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do IBGE, que, a depender da apuração, pode, em tese, configurar crime contra a Administração Pública/Improbidade Administrativa e/ou conflito de interesses (art. 5º, V, Lei 12.813/2013), cumprindo assim obrigação funcional estabelecida no Estatuto dos Funcionários Público e no art. 66, I, da Lei de Contravenções Penais.

A partir de pedido apresentado via LAI, fiz consulta na internet, localizando site da SCIENCE - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, https://science.org.br/, inscrita no CNPJ 68.760.453/0001-50, com sede na Rua André Cavalcanti, 81 - sl 301, CEP: 20.231-050. Como consequência, verifiquei que constam de seus quadros servidores ativos e inativos do IBGE, também constando servidor ativo na Direção.

A SCIENCE no seu site, campo de "clientes", indica como cliente o próprio IBGE, embora não tenha conseguido localizar até o momento qualquer contrato, acordo, parceria, convênio ou instrumento congênere, apesar da solicitação da informações às diretorias e coordenações do IBGE (anexo).

Vários servidores ativos inativos do IBGE são associados da SCIENCE que tem atuação em matéria e área correlata às atividades institucionais do próprio IBGE (lei 5.878/73) - anexo.

Com efeito, o campo de consulta ao site, SCIENCE EM CAMPO, são descritas as pesquisas em andamento pela SCIENCE:

> **Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI-2024**
> A SCIENCE iniciou a coleta de dados para o teste piloto do**Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI-2024**.
> O ENANI tem por objetivo avaliar os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a alimentação e nutrição de crianças brasileiras menores de seis anos de idade. Esta pesquisa permitirá comparar o estado nutricional atual das crianças com aquele observado no ENANI-2019, que foi o maior estudo nutricional sobre crianças já realizado no Brasil – mais informações em https://enani.nutricao.ufrj.br/
> Para avaliar os métodos da pesquisa, os equipamentos e sistemas a serem usados, será realizado, a partir de 19 de fevereiro de 2024, um teste piloto em quatro setores censitários do município do Rio de Janeiro e um setor censitário de Nova Friburgo, por uma equipe de cinco entrevistadores e um supervisor.
> O treinamento da equipe de coleta foi realizado em duas etapas: a primeira sobre os aspectos gerais e preenchimento do questionário da pesquisa e a segunda sobre as técnicas de medição antropométrica de crianças e o uso dos equipamentos.
> A coleta inicia-se pelo arrolamento dos endereços do setor e seleção dos domicílios a serem visitados para determinar se existem crianças elegíveis (menores de seis anos). Havendo crianças elegíveis, é feita a apresentação da pesquisa e solicitado o consentimento do responsável para participação, na pesquisa, das crianças e de suas mães ou cuidadoras.
> Uma vez aceita a realização da pesquisa, a coleta de dados compreenderá entrevista com a mãe ou cuidadora da criança, realização de medições de comprimento ou estatura e peso da criança e da mãe, coleta de sangue para exames laboratoriais da criança (só crianças com idade maior que seis meses) e da mãe, e obtenção de dados de recordatório alimentar da criança nas últimas 24 horas. A coleta de sangue será feita por profissional do laboratório de análises clínicas contratado para a pesquisa
> Caso queira confirmar a identidade de um(a) entrevistador(a), visite a página da SCIENCE ou ligue gratuitamente para: 0800 025 0174.

> **Pesquisa de anticorpos protetores contra o sarampo em Salvador – BA – Sarampo-2024**
> A SCIENCE inicia em 19 de fevereiro o treinamento para a coleta de dados da**Pesquisa de anticorpos protetores contra o Sarampo em Salvador – BA – Sarampo-2024** contratada pelo Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia – UFBA – e o Ministério da Saúde – MS.
> A pesquisa tem por objetivo verificar se a população de Salvador está protegida contra o sarampo. A coleta de dados será feita por amostragem em 37 setores censitários das 10 áreas sentinelas da saúde na cidade. A amostra total será de cerca de 1.500 pessoas.
> O treinamento da equipe de dez entrevistadores, um supervisor e uma coordenadora estadual que farão a coleta de dados versa sobre os métodos e processo de pesquisa.

Esta etapa é seguida do arrolamento de endereços e abordagem dos domicílios selecionados nos setores considerados para a pesquisa, visando a estabelecer contato com os moradores. Feito o contato, a pesquisa é apresentada e é solicitado o consentimento para participação da pesquisa.

Uma vez consentida a participação, a coleta de dados compreende entrevista e coleta de sangue para exames laboratoriais que vão determinar a contagem de anticorpos protetores contra o sarampo. As informações resultantes da pesquisa vão orientar a tomada de decisões sobre campanhas de vacinação contra o sarampo.

Caso queira confirmar a identidade de um(a) entrevistador(a), visite a página: https://science.org.br/

ou ligue gratuitamente para: 0800 025 0174.

Pesquisa sobre Transtornos de Compulsão Alimentar 2 (TCA2)

A SCIENCE iniciou a coleta de dados para a segunda etapa da**Pesquisa sobre Transtornos de Compulsão Alimentar 2 (TCA2), das universidades UFRJ e UERJ.** A primeira etapa foi realizada em 2019-2020, e coletou dados de 2.143 pessoas com idades de 18 a 60 anos moradores da cidade do Rio de Janeiro.

Nesta segunda etapa, serão visitados e pesquisados os mesmos moradores entrevistados na etapa inicial da pesquisa, que é longitudinal, isto é, procura acompanhar a mesma amostra de pessoas ao longo do tempo.

A pesquisa tem como objetivo avaliar a prevalência pontual e ao longo da vida de**Transtornos de Compulsão Alimentar** e fatores associados.

Entrevistadores da SCIENCE, devidamente treinados, uniformizados e identificados farão visitas aos endereços dos moradores selecionados para estabelecer contato e fazer as entrevistas.

Caso queira confirmar a identidade de um(a) entrevistador(a), ligue gratuitamente para: 0800 025 0174.

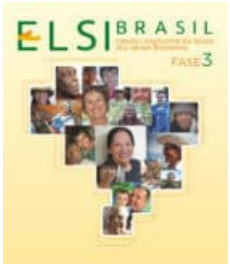
Saúde Brumadinho 2023

O projeto Saúde Brumadinho é uma pesquisa anual, coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais (Fiocruz Minas), para (1) conhecer as características socioeconômicas, o estilo de vida, as condições de saúde e trabalho e o uso de serviços de saúde dos moradores de Brumadinho; (2) examinar o impacto do rompimento da barragem de rejeitos da mina do Córrego do Feijão, nas condições de moradia e trabalho, (3) avaliar o estado nutricional, a pressão arterial, as funções hepática e renal, os níveis de inflamação e de metais, a sorologia para COVID-19, entre outras características na população participante do estudo; e (4) avaliar os efeitos da exposição a metais na população de Brumadinho.

A pesquisa é feita com base em uma amostra domiciliar, **desenhada pela SCIENCE**, que inclui todos os setores do município, estratificados em três domínios de estimação: (1) setores diretamente expostos ao rompimento da barragem; (2) setores afetados pela atividade de mineração; e (3) demais setores do município. Nos dois primeiros domínios foi realizado um censo, enquanto no terceiro domínio foi selecionada uma amostra de domicílios com tamanho aproximadamente igual à soma de domicílios dos domínios censitários.

A SCIENCE já realizou a coleta de dados nos anos de 2021 e 2022 e está executando a terceira onda de coleta, a partir de agosto de 2023.

ELSI 2023 – Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros



O Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI-Brasil) é a maior pesquisa nacional sobre as condições de vida e de saúde da população de 50 ou mais. É coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com apoio do Ministério da Saúde.

Sua primeira fase foi conduzida em 2015-16, tomando por base uma amostra domiciliar probabilística, representativa do País, que obteve dados de mais de 9.400 adultos elegíveis.

Sua segunda fase foi conduzida pela SCIENCE em 2019-20, tomando por base os adultos entrevistados na primeira fase, incluindo, também, um mecanismo de reposição de perdas de seguimento, que respeitava a amostra original do estudo. Foram entrevistadas 9.949 pessoas de 50 anos ou mais. Em decorrência da pandemia de COVID-19, as entrevistas presenciais foram suspensas em 15 de março de 2020, com a amostra representando mais de 93% dos adultos. O complemento da amostra, representando pouco menos de 7% da população, foi entrevistado por telefone.

A terceira fase do ELSI-Brasil, terá a coleta de dados iniciada em 21/07/2023, após treinamento e certificação de 133 profissionais entre coordenadores estaduais, supervisores e entrevistadores da SCIENCE.

A coleta de dados compreende entrevista domiciliar, entrevista individual e realização de medidas físicas, compreendendo pressão arterial, antropometria e avaliação da capacidade funcional.

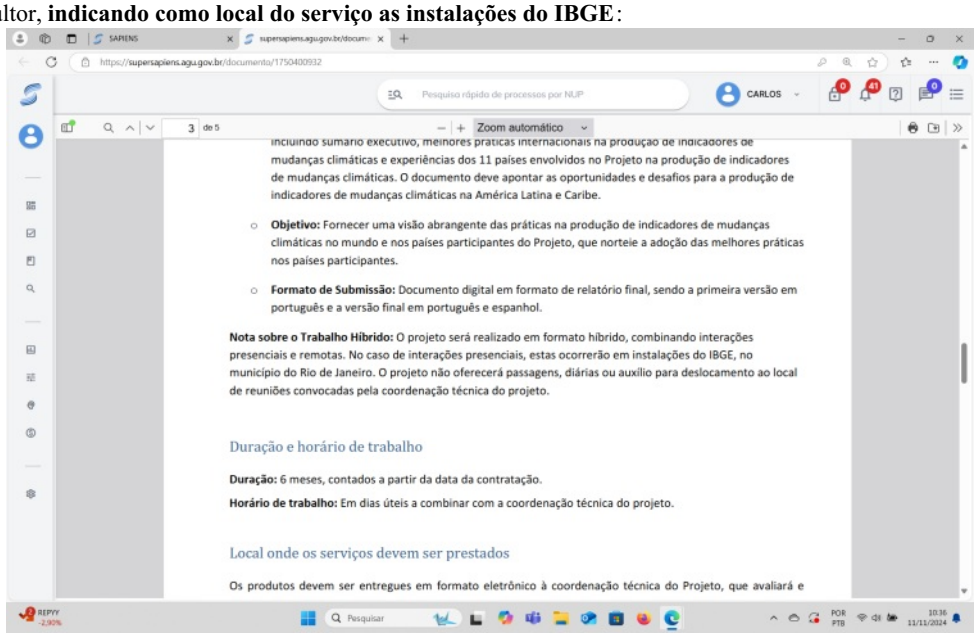
Nos domicílios selecionados para a pesquisa, um adulto é convidado a responder à entrevista domiciliar. Todos os moradores desses domicílios com 50 anos ou mais são convidados a responder à entrevista individual e realizar as medidas físicas.

Entrevistadores da SCIENCE devidamente treinados e identificados por meio de crachá do ELSI-Brasil são os responsáveis pela condução das entrevistas.

A pesquisa ELSI-Brasil produz informações estratégicas para ajudar o Ministério da Saúde na elaboração de políticas voltadas à promoção da saúde das pessoas nas idades mais velhas. Também é a principal fonte de dados para inúmeros estudos que examinam aspectos da saúde e condições de vida da população idosa no Brasil.

A participação nessa pesquisa é fundamental para permitir ao Brasil conhecer as condições de saúde dos idosos e atuar para que possam contar com serviços adequados às suas necessidades.

Em anexo, consta edital divulgado pela SCIENCE em seu sítio na internet fazendo chamada pública para contratar consultor, **indicando como local do serviço as instalações do IBGE**:



incluindo sumário executivo, melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas e experiências dos 11 países envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas. O documento deve apontar as oportunidades e desafios para a produção de indicadores de mudanças climáticas na América Latina e Caribe.

- **Objetivo:** Fornecer uma visão abrangente das práticas na produção de indicadores de mudanças climáticas no mundo e nos países participantes do Projeto, que norteie a adoção das melhores práticas nos países participantes.
- **Formato de Submissão:** Documento digital em formato de relatório final, sendo a primeira versão em português e a versão final em português e espanhol.

Nota sobre o Trabalho Híbrido: O projeto será realizado em formato híbrido, combinando interações presenciais e remotas. No caso de interações presenciais, estas ocorrerão em instalações do IBGE, no município do Rio de Janeiro. O projeto não oferecerá passagens, diárias ou auxílio para deslocamento ao local de reuniões convocadas pela coordenação técnica do projeto.

Duração e horário de trabalho

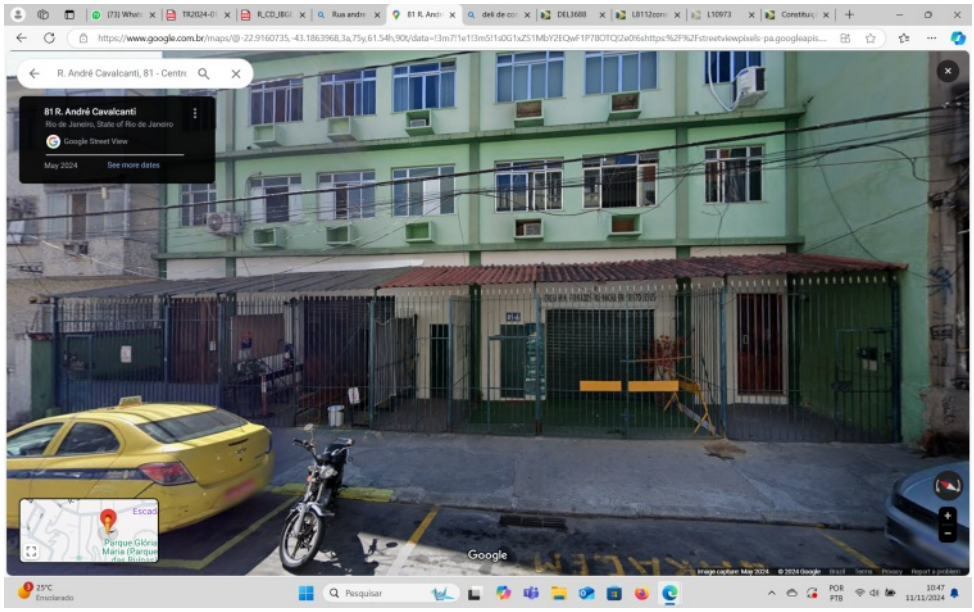
Duração: 6 meses, contados a partir da data da contratação.

Horário de trabalho: Em dias úteis a combinar com a coordenação técnica do projeto.

Local onde os serviços devem ser prestados

Os produtos devem ser entregues em formato eletrônico à coordenação técnica do Projeto, que avaliará e

Em consulta na internet em relação ao endereço da SCIENCE, verifiquei que se trata, aparentemente, de endereço de fachada, incompatível para a extensão das atividades declaradas no próprio site (Rua André Cavalcanti, 81 - sl 301, Santa Teresa - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro - RJ). Tal endereço é, aliás, bastante próximo ao endereço da ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS - ENCE (órgão do IBGE). Vejamos agora a fotos da fachada do prédio em que a SCIENCE registrou seu endereço:



Do contexto, portanto, extraem-se indícios de que, aparentemente, a SCIENCE, integrada por servidores ativos e inativos do IBGE (como visto, a SCIENCE declaradamente atua em área de atividade correlata ao do IBGE), o faz, supostamente, em conflito de interesses e se valendo dos quadros funcionais e da estrutura física do IBGE, sem declaração de conflito de interesses sem qualquer documento de parceria ou de autorização conhecido, em suposta confusão público-privada: quantos e quais são os servidores ativos e inativos do IBGE que atuam na SCIENCE como membros ou colaboradores; se a SCIENCE se utiliza de bens, conhecimento, recursos humanos e/ou valores do IBGE nas suas pesquisas; se estão presentes situações de conflitos de interesses e quais são elas; quais os riscos à credibilidade do IBGE e à segurança e sigilo dados geridos pelo IBGE?

Pelo exposto, solicito apuração dos fatos narrados, considerando a independências das instâncias.

Recomendei a apuração interna dos fatos.

Renovando protestos de estima e consideração, coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1747291354 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2024 12:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

SCIENCE Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica

Consultoria: Preparação de documentação diagnóstica de experiências nacionais e melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas

Projeto BID-BPR2023 - Indicadores ambientais e de mudanças climáticas: uma abordagem comum usando métodos inovadores e fontes de dados alternativas.

Contexto de busca

Estamos à procura de um consultor experiente em avaliação e análise para colaborar com a equipe etapa de um projeto envolvendo os Institutos Nacionais de Estatística (INEs) da América Latina e do Caribe. O objetivo geral do projeto é implementar uma abordagem comum usando métodos inovadores e fontes de dados alternativas para calcular indicadores ambientais e de mudanças climáticas. Esta iniciativa conta com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o desenvolvimento de Bens Públicos Regionais pelos INEs participantes.

Quem contrata

A contratação será feita pela SCIENCE – Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica (https://science.org.br/), com recursos do BID.

O que você vai fazer

Você será responsável por preparar documentação diagnóstica de experiências nacionais e melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas. Isso incluirá revisão de literatura e compilação das melhores práticas internacionais, além de compilação das práticas nacionais nos países envolvidos, incluindo informações sobre os indicadores produzidos, instituição responsável, fonte de dados, métodos e ferramentas, indicadores de interesse, indicadores viáveis e limitadores para o cálculo de indicadores.

Objetivos específicos da consultoria

- Produzir um compilado das melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas.
- Produzir um compilado das experiências dos 11 países (Argentina, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Ecuador, México, Paraguay, Perú, República Dominicana e Uruguay) envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas.
- Produzir documento contendo sumário executivo e os dois compilados descritos nos itens anteriores.

Principais responsabilidades

- **Avaliação da situação atual:** Realizar uma avaliação completa da situação atual.
- **Relatórios:** Preparar um relatório abrangente documentando, identificando desafios, riscos, oportunidades de melhoria para a implementação das melhores práticas no futuro.
- **Apresentação dos resultados:** Apresentar os resultados às principais partes interessadas, garantindo que as descobertas sejam compreensíveis e acionáveis.

Entregas esperadas da consultoria

Produto 1. Compilado das melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas.

- **Descrição:** Este entregável corresponde ao compilado do estado das práticas relacionadas com a produção de indicadores de mudanças climáticas ao redor do mundo. O diagnóstico incluirá revisão de literatura, com foco na identificação dos indicadores produzidos, instituição responsável, fonte de dados, métodos e ferramentas utilizados.
- **Objetivo:** Fornecer uma visão geral das práticas existentes que possam orientar os INEs na adoção de práticas eficazes para a produção de indicadores de mudanças climáticas.
- **Formato de submissão:** Documento digital em formato de relatório.

Produto 2. Compilado das experiências dos 11 países envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas.

- **Descrição**: Elaborar documento baseado em revisão de literatura, exploração das páginas e na autoavaliação dos INEs participantes, centrando-se na identificação dos indicadores de mudanças climáticas que estão sendo produzidos atualmente, das fontes de dados utilizadas, dos métodos e ferramentas utilizados e da documentação existente sobre estes indicadores.
- **Objetivo**: Mostrar o estado da arte nos países envolvidos no Projeto, no que se refere à produção de indicadores de mudanças climáticas.
- **Formato de submissão:** Documento digital em formato de relatório.

Produto 3. Documento contendo sumário executivo e os dois compilados descritos nos itens anteriores

- **Descrição:** Elaboração de um relatório final que sintetiza os resultados das atividades anteriores, incluindo sumário executivo, melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas e experiências dos 11 países envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas. O documento deve apontar as oportunidades e desafios para a produção de indicadores de mudanças climáticas na América Latina e Caribe.
- **Objetivo:** Fornecer uma visão abrangente das práticas na produção de indicadores de mudanças climáticas no mundo e nos países participantes do Projeto, que norteie a adoção das melhores práticas nos países participantes.
- **Formato de Submissão:** Documento digital em formato de relatório final, sendo a primeira versão em português e a versão final em português e espanhol.

Nota sobre o Trabalho Híbrido: O projeto será realizado em formato híbrido, combinando interações presenciais e remotas. No caso de interações presenciais, estas ocorrerão em instalações do IBGE, no município do Rio de Janeiro. O projeto não oferecerá passagens, diárias ou auxílio para deslocamento ao local de reuniões convocadas pela coordenação técnica do projeto.

Duração e horário de trabalho

Duração: 6 meses, contados a partir da data da contratação.

Horário de trabalho: Em dias úteis a combinar com a coordenação técnica do projeto.

Local onde os serviços devem ser prestados

Os produtos devem ser entregues em formato eletrônico à coordenação técnica do Projeto, que avaliará e aprovará. Após a aprovação, solicitará à SCIENCE – agência executora do Projeto – providências para pagamento referente a cada um dos produtos.

Prazos de entrega e valores

- Produto 1: 45 dias após a assinatura do contrato – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
- Produto 2: 90 dias após a assinatura do contrato – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
- Produto 3: 135 dias após a assinatura do contrato – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Valor total da consultoria: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Monitoramento e monitoramento do progresso, incluindo requisitos de relatórios, formato, periodicidade e cronograma

A supervisão do projeto será realizada por meio da análise do produto, reuniões periódicas e acompanhamento do andamento do trabalho, para que possam ser feitos os ajustes necessários.

O que você precisará comprovar

- **Cidadania:** Você é cidadão de um dos 48 países membros do BID (lista disponível aqui: https://www.iadb.org/en/who-we-are/how-we-are-organized).
- **Consanguinidade:** Você não tem parentes (até o quarto grau de consanguinidade e segundo grau de afinidade, incluindo cônjuge) que trabalhem no Grupo BID.
- **Educação:** Bacharel em estatística, economia, ciências sociais ou áreas afins. Um grau avançado é preferido.
- **Experiência:** Experiência comprovada na produção de documentação diagnóstica envolvendo os países participantes do Projeto. Será valorizada experiência de trabalho com o tema de indicadores de mudanças climáticas, fontes alternativas de dados e métodos inovadores.

Know-how

- Fortes habilidades de redação de relatórios e apresentações.
- Proficiência no uso de ferramentas de comunicação virtual para facilitar a colaboração remota.

Idiomas

- Proficiência em espanhol e português.

Habilidades gerais e técnicas

- Capacidade de trabalhar em equipe e em contextos multiculturais
- Capacidade de escrever e produzir documentos escritos
- Capacidade de se comunicar adequadamente e exercer liderança
- Capacidade de trabalhar com equipes multidisciplinares e organizações públicas e privadas
- Habilidades de pensamento sistêmico, analíticas e de ação estratégica
- Capacidade de analisar e consolidar informações

Resumo da oportunidade

- **Tipo de contrato e modalidade:** Contratual de Produtos e Serviços Externos
- **Duração do contrato:** 6 meses
- **Data de início:** Previsão de início em setembro de 2024.
- **Pessoa responsável:** Esta consultoria ficará a cargo da coordenação técnica do Projeto em conjunto com a agência executora. Eles monitorarão e aprovarão os relatórios e produtos entregues.
- **Requisitos:** Você deve ser cidadão de um dos 48 países membros do BID e não ter familiares que trabalhem atualmente no Grupo BID.

Apresentação de candidatura

As pessoas interessadas devem candidatar-se até o dia 30 de agosto de 2024, em: https://forms.gle/pDQhqGkBwtw2W3QE8

As pessoas pré-selecionadas serão convocadas para entrevista, em dia e hora a ser informada por e-mail.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00596/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Ao Gab. da Pres. para tomar ciência dos novos elementos de prova e da notícia de fato ao MPF.
2. No campo interno, recomendo, concomitantemente:

a) dar ciência à Auditoria Interna para anotação e acompanhamento;
b) dar ciência à CRH para se manifestar quanto a eventual conflito de interesses;
c) dar ciência à COMEQ DPE para que se manifeste sobre eventual conflito de interesses;
d) encaminhar a íntegra do processo à Corregedoria para fins de apuração dos fatos contidos;
e) dar ciência ao Conselho Curador do IBGE na próxima sessão.

À Secretaria para encaminhar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

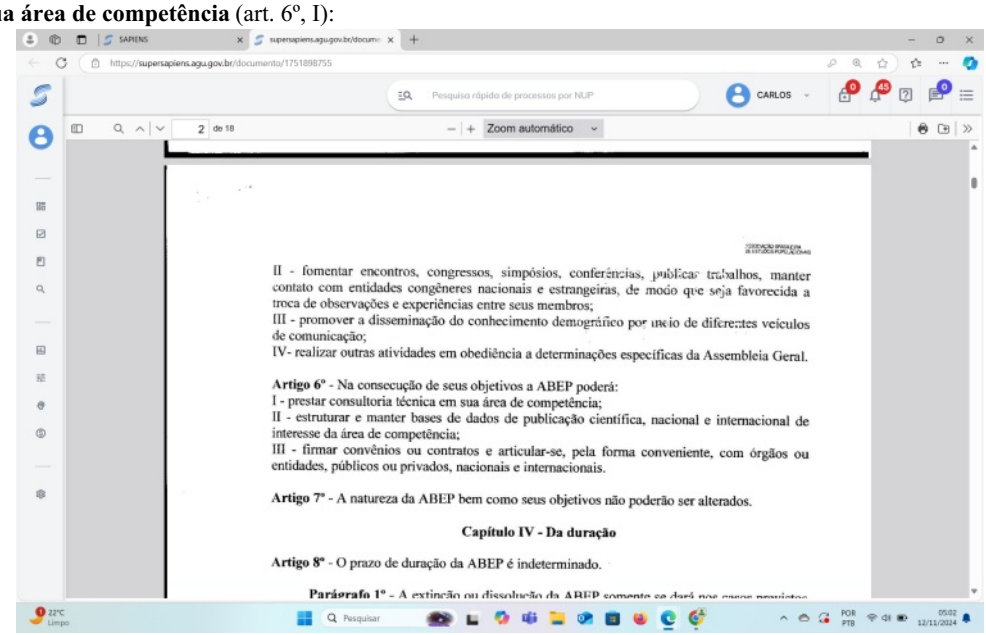
Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1750693434 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2024 13:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00599/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. Em pesquisa na internet (Home | ABEP), verifiquei que associação civil em anexo (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS - ABEP), composta inclusive por servidores ativos do IBGE, declarou como sua sede no Estatuto aprovado em 2014, o endereço de próprio do IBGE, onde funciona a ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS - ENCE, a saber, Rua André Cavalcanti, 106, sl. 502.
2. Consta do último Estatuto, aprovado em 2010, como sede da ABEP, o mesmo endereço da ENCE, sl. 501.
3. Assim sendo, trata-se de **utilização anciã por particular de próprio do IBGE em regime (indevido) de tolerância administrativa, que remonta há pelo menos 15 anos.** Digo tolerância administrativa porque a utilização do próprio do IBGE não está - segundo consegui apurar até aqui, - amparado por qualquer contrato, termo de parceria ou congênere; ou mesmo por autorização do Conselho Curador do IBGE.
4. Presumivelmente, a utilização do próprio do IBGE pela ABEP se dá **de forma gratuita.**
5. Até o estatuto de 2014, a ABEP tinha como objeto basicamente fomento e disseminação de pesquisa demográfica de forma ampla, sem mencionar especificamente, quer o IBGE, quer a ENCE, o que levanta dúvida sobre o interesse específico da ENCE em abrigar referida Associação Civil, exceto o fato de a APEB ser integrada (inclusive) por servidores ativos do IBGE.
6. Além disso, partir do Estatuto de 2014 (em anexo), a ABEP passou a ter como objeto também **prestar consultoria técnica em sua área de competência** (art. 6º, I):


II - fomentar encontros, congressos, simpósios, conferências, publicar trabalhos, manter contato com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, de modo que seja favorecida a troca de observações e experiências entre seus membros;
III - promover a disseminação do conhecimento demográfico por meio de diferentes veículos de comunicação;
IV- realizar outras atividades em obediência a determinações específicas da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Na consecução de seus objetivos a ABEP poderá:
I - prestar consultoria técnica em sua área de competência;
II - estruturar e manter bases de dados de publicação científica, nacional e internacional de interesse da área de competência;
III - firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais e internacionais.

Artigo 7º - A natureza da ABEP bem como seus objetivos não poderão ser alterados.

Capítulo IV - Da duração

Artigo 8º - O prazo de duração da ABEP é indeterminado.

Parágrafo 1º - A extinção ou dissolução da ABEP somente se dará nos casos previstos

7. O cartão do CNPJ indica a ABEP como ativa (em anexo).
8. É o relatório.
9. A prevalecer as informações acima, a hipótese é de ocupação de imóvel alugado pelo IBGE e afetado ao serviço público por Associação Civil integrada por servidores do IBGE e que tem por objeto (inclusive) a prestação de consultoria, sem formalização de processo ou contrato e de forma gratuita.
10. De maneira objetiva, verifico, a princípio, os seguintes indícios de ilegalidades:

a) ausência de pronunciamento do Conselho Curador, com ofensa ao art. 10, III, do Decreto 11.177/2022 (Estatuto do IBGE);

b) ausência de processo administrativo, de justificativa (motivação), de base legal e de instrumento próprio autorizando a utilização do espaço, com ofensa ao art. 22. I, da Lei 9874/99 e aos princípios da transparência e publicidade;

c) ocupação gratuita, sem ressarcimento ao menos das despesas mediante rateio, com ofensa ao art. 580 do Cód. Civil, ao princípio da vedação do enriquecimento sem causa, ao art. 9º, XII, art. 10, II, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA);

d) conflito de interesses materializado na participação de servidores do IBGE nos quadros da ABEP, com ofensa ao art. 5º, II, III, IV e V, da Lei de Conflito de Interesses;

e) eventual ofensa ao Código de Boas Práticas Estatísticas, pelo exercício de atividade de consultoria privada por entidade integrada por servidores do IBGE com aparente violação ao Código de Boas Práticas Estatísticas na Seção 1, primeira parte (Ambiente Institucional e Coordenação), Princípio 1 (Independência Institucional).

Pelo exposto, recomendo, concomitantemente:

a) dar ciência dos fatos ao Diretor da ENCE para manifestação;

b) dar ciência dos fatos ao Conselho Curador já na próxima disponibilizando previamente todo o material disponível;

c) dar ciência dos fato à Auditoria-Interna para anotação e acompanhamento;

d) dar ciência dos fatos à CRH para que se manifeste quanto ao eventual conflito de interesses;

e) determinar que a DE faça um levantamento dos valores devidos pela ABEP, pelos anos de ocupação gratuita, cobrando taxa de ocupação pelo valor de mercado e regras de rateio de despesas proporcional à sala 502, devidamente corrigido pela SELIC, observado o prazo de 5 anos (Decreto 20.910/32);

f) dar ciência dos fatos à COMEQ (Coordenação de *Métodos e Qualidade* da Diretoria de Pesquisas — DPE/*COMEQ)* para se pronunciar, por escrito e motivadamente, sobre eventual ofensa ao Código de Boas Práticas Estatísticas, conforme item 7, letra d, deste Despacho;

g) notificar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS - ABEP para, querendo, apresentar defesa ou proposta de composição no prazo de 15 dias.

A PFE IBGE apresentará manifestação conclusiva após as oitivas e providências recomendadas.

Ao Gab. da Pres.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00080001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1751894983 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-11-2024 05:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

abep
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral por ocasião do XIX° Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizada nos dias 26 e 27 de Novembro de 2014, no Hotel Fazenda Colina Verde, na Cidade de São Pedro, São Paulo, SP.

Estatuto

TÍTULO I - Da Denominação, Sede Social, Objetivos e Duração

Capítulo I - Da Denominação

Artigo 1° - A Associação Brasileira de Estudos Populacionais, doravante denominada ABEP, é uma associação civil, de direito privado, de fins não econômicos, de caráter nacional, de interesse coletivo e caráter técnico científico, aberta a todos os interessados nos estudos e nas investigações populacionais, que será regida por este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral e demais atos baixados pela sua Diretoria.

Capítulo II - Da Sede Social

Artigo 2° - A sede da ABEP está situada à Rua Andre Cavalcanti 106, sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.231-050. Fica eleito o foro da capital do Rio de Janeiro para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser.

Artigo 3° - A ABEP pode criar ou extinguir escritórios regionais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional, observadas as prescrições legais e as disposições deste Estatuto.

Capitulo III - Dos objetivos

Artigo 4° - A ABEP tem os seguintes objetivos:
I - promover, mediante o aproveitamento de todos os meios científicos, tecnológicos e institucionais ao seu alcance, o desenvolvimento dos estudos demográficos e afins;
II - promover o conhecimento da realidade demográfica brasileira e o reconhecimento da ação dos profissionais envolvidos com estudos populacionais;
III - aprofundar os estudos científicos da população mediante o fomento das investigações e dos estudos, visando a contribuir para o desempenho de novas técnicas metodológicas e normas para a solução dos problemas demográficos em todos os seus níveis de ação;
IV - incentivar o treinamento de especialistas em estudos populacionais.

Artigo 5° - Para atingir seus objetivos a ABEP deverá:
I - fomentar, ampliar e fortalecer o intercâmbio científico entre os demógrafos brasileiros e os demais estudiosos dos problemas populacionais;

II - fomentar encontros, congressos, simpósios, conferências, publicar trabalhos, manter contato com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, de modo que seja favorecida a troca de observações e experiências entre seus membros;
III - promover a disseminação do conhecimento demográfico por meio de diferentes veículos de comunicação;
IV- realizar outras atividades em obediência a determinações específicas da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Na consecução de seus objetivos a ABEP poderá:
I - prestar consultoria técnica em sua área de competência;
II - estruturar e manter bases de dados de publicação científica, nacional e internacional de interesse da área de competência;
III - firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais e internacionais.

Artigo 7º - A natureza da ABEP bem como seus objetivos não poderão ser alterados.

Capítulo IV - Da duração

Artigo 8º - O prazo de duração da ABEP é indeterminado.

Parágrafo 1º - A extinção ou dissolução da ABEP somente se dará nos casos previstos no Código Civil ou pela decisão por maioria simples, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, que exigirá a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em primeira convocação, e de 1/3 em segunda convocação, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - Decidida a extinção ou dissolução da ABEP, será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão de Liquidação composta de 3 (três) representantes, que deverá desincumbir-se de sua missão em prazo determinado, com estrita observância dos preceitos legais, sendo certo que os associados não respondem pelas obrigações sociais. A Comissão de Liquidação deverá apresentar relatório contendo os haveres e deveres da ABEP, balancetes da liquidação, comprovação de quitação dos débitos e dos demais atos e operações que tiver praticado.

Parágrafo 3º - O patrimônio da ABEP que resultar da liquidação será, obrigatoriamente, destinado a instituições congêneres ou a entidade filantrópica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela maioria absoluta dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

TÍTULO II - Dos Membros, dos Deveres e dos Direitos

Capítulo I - Membros Associados

Artigo 9º - A ABEP terá dois tipos de associados:

I - associados individuais, aqueles já graduados ou em vias de graduação, que tenham preenchido os procedimentos enumerados no Artigo 13º para inscrição nesta condição;
II - associados fundadores, aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de fundação da ABEP.

Parágrafo 1º - Poderão ser concedidos títulos honorário e de associado benfeitor, mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, a todos aqueles que, científica ou materialmente, tenham prestado serviços considerados relevantes à ABEP. Os membros das duas categorias não possuem os direitos e os deveres dos demais membros da Associação.

Parágrafo 2º - Os associados, de quaisquer categorias, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo II - Deveres dos Associados

Artigo 10º - São deveres dos associados:
I - pagar pontualmente a contribuição anual, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral;
II - colaborar com os programas estabelecidos pela ABEP para o cumprimento dos seus objetivos;
III - exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos ou atuar nas comissões para as quais tenham sido indicados de maneira que se mantenha a dignidade da ABEP.

Parágrafo 1º - As contribuições anuais dos membros deverão ser pagas até o último dia do mês de abril de cada ano, a partir do qual o membro pagará a contribuição anual acrescida da multa e dos juros definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Será considerado membro devedor aquele que não efetuar o devido pagamento até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 11º - Não será considerado membro devedor aquele que obtiver isenção do pagamento da contribuição anual concedida pela Diretoria.

Capítulo III - Direitos dos Associados

Artigo 12º - São direitos dos associados, desde que estejam quites com a Tesouraria:
I - participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
II - exercer o direito de eleição nas condições estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
III - ser informados pela Diretoria sobre qualquer ponto da administração financeira da ABEP sempre que solicitarem;
IV - apresentar à Diretoria, por meio de documento de exposição de motivos, fatos que devam ser objeto de deliberação.

TÍTULO III - Da Admissão, do Desligamento, da Desassociação e da Exclusão de Associados

Capítulo I - Da admissão

Artigo 13º - A admissão de associados ocorrerá mediante a apresentação de proposta de admissão referendada por dois associados individuais, acompanhada de justificativa apresentada por um deles na qual fique caracterizado o interesse do proposto pelos estudos populacionais bem como sua contribuição nesse campo.

Artigo 14º - Aprovada a admissão pela Diretoria, de imediato o associado passará a gozar dos direitos bem como a responder pelos deveres estipulados neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados admitidos no período que anteceder a 90 (noventa) dias daquele previsto para a realização da Assembleia Geral, na qual serão realizadas eleições, não terão direito a voto nesta Assembleia.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

Capítulo II - Da desassociação

Artigo 15º - O associado poderá exercer o direito de desassociação a qualquer tempo, manifestando sua vontade por meio de declaração receptícia de vontade. A comunicação escrita deve ser encaminhada à Diretoria. A partir do recebimento da comunicação, deixa o associado de cumprir com as obrigações e exercer seus direitos.

Parágrafo único - A desassociação será participada à Assembleia Geral.

Capítulo III - Do desligamento

Artigo 16º - A Diretoria deliberará em reunião sobre o desligamento do associado que deixar de cumprir por 4 (quatro) anos consecutivos suas responsabilidades financeiras com a ABEP.

Parágrafo 1º - A Diretoria comunicará ao interessado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data da reunião, os fatos geradores da proposta de desligamento.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria referentes ao desligamento de associados serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, das quais caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O associado desligado por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ABEP e o cumprimento dos requisitos dispostos nos Artigos 13º e 14º deste Estatuto.

Capítulo IV - Da exclusão

Artigo 17º - A perda da qualidade de associado com sua exclusão será determinada, inicialmente, pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
I - práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes;
II - o exercício de atividades ilícitas;
III - prática de ato contrário ou incompatível com os fins da ABEP;
IV - ofensa física ou moral a outro associado;
V - violação intencional do estatuto e regulamentos da ABEP;
VI - o não cumprimento das obrigações sociais, exceto quanto ao pagamento de anuidades já tratado no Artigo 16º;
VII - difamação da ABEP, de seus membros ou de seus associados.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, e apresentada a defesa, esta será avaliada pela Diretoria para decisão em reunião, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Artigo 18º - Alternativamente à pena de exclusão, a Diretoria poderá optar pelas penas de advertência por escrito ou suspensão por prazo determinado.

TÍTULO IV - Da formação do Patrimônio e sua Destinação

Capítulo I - Da formação do patrimônio

Artigo 19º - O patrimônio da ABEP será constituído dos seguintes bens:
I - bens móveis e imóveis adquiridos ou que vierem a ser adquiridos por qualquer modalidade legalmente permitida;

II - contribuições dos associados a título de anuidades ou inscrições para eventos;
III - doações, legados, auxílios, subvenções, dotações e contribuições, e outros auxílios de qualquer natureza instituídos em seu favor pela União, Estados e Municípios, bem como por instituições e pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
IV - renda e rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais de qualquer espécie,
V - venda de publicações.

Capítulo II - Da destinação do patrimônio

Artigo 20º - A ABEP deverá aplicar integralmente os seus recursos patrimoniais no desenvolvimento, alcance e manutenção dos seus objetivos sociais.

Artigo 21º - Os recursos financeiros da ABEP poderão ser aplicados no mercado financeiro de baixo risco visando a sua ampliação ou manutenção do respectivo poder de compra.

Artigo 22º - Os bens da ABEP, cujos valores de mercado excedam o valor definido pela Assembleia Geral anterior, só poderão ser alienados ou gravados mediante autorização da Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 23º - No caso de extinção ou liquidação da ABEP, a destinação dos bens seguirá os ditames constantes no parágrafo 3º do artigo 8º deste instrumento.

TÍTULO V - Órgãos da Associação

Artigo 24º - São órgãos permanentes da ABEP:
I - Órgão Deliberativo;
II - Órgão Executivo;
III - Órgão Fiscalizador;
IV - Órgão Consultivo.

Capítulo I - Órgão Deliberativo

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 25º - O órgão deliberativo e instância máxima da ABEP é a Assembleia Geral composta pela reunião dos membros associados individuais e fundadores em gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo ou pela solicitação de, pelo menos, 1/5 dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado em um jornal impresso de circulação nacional com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação para a Assembleia Geral também será feita pelos meios de comunicação correntes da diretoria com os associados e publicada no sítio eletrônico da ABEP, resguardando uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia.

Artigo 27º - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, decorrida meia hora da primeira, com qualquer número.

Artigo 28º - São funções da Assembleia Geral:
I - aprovar a política geral da ABEP em conformidade com o Estatuto;
II - aprovar os programas gerais de trabalho;
III - aprovar o valor da contribuição associativa, bem como a multa e os juros, de que trata o Artigo 10º deste Estatuto;
IV - aprovar o relatório da Diretoria;
V - aprovar as contas da ABEP apresentadas pela Diretoria e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
VI - eleger e empossar os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo bem como seus respectivos suplentes;
VII - destituir membro da Diretoria;
VIII - decidir sobre exclusão de associado;
IX - apreciar e decidir recurso interposto por associado desligado, em conformidade com o Capítulo III do Título III;
X- aprovar reformas do estatuto;
XI - aprovar medidas necessárias à realização dos fins da ABEP;
XII - conceder os títulos honoríficos a que se refere o parágrafo primeiro do Artigo 9°;
XIII - autorizar e estabelecer as formas de alienação e/ou gravação de bens patrimoniais em conformidade com o Artigo 22°;
XIV - deliberar sobre a extinção da ABEP bem como sobre o destino de seus bens, em conformidade com os Artigos 8° e 23° deste instrumento;

Parágrafo 1º - A aprovação das propostas previstas neste artigo durante as Assembleias Gerais se dará por maioria simples de votos, exceto nos casos dos incisos VII, VIII, X e XIII que exigirão a presença de pelo menos 2/3 de seus membros em primeira convocação e de 1/5 em segunda convocação e serão decididas por maioria simples de votos. Somente estão aptos a votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia.

Artigo 29º - Instalada a Assembleia Geral pelo presidente da ABEP, de imediato será por ela escolhido um presidente e um secretário *ad hoc* para conduzir os trabalhos.

Parágrafo único - A presidência e a secretaria da Assembleia serão exercidas por qualquer um dos associados ativos presentes no gozo de seus direitos.

Artigo 30º - Somente os associados ativos no gozo de seus direitos poderão participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - É vedado voto por procuração.

Artigo 31º - Na Assembleia Geral será elaborada uma ata que será assinada pelo seu presidente e pelo secretário *ad hoc* que deverá ser registrada em cartório.

Parágrafo 1º - Na ata deverá constar o número de participantes de associados presentes durante a assembleia.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade da diretoria arquivar a lista de presença obtida durante a realização da Assembleia Geral, assim como os demais documentos aprovados durante a realização da assembleia.

Artigo 32º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral relativas ao balanço econômico e financeiro e nem naquelas referentes às suas responsabilidades.

Capítulo II - Órgão Executivo

Seção I - Diretoria

Artigo 33º - A Diretoria é formada por cinco membros, sendo responsável pela direção e realização dos programas da ABEP e do cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da ABEP não será remunerado a qualquer título.

Artigo 34º - São os seguintes os cargos da Diretoria: presidente; vice-presidente; secretário geral; tesoureiro; e vogal; todos obrigatoriamente membros da ABEP eleitos para um mandato de 2 (dois) anos a contar de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição pela Assembleia Geral, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 1º - Em casos de vacância ou impedimento, do secretário ou do tesoureiro, o vogal assumirá o cargo.

Parágrafo 2º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será simultânea com a da Diretoria da ABEP.

Artigo 35º - A eleição da Diretoria da ABEP será regida pelas normas regulamentares que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral, designada pela diretoria, atendendo, dentre outras exigências, no mínimo às seguintes:
I - que todos os associados individuais e fundadores em dia com suas obrigações financeiras para com a ABEP terão direito a voto, observada a exceção prevista no parágrafo 1º do artigo 14º;
II - que o processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros designados pela Diretoria;
III - que as normas regulamentares estabelecidas pela Comissão Eleitoral sejam divulgadas até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembleia;
IV- que as inscrições poderão ser por nomes ou chapas para todos os cargos;
V - que as votações deverão ser por candidato, independente do tipo de inscrição;
VI - que cabe à Comissão Eleitoral garantir a confiabilidade do processo de votação, bem como o caráter secreto dos votos, mediante processo eleitoral definido por esta;
VII - que sejam divulgadas as inscrições, bem como breve informe sobre os candidatos, recebidas até 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia;
VIII - que o associado, em pleno gozo dos seus direitos, poderá exercer seu voto, mediante as normas regulamentares estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral;
IX - que a contagem dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral a partir do início da Assembleia;
X - que a Comissão Eleitoral, após a apuração da votação, deverá apresentar à Assembleia, lista ordenada, em ordem decrescente, de votos recebidos pelos candidatos.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de empate de número de votos dados a candidatos(as), terá precedência na lista o de mais longo tempo de sócio da ABEP.

Artigo 36º - Compete à Diretoria:
I - elaborar as políticas e os programas da ABEP e assegurar sua execução;
II - aprovar as propostas de admissão e encaminhar pedido de exclusão de associados, levando ao conhecimento dos demais membros da ABEP;
III - cuidar para que, dentro do possível, a ABEP participe das atividades e dos eventos nacionais e internacionais que estejam relacionados com seus objetivos e políticas;
IV - realizar operações financeiras, especialmente as previstas no Artigo 21°.
V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
VI - dar cumprimento à convocação de Assembleia Geral conforme todos os casos previstos no Artigo 28°;
VII - constituir Comitês, permanentes ou transitórios, dedicados às diferentes atividades da ABEP, bem como designar seus coordenadores;

VIII - Designar os membros da Comissão Eleitoral com um prazo de pelo menos 90 dias de antecedência à realização da assembleia;
IX - Designar os membros do Comitê de Publicações;
X - interpretar e regulamentar, quando necessário, este Estatuto;
XI - contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades;
XII - apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 31(trinta e um) de janeiro de cada ano, os balancetes do segundo semestre do exercício anterior; e até o dia 31(trinta e um) de julho a prestação de contas, o Balanço Geral do exercício anterior e os balancetes do primeiro semestre do ano em curso;
XIII - tomar as medidas consideradas indispensáveis para o funcionamento da ABEP;
XIV - indicar membros do Conselho Consultivo, de acordo com Artigo 56° e o parágrafo único do Artigo 57° deste Estatuto;
XV - apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração do Estatuto;
XVI - informar aos associados, pelo menos anualmente, as atividades da Diretoria;
XVII - estabelecer proposta de valor de anuidade a ser apresentada à Assembleia;
XVIII - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas à implementação de programas e projetos que atendam aos objetivos e interesses dos associados;
XIX - avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela ABEP, bem como de suas propostas de trabalhos, podendo, para tanto, utilizar empresas ou técnicos especializados;
XX - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 37° - A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada seis meses mediante convocação do presidente.

SEÇÃO II - Da Presidência e Vice-Presidência

Artigo 38° - O presidente representará a ABEP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, não respondendo, contudo, com seus bens pessoais, pelos débitos da entidade.

Artigo 39° - São funções do Presidente:
I - representar a ABEP perante organismos, associações ou entidades nacionais ou internacionais bem como perante autoridades oficiais ou particulares em todos os atos nos quais intervenha a Associação;
II - convocar as reuniões da Diretoria bem como presidi-las nos termos deste Estatuto;
III - submeter à Diretoria atos ou contratos que tenha assinado em nome da ABEP;
IV - assinar com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento, documentos bancários e títulos que representem obrigações financeiras da ABEP;
V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia e demais regulamentos;
VI - aceitar as doações em nome da ABEP;
VII- nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da ABEP;

Parágrafo único. O presidente poderá delegar sua representação, para assuntos específicos, a qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 40º - Compete ao vice-presidente:
I - substituir o presidente no caso de suas faltas ou impedimentos temporários;
II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

SEÇÃO III - Da Secretaria Geral

Artigo 41º - A ABEP terá um Secretário que cuidará dos assuntos administrativos e dará suporte ao Presidente colaborando com este em todas as atividades de direção e execução.

Artigo 42º - O Secretário gozará das faculdades e dos mandatos que lhe permitam desempenhar suas funções conforme poderes que lhe forem delegados pela Diretoria.

Artigo 43º - São funções do Secretário:
I - secretariar as reuniões da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo.
II - cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
III - propor à Diretoria as medidas necessárias para melhor organização da ABEP;
IV - preparar o relatório da Diretoria a ser apresentado bienalmente à Assembleia Geral, e demais relatórios dos encontros temáticos e prestações de contas às instituições fomentadoras;
V - preparar e assinar as atas das reuniões da Diretoria bem como os demais documentos da ABEP, providenciando a devida guarda destes;
VI - substituir o vice-presidente em caso de vacância temporária ou permanente até final de mandato;
VII - manter atualizados os cadastros de associados;
VIII - gerenciar as informações sobre os associados;
IX - gerenciar as contratações de empresas responsáveis pelo fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, material de divulgação e demais itens relativos aos encontros dos associados ou da Diretoria;
X - encaminhar pedidos de financiamento às instituições nacionais ou internacionais;
XI - apoiar a Comissão Eleitoral na organização dos trâmites das eleições;
XII - gerenciar o produto das atividades das empresas fornecedoras de serviços e bens;
XIII - publicar todas as notícias das atividades da ABEP;
XIV - cumprir as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, Diretoria, Conselhos e Comitês constituídos no âmbito da ABEP;

SEÇÃO IV - Da Tesouraria

Artigo 44º - A ABEP terá um Tesoureiro que cuidará de sua parte financeira.

Artigo 45º - O Tesoureiro gozará das faculdades e dos mandatos que lhe permitam desempenhar suas funções conforme poderes que lhe forem delegados pela Diretoria.

Artigo 46º - São funções do Tesoureiro:

I - arrecadar anuidades, promover depósitos na conta bancária da ABEP das anuidades recebidas em cheques e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, investimentos, doações, financiamentos, mantendo em dia a escrituração;
II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, bem como sobre o estado das finanças da ABEP, sempre que solicitados;
IV - assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, documentos bancários e títulos que representem obrigações financeiras da ABEP;
V - cuidar da aplicação dos montantes recebidos mediante autorização da Diretoria;
VI - preparar os informes necessários à avaliação do Conselho Fiscal;
VII - ordenar os gastos que estejam autorizados pela Diretoria bem como aqueles previstos no orçamento da ABEP;
VIII - elaborar anualmente o relatório financeiro da ABEP;
IX - gerenciar os relatórios de prestações de contas e documentos comprobatórios de despesas a cargo das pessoas envolvidas nas atividades da ABEP;
X - controlar os recursos financeiros de reserva aprovados pela Diretoria e postos à disposição das diversas áreas de atividade da ABEP;
XI - manter controle do patrimônio da ABEP;
XII - apresentar justificativa de descarte de bem e sua destinação à Diretoria que deverá apor sua concordância na respectiva declaração de inutilidade do bem;
XIII - gerenciar as prestações de contas das empresas contratadas para administração dos bens da ABEP, para que estas sejam zelosas com o patrimônio e ágeis nas informações.
XIV - Cumprir as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, Diretoria, Conselhos e Comitês constituídos no âmbito da ABEP.

Capítulo III - Órgão Fiscalizador

Seção I - Do Conselho Fiscal

Artigo 47º - Para exercer o controle permanente sobre o patrimônio, os recursos financeiros, as rendas, os rendimentos, as aplicações e as despesas da ABEP, existirá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - Para o biênio 01/01/2015 a 31/12/2016, prevalece a regra do Estatuto anterior, segundo a qual, existirá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Dos três membros do Conselho Fiscal, um deles será o presidente e os outros dois serão os vogais, um dos quais será o relator dos pareceres.

Parágrafo 3º - O suplente substituirá qualquer membro do Conselho Fiscal que se encontre impedido de desempenhar suas funções.

Artigo 48º - A eleição do Conselho Fiscal será simultânea com a da Diretoria da ABEP, sendo desenvolvida conforme as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral bem como com o disposto no Artigo 35º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Caso alguma das vagas do Conselho Fiscal não seja preenchida, ou não haja candidato(s), a Assembleia deverá indicar o(s) membro(s) faltante(s) para ocupar o cargo entre os associados presentes e no gozo dos seus direitos estatutários, nos termos deste Estatuto, com eleição por votação aberta e por maioria simples.

Artigo 49º - Para o cumprimento das suas funções, o Conselho Fiscal receberá da Diretoria os informes periódicos sobre as finanças da ABEP.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá recomendar à Diretoria medidas pertinentes ao desempenho financeiro da ABEP.

Artigo 50º - O Conselho Fiscal poderá solicitar qualquer tipo de informação sobre a utilização dos recursos financeiros da ABEP, que deverá ser fornecida pelo tesoureiro.

Artigo 51º - O Conselho Fiscal deverá apresentar um parecer à Assembleia Geral, em suas reuniões bianuais ordinárias, sobre as finanças da ABEP.

Artigo 52º - São atribuições do Conselho Fiscal:
I - Dar parecer formal sobre os relatórios, balancetes, demonstrações contábeis e financeiras da ABEP, solicitando, se necessário, esclarecimentos dos profissionais contábeis acerca dos demonstrativos, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ABEP, sempre que necessário;
III - Comparecer às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ABEP.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá determinar a auditoria externa das contas da ABEP.

Artigo 53º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O exercício do cargo de Conselheiro Fiscal da ABEP não será remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Consultivo

Artigo 54° - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Diretoria da ABEP na consecução de seus objetivos estatutários e, principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações e será composto por 7 (sete) associados no gozo dos seus direitos estatutários, nos termos deste Estatuto.

Artigo 55° - O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente em exercício da Diretoria da ABEP.

Parágrafo único - O Presidente em exercício da ABEP é membro nato do Conselho Consultivo.

Artigo 56° - Dos 6 (seis) membros restantes do Conselho Consultivo, 3 (três) serão designados pela Diretoria e 3 (três) eleitos pelos associados da ABEP.

Artigo 57° - A eleição dos 3 (três) membros do Conselho Consultivo será simultânea com a da Diretoria da ABEP e será desenvolvida conforme as normas eleitorais, bem como pelo disposto no Artigo 35° deste Estatuto.

Parágrafo único - Caso alguma das vagas de Conselheiro Consultivo não seja preenchida, ou não haja candidato(s), a Diretoria da ABEP deverá nomear o(s) membro(s) faltante(s) para ocupar o cargo preferencialmente indicando associado(s) que tenha(m) sido membro(s) de diretorias anteriores.

Artigo 58° - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez no ano, convocado pela Diretoria.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Consultivo ocorrerá com a maioria simples de seus membros.

Artigo 59° - São atribuições do Conselho Consultivo:
I - opinar sobre as diretrizes da ABEP a médio e longo prazo;
II - apoiar a Diretoria da ABEP em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional;
III - opinar sobre o tema do Encontro Nacional de Estudos Populacionais;
IV - opinar sobre a alienação dos bens imóveis da ABEP;
V - auxiliar a Diretoria na interpretação do Estatuto e regulamentos;
VI - opinar sobre temas específicos demandados pela Diretoria da ABEP.

Artigo 60° - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 61° - O exercício do cargo de Conselheiro Consultivo da ABEP não será remunerado a qualquer título.

TÍTULO VI - DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA

Capítulo I - Da perda de mandato

Artigo 62º - A perda da qualidade de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:
I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - Grave violação deste estatuto;
III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ABEP;
IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ABEP;
V - Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo II - Da renúncia

Artigo 63º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes conforme estabelecido neste Estatuto, e indicado pela Diretoria da ABEP no caso do Conselho Consultivo conforme parágrafo único do Artigo 57 º.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ABEP. A Diretoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma

comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VII - Da Linha Editorial e das Publicações

Artigo 64º - A ABEP terá uma linha editorial, submetida à Assembleia Geral, dispondo sobre as publicações sob a responsabilidade da Associação que inclua pelo menos normas e instruções sobre tipos de produtos, idiomas oficiais, regulamentos, normas editoriais, processos de avaliação, propriedade intelectual, financiamento e distribuição dos produtos.

Parágrafo 1º - As publicações da ABEP têm o objetivo de difundir, por diversos meios, pesquisas e metodologias no campo dos estudos de população.

Parágrafo 2º - Os produtos editoriais patrocinados pela ABEP poderão ser publicados em colaboração com instituições públicas ou privadas, desde que resguardados devidos conflitos de interesse.

Artigo 65º - A Diretoria da ABEP nomeará um Comitê de Publicações com o objetivo de fazer cumprir a linha editorial da associação, com o propósito de realizar as atividades expostas no Artigo 5º, inciso III.

Parágrafo 1º - As publicações regulares e não regulares da ABEP deverão ser gerenciadas, em primeira instancia, pelo Comitê de Publicações.

Parágrafo 2º - O Comitê de Publicações será constituído por 3 (três) membros, dois associados ativos e em pleno gozo dos seus direitos, designados pela Diretoria da ABEP, sob a coordenação de um deles, e o Editor da Revista Brasileira de Estudos de População (REBEP).

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Comitê de Publicações será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

Parágrafo 4º - O exercício dos cargos dos membros do Comitê de Publicações não será remunerado a qualquer título.

Artigo 66º - Dentre os produtos editoriais, a ABEP deverá manter a Revista Brasileira de Estudos de População (REBEP), cujo objetivo é estimular e difundir estudos e pesquisas a respeito da demografia e de população e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - Entre os associados ativos e em pleno gozo dos seus direitos, a Diretoria da ABEP indicará o Editor responsável pela produção da REBEP.

Parágrafo 2º - O mandato do Editor será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Parágrafo 3º – O exercício da função de Editor da REBEP não será remunerado a qualquer título.

Parágrafo 4º – A REBEP deverá ter um Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, dispondo sobre o funcionamento da Revista.

Título - VIII - Disposições Gerais

Artigo 67º - O exercício financeiro da ABEP compreende o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 68º - A ABEP não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 69º - A ABEP aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no desenvolvimento de suas atividades e na aquisição de bens e conservação do patrimônio.

Artigo 70º - Respeitada a legislação em vigor, a ABEP poderá receber auxílios, sob a forma de doação ou empréstimo.

Artigo 71º - Qualquer dúvida suscitada pela aplicação deste Estatuto será decidida pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

São Pedro, SP., 27 de novembro de 2014.

Morvan de Mello Moreira
Presidente da Assembleia Geral

Joice Melo Vieira
Secretária da Assembleia Geral

RUTE COSTA REGO LIMA - OFICIALA - 12º Ofício - Poço da Panela - Recife - PE
Reconheço por autenticidade o(s) documento(s) com a(s) firma(s) de:
MORVAN DE MELLO MOREIRA
Recife-PE, 12 de fevereiro de 2015. Em testº da verdade
Rute Costa Rego Lima - Oficiala
Emol.: R$ 3,29 TSNR: R$ 0,66 Total: R$ 3,95
** Selo: 0074369.TVI02201501.05889 **
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Válido somente com selo de autenticidade

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
Antonio Ernesto Rodini Luiz – Oficial Registrador
Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020
Fone: (16) 3625 3812 - www.3cartorio.com.br - 3cartorio@3cartorio.com.br
Reconheço por semelhança a firma supra de: JOICE MELO VIEIRA, em documento com valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 06 de fevereiro de 2015.
Em Testº da verdade. Cód.: [illegible]
Camila Lima Frazzon-Escrevente Autorizada-20
Total: R$ 7,25
Válido somente com selo de autenticidade
Registro Civil das Pessoas Naturais
Camila Lima Frazzon
Escrevente - Autorizada
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
0858AA314971

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

093245
AAO58ZZB

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 48030

201502231021346 29/04/2015

Emol: 130,12 Tributo: 56,48

Amir F. da Silva
Oficial Substituto

O Oficial

EAWF 12804 iXK

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.957.347/0001-09 **MATRIZ**		**30/11/1977**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE CAVALCANTI	**106**	**SALA: 502;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.231-050	**CENTRO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIA@ABEP.ORG.BR	**(31) 3409-7166/ (21) 2288-3526**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024** às **05:30:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

NumDoc	**03601.000030/2024-11**	**Tipo**	**PEN**
Doc Origem	**OFC_IBGE_01_2024_ICT_ass.pdf**		
Unidade Organizacional	**GAB**	**SIORG**	**21627**
Classificação	**060.01 - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO**		
Descrição	**Orientação em relação aos procedimentos a serem adotados para fins de reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia**		
Interessado	**IBGE**		

Classificação	Fase Corrente	Fase Intermediária	Destinação Final
060.01 - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente
Observações			

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência

Ofício Nº 01/2024/Gabinete/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Ao Senhor CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
Procurador Chefe da Procuradoria Federal no IBGE

Assunto: Orientação em relação aos procedimentos a serem adotados para fins de reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a essa Procuradoria esclarecimentos a respeito dos procedimentos a serem adotados para o reconhecimento desta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.

Na oportunidade, peço que em resposta, além dos procedimentos a serem adotados, sejam elencados os possíveis benefícios e vantagens ao IBGE em caso de obtenção de tal reconhecimento.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Sônia Val Dias
Chefe de Gabinete da Presidência

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 22 de Janeiro de 2024, às 13:49:51, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7768526210266648489 e o código CRC 7E8945DC.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

DESPACHO n. 00048/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ao Dr. Daniel Carvalho Andrade, para análise e parecer jurídico.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388953192 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 13:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EMENTA: CONSULTA. INDAGAÇÃO QUANTO: (I) AO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A QUALIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO IBGE COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT); E (II) AOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS DERIVADOS DESSE RECONHECIMENTO. EXAME DO ASSUNTO.

1. RELATÓRIO

1. O presente expediente, direcionado a este órgão jurídico via SDA e posteriormente transposto para o Sapiens, trata de consulta elaborada pelo Gabinete da Presidência (GPR) por meio da qual se se solicita pronunciamento jurídico a respeito de pontos relacionados à caracterização do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

2. Eis, para documentar, o inteiro teor do despacho de encaminhamento dos autos a esta Procuradoria, juntado ao Seq. 1, em cujo corpo encontram-se discriminadas as questões a serem abordadas:

> Cumprimentando-o cordialmente, solicito a essa Procuradoria esclarecimentos a respeito dos procedimentos a serem adotados para o reconhecimento desta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.
>
> Na oportunidade, peço que em resposta, além dos procedimentos a serem adotados, sejam elencados os possíveis benefícios e vantagens ao IBGE em caso de obtenção de tal reconhecimento.

3. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. O GPR solicita-nos, portanto, orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para a qualificação do IBGE como uma ICT, bem como a indicação dos possíveis benefícios e vantagens derivados desse reconhecimento.

5. No tocante ao primeiro ponto, importante pontuar, antes de mais nada, que o conceito de ICT encontra-se disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação -, especificamente no correspondente art. 2º, V:

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
>
> […]
>
> V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)

6. Nesse sentido, e naquilo que interessa especialmente ao IBGE (à vista de suas especificidades), para que este Instituto possa vir a ser qualificado como uma ICT há de se demonstrar fundamentalmente que a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico encontra-se abarcada em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário.

7. Quanto a esse ponto, a Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, conferiu os seguintes objetivos precípuos ao IBGE:

> Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.
>
> § 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais (Constituição art. 8º, item XVII, alínea u e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V).
>
> § 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.

> Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:
>
> I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);
>
> II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);
>
> III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.
>
> IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;
>
> V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.

8. Observa-se, portanto, do art. 3º, III, da Lei nº 5.878, de 1973, que, para a consecução de seus objetivos, foi conferido ao IBGE atuar na área de pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos, fato que dá lastro legal à elegibilidade do IBGE ao regime jurídico aplicável às ICTs.

9. Imprime convicção a esse ponto de vista a circunstância de, no bojo do Parecer nº 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU (em anexo), a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Procuradoria-Geral Federal (órgão da AGU) ter sustentado que a interpretação quanto à qualificação de uma entidade pública como ICT não comporta leitura restritiva, tendo em vista a clara intenção da Lei nº 10.973, de 2004, em estimular e constituir ICTs, qualificando instituições públicas e privadas para que, nessa qualidade, tornem-se aptas a fomentar, coordenar, executar pesquisas científicas e tecnológicas no País. Eis o excerto do citado parecer que apoia essa conclusão:

> 31. Diante desse contexto, é possível afirmar que a interpretação sobre a qualificação de uma ICT não deve ser restritiva, uma vez que aquela desempenha atividade que deve ser estimulada pelo Estado, cabendo aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública, quando houver previsão legal, buscar a forma e a estrutura que lhes permita contribuir e desenvolver pesquisas de caráter científico e/ou tecnológico entre suas atividades, em busca inovação para o País.

10. Outro ponto a ser destacado, na esteira do Parecer nº 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, é que tanto a própria autarquia ou fundação pública como apenas alguns de seus correspondentes órgãos podem ser qualificados como ICT para efeito de aplicação da Lei nº 10.973, de 2004, consoante evidencia este trecho daquele opinativo jurídico:

> 36. Nesse ponto, convém atentar para o fato de a Lei nº 10.973, de 2004, permitir tanto um ente quanto um órgão ser qualificado como ICT, tal como previsto em seu art. 2º, V.
>
> 37. Desse modo, os órgãos de execução da PFG devem atentar para a possibilidade de, eventualmente, tanto uma autarquia ou fundação pública quanto apenas alguns de seus respectivos órgãos possam ser qualificados como ICT para fins de incidência das normas trazidas na Lei de Inovação. […]

11. Por outro lado, no que diz respeito ao procedimento a ser adotado para fins de qualificação do IBGE (ou algum de seus órgãos) como ICT, esclareça-se que a legislação de que trata o presente parecer não exige a adoção de qualquer formalidade para tal, a exemplo da necessidade de credenciamento prévio em algum órgão ou entidade. Nessa direção, a conclusão extraída pelo "Guia de caracterização de entidade como ICT nos termos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação" (Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, Brasília: MCTI, 2022, p. 25):

> O aperfeiçoamento das disposições ligadas às ICTs (públicas e privadas) no Marco legal de CT&I é consequência do crescente reconhecimento da importância destas instituições no SNCTI, a partir do aporte de suas competências para a geração de conhecimento e novas soluções tecnológicas, além de a necessidade de criação de um sistema mais coeso e interconectado.
>
> O reconhecimento das ICTs privadas, se por um lado corrigiu uma distorção, por outro trouxe dúvidas a muitas instituições sobre se poderiam ser incluídas neste conceito e da possibilidade de assim usufruir de benefícios a partir de tal enquadramento jurídico.
>
> Para que os mecanismos e políticas públicas amparadas na legislação funcionem de forma adequada, é necessário que os conceitos e definições das ICTs sejam bem compreendidos, afastando dúvidas e inseguranças jurídicas. Para isso é importante a construção de textos de referência e esclarecimento que possam contribuir com a discussão. **Especialmente neste caso, é fundamental deixar claro que o estabelecimento de ICTs não requer credenciamento prévio, e que a análise fática sobre sua caracterização ocorrerá no momento do acesso a instrumentos**.

12. Destaque-se, por importante, que este Guia foi revisado pela CP-CT&I (v. p. 8 [1]), de maneira que o entendimento nele exarado representa também o ponto de vista daquele órgão especializado da AGU.

13. Pode-se dizer então, à vista do que foi colacionado acima, que só no momento em que a entidade elegível ao regime das ICTs quiser se valer efetivamente dos instrumentos e incentivos dispostos tanto na Lei nº 10.973, de 2004, como no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, é que deverá demonstrar a sua aderência aos requisitos exigidos nessa legislação, inclusive a existência de uma política de inovação[2], na forma do art. 15-A daquela Lei:

> Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

14. Tais diposições são complementadas pelo art. 14 do Decreto nº 9.283, de 2018:

> Art. 14. A ICT pública instituirá a sua política de inovação, que disporá sobre:
>
> I - a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia; e
>
> II - a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.
>
> § 1º A política a que se refere o **caput** estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004 , as diretrizes e os objetivos para:
>
> I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;
>
> II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.
>
> III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e
>
> IV - o atendimento do inventor independente.
>
> § 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas.
>
> § 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.
>
> § 4º A política de inovação da ICT estabelecerá os procedimentos para atender ao disposto no art. 82.

15. Ademais, para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT deverá dispor do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), tal como exige o art. 16 da Lei:

> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
>
> II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
>
> III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
>
> IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
>
> V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
>
> VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
>
> VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.** (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

16. Há também a exigência de a ICT atuante prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por força do art. 17 da Lei nº 10.973, de 2004:

> Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

17. Por fim, quanto aos possíveis benefícios derivados da qualificação de uma entidade como ICT, penso que não há necessidade de incursionar neste tema, tendo em vista que as eventuais vantagens encontram-se explicitamente expostas não só na Lei nº 10.973, de 2004, como também no Decreto nº 9.283, de 2018, bastando uma leitura atenta para inferir os possíveis benefícios decorrentes dessa escolha. Caso, porém, o órgão interessado se depare com alguma dúvida específica a propósito de algum pormenor, poderá discriminá-la expressamente e submetê-la ao crivo desta Procuradoria.

3. CONCLUSÃO

18. Do exposto, extraem-se as seguintes considerações:

1. é possível caracterizar o IBGE (ou algum de seus órgãos) como uma ICT em razão de o art. 3º, III, da Lei nº 5.878, de 1973, ter conferido a esta Fundação a possibilidade de atuar na área de pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos, o que satifaz a exigência do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, que considera ICT a entidade cuja missão institucional ou objetivo estatutário volta-se à pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico (v. itens 5 a 10 deste parecer);
2. não há exigência legal de qualquer procedimento específico para fins de qualificação do IBGE (ou algum de seus órgãos) como ICT, a exemplo do credenciamento prévio em algum órgão ou entidade (v. itens 11 e 12 deste parecer);
3. somente se o IBGE quiser se valer efetivamente dos instrumentos e incentivos dispostos tanto na Lei nº 10.973, de 2004, como no Decreto nº 9.283, de 2018, é que deverá demonstrar a sua aderência aos requisitos exigidos nessa legislação, no momento em que se candidatar a eles, o que inclui a elaboração de sua política de inovação (v. itens 13 a 16 deste parecer);
4. por fim, quanto aos possíveis benefícios derivados da qualificação de uma entidade como ICT, encontram-se explicitamente expostos tanto na Lei nº 10.973, de 2004, como no Decreto nº 9.283, de 2018, bastando uma leitura atenta para inferir os possíveis benefícios decorrentes dessa escolha. Caso, porém, o órgão interessado se depare com alguma dúvida específica a propósito dessa questão, poderá discriminá-la expressamente e submetê-la ao crivo desta Procuradoria.

É o parecer.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
DANIEL CARVALHO ANDRADE
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Notas

1. ^ *"Este Guia contou com a revisão dos procuradores que integram a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I da Advocacia Geral da União, a quem agradecemos pela constante parceria."*
2. ^ *Ver, em anexo, o Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação.*

Documento assinado eletronicamente por DANIEL CARVALHO ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1397696012 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL CARVALHO ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-02-2024 18:03. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PARECER n. 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU

REFERÊNCIAS: 1350.000412/2019-5; 00407.033790/2019-55; 00688.000084/2020-51 e 00407.000481/2020-32
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF - CP-CT&I
ASSUNTO: CONCEITO DE ICT - INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - PREVISTA NO MARCO LEGAL DE CT&I

EMENTA: INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - ICT. EXEGESE DO ARTIGO 2º, INCISO V, DA LEI Nº 10.973/04 (LEI DE INOVAÇÃO)

I - Consultas jurídicas encaminhadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal DEPCONSU/PGF/AGU e pelo Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU/AGU a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I acerca do conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT. Pareceres nºs 00084/2019/PF/AEB/PFEAEB/PGF/AGU e 01153/20419/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU.

II - Elucidação do conteúdo do Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU desta Câmara, que havia tratado de caso específico: impossibilidade do enquadramento da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAq como ICT em razão da ausência de previsão de pesquisas básica ou tecnológica na Lei que criou a referida autarquia. Manutenção da conclusão do sobredito Parecer, servindo a presente manifestação como suporte jurídico para a aferição, de forma geral, dos requisitos para o enquadramento de um órgão ou entidade como ICT Pública;

III - Exegese do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018). Conceito e extensão do termo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, previsto no Artigo 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação). Requisitos legais atuais exigidos para o enquadramento jurídico de um órgão ou entidade como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT:

1) para ser ICT pública: ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;

2) para ser ICT privada: ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País;

3) para ambas: incluir em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

IV - Na consultoria e no assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria-Geral Federal às Autarquias e às Fundações Públicas Federais, para que uma instituição seja qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT Pública, deve-se verificar na Lei que criou e rege a entidade se há previsão de missão ou objetivo institucional que inclua "a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos". Se houver essa previsão no diploma legal respectivo, há como afirmar juridicamente que ela pode ser qualificada como ICT para as finalidades do Marco Legal de CT&I. Tal verificação deve ser feita caso a caso, cotejando a Lei da entidade com os requisitos previstos na parte final do inciso V do art. 2º da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação).

V - Caso haja dúvida acerca do enquadramento como ICT Pública, deverá a Autarquia ou Fundação Pública consultar a Procuradoria Federal junto à entidade para dirimir esta dúvida jurídica, a qual observará os parâmetros descritos neste Parecer na sua análise e manifestação.

I – RELATÓRIO

1. Este parecer decorre de projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal que, por intermédio da Ordem de Serviço/PGF nº 04, de 10 de abril de 2018, criou a Câmara Provisória de Ciência, e Inovação, com o objetivo de elaborar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos a serem utilizadas no âmbito do Marco Legal da Ciência, e Inovação – CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de de janeiro de 2016 e o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

2. Posteriormente, por meio da Portaria PGF nº 556, de 14 de junho de 2019, institucionalizou-se a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação – CP-CT&I, bem como procedeu-se à alteração da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, incluindo o art. 36-C, que passou a definir as competências da CP-CT&I, nos seguintes termos:

> I - identificar questões jurídicas relevantes, no âmbito de sua atuação temática, que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;
>
> II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, bem como daquelas distribuídas pelo Diretor do DEPCONSU, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
>
> III - elaborar e atualizar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos, listas de verificação e demais documentos, a serem utilizadas por autarquias e fundações públicas federais em suas relações jurídicas, e as respectivas notas expositivas;e
>
> IV - produzir manuais orientadores, estudos e pareceres parametrizados.

3. Após identificados os instrumentos jurídicos no Marco Legal de CT&I, a Câmara realizou estudos e debates em reuniões presenciais e por videoconferência. Passou-se, então, à etapa de elaboração de Pareceres, cujos objetivos são:

> I - apresentar o embasamento legal para cada um dos instrumentos jurídicos a ser utilizado pelas entidades federais representadas pela PGF;
>
> II - esclarecer controvérsias identificadas, de forma a orientar a atuação de Procuradores Federais por todo o país, conferindo-lhes a segurança jurídica necessária ao exercício de suas atribuições;e
>
> III - uniformizar o entendimento no âmbito da evitando que Procuradorias Federais tenham posicionamentos diferentes na utilização de instrumentos que devem ter aplicação nacional em decorrência de um mesmo Marco Legal.

4. Pois bem. A questão ora submetida a esta Câmara Permanente advém de duas consultas destinadas a esta CP-CT&I, oriundas: (*i*) do Parecer nº 01153/20419/CONJUR/MCTIC/AGU e (*ii*) do Parecer nº 00084/2019/PF-AEB/PGF/AGU (a seguir descritos). Destaca-se que ambas as consultas foram encaminhadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, após manifestação da Consultoria-Geral da União, por intermédio do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR/CGU/AGU. Tendo em vista tratarem do mesmo tema e terem tramitações administrativo-processuais similares, ambas consultas serão abordadas e devidamente analisadas nesta única manifestação jurídica.

5. A primeira consulta, contida no Parecer n. 01153/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP 00407.033790/2019-55), da lavra do Advogado da União Rafael Dubeux, foi encaminhada pelo DECOR/CGU/AGU, tendo em vista a aparente divergência existente entre o referido Parecer e aquela esposada no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU. Sobre esta consulta, vale transcrever a parte final da manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC:

> "13. Em face do exposto, parece-nos que o conceito de ICT está definido expressamente na Lei de Inovação e, desse modo, a interpretação conferida pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Procuradoria-Geral Federal, mereceria ser revista para deixar de contemplar essa exigência de 'missão precípua' ou 'natureza da instituição', já que esses requisitos não dispõem de base legal."

6. A segunda consulta, advinda do Parecer nº 00084/2019/PF/AEB/PFEAEB/PGF/AGU (NUP 1350.000412/2019-51), foi encaminhada pela Procuradoria Federal junto à Agência Espacial Brasileira - AEB com duas solicitações: (*i*) que a CP-CT&I revisasse o entendimento exarado no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU e (*ii*) que a AEB fosse reconhecida como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04). Sobre esta consulta, transcrevemos a seguinte parte do Parecer da PF/AEB:

> "27. (...) É certo que a atuação das ICTs tem amparo nos seus respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), os quais têm por responsabilidade a gestão da política tecnológica dessas

instituições (art. 5, VI)[4].

28. Reconhece, ainda, Barbosa et al. (2006) [5] que:

'Outra norma de apoderamento, agora tendo como destinatária a ICT, que passa a ter poderes de direito administrativo para celebrar contratos de serviços de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujo tomador seja instituição pública ou privada. Distinguem-se, no caso, os poderes de Direito Público das ICTs, que são os de desempenhar as finalidades de pesquisa e desenvolvimento constante dos seus estatutos ou leis de criação, e apoderamento que se faz sob este art. 8º que implica dedicar parte de sua competência para atender a demandas específicas do setor produtivo.

Como já se indicou ao analisarmos os pressupostos constitucionais da inovação, a produção de ciência pelo Estado, sob o art. 218 da Carta, volta-se para o domínio público, enquanto a produção de tecnologia, reservada ao patrimônio nacional, é também atividade lícita, forma aceitável de intervenção do domínio econômico sob o art. 174 da Carta.

A expressão 'instituições públicas e privadas' é distinta e mais abrangente do que a utilizada no art. 3º: 'empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento'. Não se tem aqui como tomadores apenas as empresas e as ODP, mas todas as pessoas jurídicas - eis que pessoas naturais não são, intuitivamente, instituições. Em toda a lei, a expressão é utilizada nesse sentido."

7. Dada a controvérsia que envolve a matéria, a CP-CT&I foi instada a se pronunciar. Passa-se, então, a discorrer sobre os requisitos legais para que uma instituição pública possa ser enquadrada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, conforme estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – ELUCIDAÇÃO SOBRE O PARECER Nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU. ENTENDIMENTO EXARADO A RESPEITO DE CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE MISSÃO OU OBJETIVO INSTITUCIONAL NA LEI DA ENTIDADE QUE PERMITA A QUALIFICAÇÃO COMO ICT.

8. Inicialmente, cumpre esclarecer que o entendimento esposado no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU limitava-se a examinar um caso concreto que foi submetido a esta CP-CT&I, para manifestação acerca da possibilidade ou não de que a ANTAq fosse qualificada como ICT. No Parecer, pelas razões nele expostas, restou concluído que a referida Agência Reguladora não perfazia os requisitos legais necessários para ser enquadrada como ICT, pois na Lei que criou aquela autarquia **não há previsão que inclua** *"em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos"*, requisito previsto na parte final do Art. 2º, V, da Lei n.10.973/2004.

9. Cumpre ressaltar que a matéria submetida à análise jurídica é nova, havendo até o momento apenas considerações teóricas gerais sobre o tema. Pode-se afirmar que a doutrina, neste ponto específico, ainda é escassa e merece ser aprofundada. Cabe destacar também que o objeto de exame do Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU foi o primeiro caso submetido à análise da PGF e, ao que se saiba, nenhum órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública federal havia se debruçado anteriormente sobre o tema.

10. Desta forma, embora mantida a conclusão esposada no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU, faz-se necessário operar uma evolução do entendimento anteriormente firmado por esta Câmara, a fim de trazer embasamento jurídico, de caráter **geral e abstrato**, quanto aos requisitos necessários para qualificar um órgão ou entidade da Administração Pública como ICT Pública.

11. Feitas essas considerações iniciais, passemos a análise jurídica do caso.

II.2 – DO CONCEITO DE ICT NA LEI DE INOVAÇÃO.

12. Por ser o cerne da presente análise jurídica, cumpre elucidar que no âmbito do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, em especial no **art. 2º, inciso V, da Lei n° 10.973/04**, restou estabelecido no ordenamento jurídico pátrio o seguinte **conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT**:

> **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação publica (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão**

institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

13. O Decreto n. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, ao regulamentar o Marco Legal de CT&I no âmbito federal, aprofundou o conceito legal de ICT, apresentando, nos incisos IV e V do art. 2°, a diferenciação entre ICT privada e ICT pública. Esta última será o objeto específico de análise deste Parecer, tendo em vista serem regidas pelo Regime Jurídico de Direito Público, com regras e normas específicas para atender aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Eis o teor dos citados dispositivos:

> Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> **IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;** e
>
> V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos
>
> (grifos nossos)

14. Diante dos dispositivos acima transcritos, pode-se observar que o legislador definiu de forma expressa o conceito de ICT, apresentando uma diferenciação entre ICT pública e ICT privada. Sobre o tema, na obra Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, o autor Bruno Monteiro Portela (também ocupante do cargo de Procurador Federal), no capítulo que trata dos Conceitos Legais, assim apresenta a questão[1]:

> "O Marco Legal de CT&I, ao traçar as diretrizes para impulsionar as inter-relações entre o setor público e o privado, fortalece o papel das ICTs. Destacam-se a criação da ICT privada e a sua diferenciação com a ICT pública. Destarte, ampliaram-se as possibilidades para os mecanismos de cooperação, favorecendo os novos arranjos institucionais na relação público-privada, permitindo ao setor privado usufruir dos incentivos concedidos às ICTs, desde que respeitados seus requisitos de qualificação (...)
>
> Cabe dizer que qualquer ICT, pública ou privada deve incluir em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
>
> Frisa-se, então, consoante o conceito apresentado acima, que o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prescindem de um carimbo oficial ou chancela institucional para ser qualificada como ICT, bastando apenas cumprir com os requisitos legais requeridos no conceito legal de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação. No caso das ICTs públicas, o reconhecimento da natureza jurídica de ICT será realizado no momento da utilização de qualquer dos instrumentos jurídicos da Lei, através da avaliação da legalidade do ato administrativo, via posicionamento técnico e jurídico da entidade ou do órgão público."

15. Dessa forma, delimitado o objeto de análise jurídica deste Parecer (conceito de ICT pública e respectiva extensão), iniciam-se os procedimentos de hermenêutica jurídica para extrair o sentido da norma jurídica que advém da Lei. Neste ponto, nas palavras do mestre Francesco Ferrara que, em sua obra-prima denominada *Tratado de Direito Civil Italiano,* escrita no começo do século XX, nos capítulos III, IV e V, trata da *Aplicação e Interpretação das Leis*, há uma forma lógica e didática na função do hermeneuta de alcançar o significado do texto legal. Segundo o autor, trata-se de uma *atividade única complexa*, a qual "*consiste em declarar não o sentido histórico que o legislador materialmente ligou ao princípio, mas o sentido que ali está imanente e vivo*", metaforicamente denominada *vontade da lei*. (FERRARA, 1963)[2]

> "A lei, porém, não se identifica com a *letra* da lei. Esta é apenas um meio de comunicação: as palavras são símbolos e portadores de pensamento, mas podem ser defeituosas. Só nos sistemas jurídicos primitivos a *letra* da lei era decisiva, tendo um valor místico e sacramental. Pelo contrário, com o desenvolvimento da civilização, esta concepção é abandonada e procura-se a intenção legislativa. Relevante é o elemento espiritual, a *voluntas legis,* embora deduzida através das palavras do legislador.

> Entender uma lei, portanto, não é somente aferrar de modo mecânico o sentido aparente e imediato que resulta da conexão verbal; é indagar com profundeza o pensamento legislativo, descer da superfície verbal ao conceito íntimo que o texto encerra e desenvolvê-lo em todas as suas direções possíveis: *Scire leges non hoc est verba earum tenere, sed vim ac postestatem* (17. Dig. 1.3)
>
> A missão do interprete é justamente descobrir o *conteúdo real* da norma jurídica, determinar em toda a plenitude o seu valor, penetrar o mais que é possível (como diz Windscheid) na alma do legislador, reconstruir o pensamento legislativo".

II.3 – REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAR UM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO ICT NO MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CT&I

16. Trazido o conceito legal de ICT Pública e delimitado o objeto da presente manifestação jurídica, inicia-se a exegese da legislação que rege o tema, utilizando instrumentos de interpretação literal, histórica e sistemática para verificar a evolução do conceito ICT no tempo, desde sua primeira previsão na Lei de Inovação, em 2004, passando por algumas modificações e finalizando com o conceito atual decorrente do Marco Legal de CT&I.

17. Originalmente, a redação que havia no texto legal sobre o conceito de ICT, contida no inciso V do Artigo 2º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), tinha o seguinte conteúdo:

> V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, **executar atividades** de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

18. Em 2010, por intermédio da Medida Provisória n. 495, o conceito de ICT sofreu algumas modificações, principalmente para incluir o termo "inovação" em sua definição, senão vejamos:

> V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública cuja missão institucional seja preponderantemente voltada à **execução de atividades** de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

19. Com o advento do Marco Legal de CT&I, a Lei n. 13.243/2016 modificou substancialmente o conceito de ICT, passando a incluir de forma expressa a administração pública direta e indireta, a possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serem qualificadas como ICTs (mediante alguns requisitos), além de retirar os termos "executar" e "execução" na relação com as atividades de pesquisas. Eis o teor da atual redação do inciso V do Artigo 2º. da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação):

> V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, **que inclua** em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a **pesquisa básica ou aplicada** de caráter científico ou tecnológico **ou o desenvolvimento de novos produtos**, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)

20. Seguindo o processo hermenêutico, sob o prisma de uma interpretação literal do texto da Lei de Inovação, constata-se uma omissão nos termos "executar" e "execução" com o advento da Lei n. 13.243/2016. Esses dois termos constavam, respectivamente, na redação original da Lei de Inovação e na sua primeira alteração em 2010 quando relacionados com atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. Esta omissão não parece ter sido objeto de esquecimento, mas sim de silêncio proposital do legislador para ampliar o espectro de ações que podem qualificar uma ICT como tal.

21. Referida omissão, em consonância com o novo sistema jurídico-administrativo oriundo do Marco Legal de CT&I, que a seguir será analisado, justifica-se, pois a instituição pública ou privada que contiver em suas Leis ou Estatutos previsão de atividades ligadas à pesquisa científica, tecnológica e à inovação poderão, além de executar, também coordenar, gerir ou fomentar essas ações, **desde que constem esses vocábulos em seus objetivos sociais ou missão institucional**. A opção do legislador foi por ampliar as ações ligadas a pesquisas científicas e tecnológicas que uma ICT pode desempenhar.

22. Dessa forma, para qualificar uma instituição como ICT, entre outros requisitos, **deve-se verificar no estatuto que a regula se estão incluídos, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa científica e tecnológica.** Trata-se de um requisito formal da Lei de Inovação, não cabendo exigências que extrapolem o texto legal ou que não se encontrem descritas na norma. Dúvidas que podem surgir, como sobre se a instituição irá de fato ou não **realizar** (ou executar, como antes previa a lei) as pesquisas descritas em seus estatutos, não prosperam diante da omissão proposital do texto da Lei de Inovação.

23. Assim, a qualificação de uma instituição como ICT, nos termos exatos da Lei de Inovação, exige uma verificação dos estatutos que regem a entidade, realizando-se o enquadramento quando verificada a previsão nos objetivos sociais ou na missão estatutária ou institucional.

24. Realizado este primeiro exercício hermenêutico, passemos à exegese sistemática da relação do conceito de ICT com todo o arcabouço jurídico formado pelo Marco Legal de CT&I.

25. Diante da evolução legislativa do conceito de ICT no tempo, cabe ao intérprete extrair o significado que o termo possui na sociedade atual, à luz do novo contexto jurídico advindo com o Marco Legal que: (*i*) alterou a Constituição Federal (EC n. 85, de 26 de fevereiro de 2015); (*ii*) alterou 9 (nove) leis federais, promovendo uma mudança de paradigma na atuação da Administração Pública (Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016); e (*iii*) sistematizou e disciplinou juridicamente os principais instrumentos de parceria para CT&I (Decreto nº 9.283, de 2018). O novo arcabouço constitucional exige do intérprete e do operador do Direito uma mudança de cultura e uma nova visão sobre o sistema inserido no ordenamento jurídico pátrio, o Sistema Nacional de CT&I, cabendo-lhe interpretar o texto legal sob a ótica desse novo espectro de comandos e diretrizes constitucionais, legais e infralegais.

26. Neste contexto, cabe extrair do texto constitucional as diretrizes que disciplinam o regime jurídico-administrativo decorrente do Marco Legal de CT&I, com destaque para as novas redações conferidas aos Artigos 218 e 219 da CF:

> **CAPÍTULO IV - DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
>
> Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
>
> § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.
>
> (...)
>
> § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.
>
> § 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.
>
> § 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.
>
> Art. 219. (...)
>
> Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

27. O texto constitucional apresenta diretrizes para a formulação e a execução de políticas públicas e ações da sociedade brasileira, mas se direciona em especial para determinados órgãos e entidades que recebem tratamento prioritário do Estado para exercerem atividades de pesquisa científica e tecnológica do País, servindo como eixo promotor do desenvolvimento da CT&I e para alcançar finalidades públicas econômicas e sociais.

28. Visando dar eficácia ao texto constitucional, a legislação enumera os princípios que fundamentam as atividades ligadas ao campo da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, os quais se encontram previstos no parágrafo único do Artigo 1º da Lei de Inovação:

> Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.
>
> Parágrafo único. **As medidas às quais se refere o *caput* deverão observar os seguintes princípios**:
>
> **I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;**

(...)

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

(...)

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; (...)

*Todos incluídos pela Lei nº 13.243, de 2016

(grifos nossos)

29. Constata-se, à luz da leitura dos princípios que regem as atividades de CT&I no Brasil, que o legislador quis reforçar o protagonismo das atividades científicas e tecnológicas na promoção do desenvolvimento social, nacional e regional, estimular, com a participação das ICTs, a geração de ambientes promotores de inovação no País, bem como constituir espaços favoráveis ao desenvolvimento econômico e industrial, à transferência de tecnologias entre ICTs e empresas, em arranjos legais que deverão ser estimulados e apoiados. Este papel compete às ICTs no Brasil, conforme o Marco Legal de CT&I.

30. Desta forma, resta claro que o Estado Brasileiro deve estimular e constituir ICTs, qualificando instituições públicas e privadas para que, nessa qualidade, tornem-se aptas a fomentar, coordenar e executar pesquisas científicas e tecnológicas no País. Com esta qualificação, abre-se a possibilidade jurídica para que sejam utilizados instrumentos jurídicos próprios, com regras específicas, que permitem a adoção de um regime jurídico-administrativo diferenciado, nos quais esses atores deverão exercer papel primordial na consecução de atividades ligadas à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação – PD&I.

31. Diante deste contexto, é possível afirmar que a interpretação sobre a qualificação de uma ICT *não deve ser restritiva*, uma vez que aquela desempenha atividade que deve ser estimulada pelo Estado, cabendo aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública, quando houver previsão legal, buscar a forma e a estrutura que lhes permita contribuir e desenvolver pesquisas de caráter cientifico e/ou tecnológico entre as suas atividades, em busca de inovação para o País.

32. Portanto, há elementos jurídicos que permitem verificar na legislação quais são os requisitos legais que qualificam uma instituição como ICT, dentro de uma conjuntura constitucional que demanda uma exegese hermenêutica atenta aos conceitos trazidos na legislação.

II.4 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE ÓRGÃO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SER QUALIFICADO COMO ICT

33. O objeto do presente parecer é identificar os requisitos para a qualificação de determinada instituição como ICT Pública, com evidente foco naquelas que compõem a Administração Pública Federal Indireta, pois assessoradas juridicamente e representadas judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal – PGF.

34. Assim, ressalte-se que a presente manifestação se volta sobretudo para casos de interesse de autarquias e fundações públicas federais.

35. Ocorre que as autarquias e fundações públicas, pessoas jurídicas de Direito Público interno, podem distribuir internamente as competências que lhes foram confiadas por lei entre unidades internas, que, segundo fenômeno doutrinariamente conhecido como *desconcentração*, passam a ser consideradas seus órgãos[3].

36. Nesse ponto, convém atentar para o fato de a Lei nº. 10.973, de 2004 permitir tanto um *ente* quanto um *órgão* ser qualificado como ICT, tal como previsto em seu artigo 2º, V.

37. Desse modo, os órgãos de execução da PGF devem atentar para a possibilidade de, eventualmente, tanto uma autarquia ou fundação pública quanto apenas alguns de seus respectivos órgãos possam ser qualificados como ICT para fins de incidência das normas trazidas pela Lei de Inovação. A unidade consultiva atuante deverá, nos casos concretos, verificar as disposições legais que conferem competência à autarquia ou à fundação, bem como, eventualmente, o documento normativo que haja distribuído as competências relevantes a um determinado órgão de sua estrutura.

III - CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, em resposta às consultas formuladas e descritas no Relatório deste Parecer, apresenta esta CP-CT&I uma evolução do entendimento originalmente lançado no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU. para afirmar que, mediante a exegese do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018), os requisitos legais exigidos para o

enquadramento jurídico de uma instituição como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação), podem ser agrupados da seguinte forma:

1. **para ser ICT pública: ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;**
2. **para ser ICT privada: ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País;**
3. **para ambas: que inclua em sua missão institucional ou objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.**

39. Em complemento, na atividade de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal às Autarquias e Fundações Públicas Federais, para que uma instituição seja qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, deve-se verificar na Lei que rege a entidade se há previsão na missão institucional ou no objetivo social ou estatutário de *pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo*. Se houver esta previsão no diploma legal respectivo, há como afirmar juridicamente que ela se enquadra como ICT para as finalidades do Marco Legal de CT&I. Esta verificação deve ser feita caso a caso, cotejando a Lei que cria e regula a entidade com os requisitos legais previstos na parte final do inciso V do art. 2º da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação).

40. No que toca à caracterização da ANTAQ como ICT, ratifica-se a conclusão do Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU no sentido de que a Agência não se caracterizaria como ICT, uma vez que a lei de criação não lhe conferiu competência para efetuar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo, como exigido pela Lei de Inovação.

41. Por fim, caso alguma Autarquia ou Fundação Pública tenha dúvida acerca do enquadramento como ICT Pública, a Procuradoria Federal junto à entidade deverá ser consultada para dirimir esta dúvida jurídica, observando os parâmetros descritos neste Parecer na sua análise e respectiva manifestação.

42. Submete-se a presente manifestação à aprovação da Exma. Sra. Diretora do Departamento de Consultoria da PGF e do Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020.

LEOPOLDO GOMES MURARO
PROCURADOR FEDERAL
Coordenador da CP-CT&I

SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ
PROCURADOR FEDERAL

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos.

DEOLINDA VIEIRA COSTA
PROCURADORA FEDERAL

DIANA GUIMARÃES AZIN
PROCURADORA FEDERAL

LUDMILA MEIRA MAIA DIAS
PROCURADORA FEDERAL

ROCHELE VANZIN BIGOLIN
PROCURADORA FEDERAL

TARCÍSIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO
PROCURADOR FEDERAL

VICTOR VALENÇA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR FEDERAL

De acordo. À consideração superior.

EDUARDO LOUREIRO LEMOS
DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

Aprovo o PARECER n. 04/2020/CP-CTI/PGF/AGU, devendo os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, exercentes das atividades de consultoria e assessoramento jurídico junto às respectivas Autarquias e Fundações Pública Federais, utilizar os parâmetros apontados na manifestação jurídica que ora se aprova.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000481202032 e da chave de acesso 61047fe8

Notas

1. ^ *BARBOSA, Caio Márcio Melo; DUBEUX, Rafael; MURARO, Leopoldo Gomes; PORTELA, Bruno. Conceitos legais. In Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. Editora Juspodivm, 2020. p. 83-85.*
2. ^ *FERRARA, Francesco. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS LEIS. Traduzido por Manuel A. D. de Andrade. Coleção Cultura Jurídica. Armênio Amado Editor, Sucessor Coimbra, 1963. Pg. 128.*
3. ^ *BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo - 27ª edição. Editora Malheiros, 2010. p. 149-151.*

Documento assinado eletronicamente por SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ. Data e Hora: 01-07-2020 21:17. Número de Série: 1764748. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. Data e Hora: 01-07-2020 20:06. Número de Série: 144596829739134499964544023562922002683. Emissor: AC OAB G3.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES. Data e Hora: 02-07-2020 18:22. Número de Série: 17170418. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LOUREIRO LEMOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO LOUREIRO LEMOS. Data e Hora: 02-07-2020 17:16. Número de Série: 13909752. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ROCHELE VANZIN BIGOLIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ROCHELE VANZIN BIGOLIN. Data e Hora: 02-07-2020 11:30. Número de Série: 13733139. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por DEOLINDA VIEIRA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DEOLINDA VIEIRA COSTA. Data e Hora: 02-07-2020 10:35. Número de Série: 3180765163621667294. Emissor: AC SERASA RFB v5.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS. Data e Hora: 02-07-2020 09:35. Número de Série: 17298910. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por DIANA GUIMARAES AZIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DIANA GUIMARAES AZIN. Data e Hora: 01-07-2020 21:14. Número de Série: 750361847227104987174882050 95. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

NAS ICTS

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Marcos Cesar Pontes

Secretário-Executivo
Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Empreendedorismo e Inovação
Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Diretor do Departamento de Apoio à Inovação
Adriana Regina Martin

Coordenador-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Maria Lucia Ricci Bardi

Coordenador de Incentivos e Transferência de Tecnológica
Francisco Silveira Santos

Apoio
Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC)

B823p Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Secretaria de Empreendedorismo e Inovação.

Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs / organizadora, Adriana Regina Martin et al. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019.
xx p.: il.

ISBN: 978-85-88063-89-1

1. Inovação tecnológica - Fomento - Brasil. 2. Inovação científica - Fomento - Brasil 3. Ciência e Tecnologia - Política de inovação - Brasil. 4. Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - Brasil. I. Martin, Adriana Regina. II. Correa, Antenor Cesar Vanderlei. III. Santos, Francisco Silveira. IV. Bardi, Maria Lucia Ricci. V. Lopes, Sânya Léa Alves Rocha. VI. Título.

CDU 5/6:62-027.15 (81)

Ficha catalográfica elaborada por: Lorena Nelza Ferreira Silva – CRB-1/2474

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

NAS ICTS

BRASÍLIA - 2019

O Decreto no 9.283 foi sancionado pela Presidência da República, em 07 de fevereiro de 2018, para atender dispositivos da Lei no 13.243/2016 que necessitavam de regulamentação.

Dos regulamentos estabelecidos merece destaque o que trata da instituição da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) de direito público, que dispõe sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

Mesmo não sendo obrigatório, importante destacar que convém, também, às ICTs privadas estabelecer sua política de inovação, para consolidar sua capacidade de contribuir para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e alavancar recursos advindos de políticas públicas nacionais de fomento às atividades de CT&I.

O presente Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com vistas de auxiliar os gestores de ICTs a adequarem suas normas internas ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

A instituição da Política de Inovação nas ICTs dará maior agilidade e segurança jurídica para que o conhecimento gerado na academia possa ser melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade, para que o Brasil consiga tirar melhor proveito desse conhecimento.

Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Secretário de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. BASE LEGAL 7
3. TEMAS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO 12
4. QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO 18
4.1. Eixo das Diretrizes Gerais 18
4.2. Sobre o Eixo da Propriedade Intelectual 20
4.3. Sobre o eixo das Diretrizes para Parcerias 23
4.4. Sobre o Eixo do Estímulo ao Empreendedorismo 23
5. MODELOS DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO 25
5.1. Modelo Integrado 26
5.2. Modelo Fragmentado 26
6. O PAPEL DO NIT E DOS DEMAIS SETORES DA GESTÃO 27
7. EXEMPLOS DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO ATUALIZADOS 28
7.1. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) 28
7.2. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) 32
7.3. Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) 34
7.4. Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) 35
7.5. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) 35
8. REFERÊNCIAS 38
ANEXOS 40
9.1. Política de Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG 42
9.2. Política de Inovação da Fundação Osvaldo Cruz, FIOCRUZ 46
9.3. Minuta da Nova Política de Inovação da Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC 65
9.4. Política de Inovação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, UEMS 79
9.5. Política de Inovação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS 97

1. INTRODUÇÃO

Este Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), em resposta à necessidade de auxiliar gestores das ICTs a adequarem suas normas internas ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

A Legislação requer a adoção de política de inovação por parte das instituições, como reflexo do consenso de que os esforços para o necessário impulso à inovação no Brasil dependem da participação das ICTs e de uma maior inserção destas nas políticas de desenvolvimento nacionais e locais.

Essa demanda, contudo, é atendida, reconhecendo a pluralidade de missões institucionais, históricos, vocações, competências, estratégias e temas prioritários das regiões de inserção de cada ICT, de forma individual e autônoma e, admitindo ainda, grande variedade de modelos de construção.

Este Guia busca esclarecer as exigências da legislação e faz recomendações de forma a sugerir passos para a implementação de Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Destaca formatos possíveis, elenca questões relevantes para o processo de sua elaboração, além de destacar exemplos de instituições de diferentes origens que, com a adoção de distintas estratégias, já construíram sua Política de Inovação.

2. BASE LEGAL

A recente reforma do arcabouço normativo que regulamenta as políticas públicas nos temas Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil, conhecido por Marco Legal da CT&I (MLCTI), criou novas oportunidades para a aproximação entre as ICTs[1], empresas e demais agentes que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

O MLCTI é formado por um conjunto de diplomas legais, com destaque para:

- **Emenda Constitucional nº 85/2015**;
- **Lei nº 10.973/2004** e outras 8 leis alteradas por meio da **Lei nº 13.243/2016**, que também tem dispositivos próprios; e
- **Decreto nº 9.283/2018** (âmbito federal).

As alterações trazidas pelo MLCTI são diversas e de naturezas distintas. Trazem aperfeiçoamentos aos regramentos já existentes, por meio de ações de desburocratização e simplificação para robustecer os resultados dos esforços de pesquisa e desenvolvimento (P&D), além da criação de novos instrumentos para fomentar a inovação nas empresas, especialmente pela cooperação com as ICTs, públicas e privadas.

1 **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos – Definição do inciso V do art. 2º da Lei 10.973/2004.

A Emenda Constitucional nº 85 introduziu mecanismos facilitadores de atuação em pesquisa (como a permissão para alterações orçamentárias entre capital e custeio no âmbito de projetos científicos e tecnológicos) e atribuiu papel mais claro do Estado, nos temas relativos à inovação, como o incentivo à formação de parcerias entre o Estado (em suas diferentes esferas), a academia e a iniciativa privada.

A **Lei nº 13.243/2016**, além de trazer dispositivos próprios, alterou outras 9 leis:

- Lei de Inovação - **Lei 10.973/2014**;
- Estatuto do Estrangeiro – **Lei 6.815/1980** (**posteriormente revogada pela Lei 13.445/2017**);
- Lei de Licitações – **Lei 8.666/1993**;
- Lei do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **Lei 12.462/2011**;
- Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - **Lei 8745/1993**;
- Lei das Fundações de Apoio – **Lei 8958/1994**;
- Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa - **Lei 8010/1990**;
- Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – **Lei 8032/1990**; e
- Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior – **Lei 12.772/2012**.

O objetivo estratégico foi o de permitir maior progresso econômico e social no Brasil, por meio do melhor aproveitamento das competências acumuladas pelas ICTs e empresas, facilitando esforços sinérgicos capazes de tornar o País mais inovador e mais competitivo, seja de forma independente ou por meio de esforços conjuntos com outras nações.

Foram observadas quatro linhas principais no MLCTI:

- Impulsionar a inserção do empresariado e das ICTs públicas e privadas no âmbito das políticas públicas voltadas à inovação;
- Simplificar os procedimentos de gestão financeira, compras, contratação, celebração de parcerias e importação para atividades de CT&I;
- Aperfeiçoar a legislação para prover segurança jurídica na interpretação por parte dos Órgãos de Controle e pelos setores jurídicos das instituições; e
- Viabilizar a constituição de um SNCTI, que opere em regras compatíveis em todos os níveis e maximize as possibilidades de cooperação entre os atores, tanto privados quanto públicos, nas diferentes esferas da Administração, inclusive em escala internacional.

As várias possibilidades trazidas pelo novo arcabouço normativo precisam ser incorporadas em cada uma das ICTs, por meio da construção de uma política que deixe clara, tanto para a comunidade interna, quanto externa, como pretende atuar com relação à CT&I.

O **art. 15-A** da Lei de Inovação Tecnológica, alterada em 2016 pelo MLCTI, estabelece a obrigatoriedade da política para as ICTs públicas. Ainda, o artigo 17 da mesma Lei estabelece que:

> “ **Art. 17** A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.
>
> ...
>
> **Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei.”

Além disso, os §§ 2º e 3º do **art. 14 do Decreto 9.283/2018**, determinam que:

> "**§ 2º** A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas;
>
> **§ 3º** A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

Apesar de não ser obrigatório, importante destacar que convém também às ICTs privadas estabelecer sua política de inovação, para consolidar sua capacidade de contribuir para o SNCTI e alavancar recursos advindos de políticas públicas nacionais de fomento em CT&I.

Ressalta-se que as avaliações que embasarão as decisões de alocação de recursos públicos dependerão, não apenas da existência da política de inovação, mas também da capacidade de gestão da mesma, o que deverá ser demonstrado por meio de relatórios periodicamente disponíveis.

Há que se recordar também que, no caso das ICTs públicas não vinculadas à Administração Federal, a legislação sobre inovação passou a ser concorrente, por força da **Emenda Constitucional nº 85 (artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal)**. Assim, as determinações da Lei nº 13.243/2016, incluindo a política de inovação (com a exceção do que interfere nas normas de funcionalismo local), são potencialmente válidas para todas as ICTs públicas, independente da esfera de governo à qual estejam vinculadas. Isso é particularmente importante quando percebemos que, até o momento, a maioria dos Estados ainda não atualizou sua legislação relacionada a Ciência, Tecnologia e Inovação, após a Lei 13.243/2016, com mostra o Quadro 1, abaixo.

Quadro 1: Atualização normativa de CT&I (em face da EC-85 e da Lei 13.243/2016).

ESTADO	INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO
Acre	Lei nº 3.387, de 21 de junho de 2018
Alagoas	-
Amapá	Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018
Amazonas	-
Bahia	-
Ceará	-
Distrito Federal	Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018
Espirito Santo	-
Goiás	-
Maranhão	-
Mato Grosso	-
Mato Grosso do Sul	Lei nº 5.286, de 13 de dezembro de 2018
Minas Gerais	Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e Decreto 47.442/2018.
Pará	Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016
Paraíba	-
Paraná	-
Pernambuco	Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018
Piauí	-
Rio de Janeiro	-
Rio Grande do Norte	-
Rio Grande do Sul	-
Rondônia	-
Roraíma	-
Santa Catarina	-
São Paulo	Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017
Sergipe	-
Tocantins	-

Fonte: Elaboração dos autores.

3. TEMAS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

O texto original da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) apenas citava rapidamente a política de inovação quando tratava, em seu artigo 16, da obrigatoriedade de criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Não havia qualquer orientação explícita sobre o que esperar dessa política, que frequentemente era reduzida à normas institucionais de proteção da propriedade intelectual e a outros procedimentos com foco mais administrativo.

Ao longo do tempo, ficou cada vez mais clara a necessidade de uma política abrangente e de cunho estratégico, que melhor refletisse o potencial da ICT em contribuir com o fortalecimento da inovação em suas áreas de influência.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

O artigo 15-A da Lei de Inovação (inserido pela Lei 13.243/2016), estabelece que a política de inovação deve estar em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional.

O parágrafo único do mencionado artigo estabelece as seguintes diretrizes e objetivos para a política:

> "I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
>
> VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades."

Desde um direcionamento mais geral, a resposta a estes incisos permite à Instituição harmonizar a política com sua missão institucional, bem como conectá-la com os desafios do ambiente no qual está inserida (inciso I) com reforços na forma de diretrizes mais concretas, como por exemplo:

> a) estímulo à criação de novos empreendimentos de base tecnológica a partir das suas competências nas diversas áreas do conhecimento, inclusive com a possibilidade da participação da ICT no empreendimento como sócia minoritária, o que pode incentivar a geração de empresas spin-off e estimular a transferência e licenciamento de tecnologia (inciso II);
>
> b) atividades de extensão tecnológica, por meio de atendimentos de demandas específicas e pontuais apresentadas por empresas e outras instituições, a partir do conhecimento acumulado pelo pessoal da ICT (inciso III);
>
> c) compartilhar e permitir a terceiros o uso de suas infraestruturas, considerando que tais ativos (a exemplo dos laboratórios de pesquisa) tem frequentemente grande potencial de auxiliar empresas e outras instituições nos seus programas de inovação. Importante lembrar que tal disposição possibilita, mais do que o uso comum da infraestrutura já existente, mas também o incremento e a atualização de tais infraestruturas e sua conversão em ambientes promotores de inovação (inciso IV);
>
> d) compartilhar recursos humanos e capital intelectual nas diversas competências e áreas do conhecimento, que poderão ser aplicados para solução de demandas de empresas em projetos de PD&I (inciso IV);

d) gestão qualificada de ativos de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas, desenhos industrias, software, indicação geográfica, know-how, cultivares e demais obtidos a partir das atividades da ICT, isoladamente, ou em parceria com outras instituições (inciso V);

e) atuação do núcleo de inovação tecnológica, que é a instância responsável por apoiar a ICT na execução da política de inovação, realizando atividades de gestão de ativos de propriedade intelectual e interface da ICT com parceiros, a exemplo de parcerias de PD&I, licenciamento e transferência de tecnologias (inciso VI);

f) formação de pessoal em temas relativos à inovação, tanto o pessoal envolvido na gestão e execução da própria política de inovação, quanto seu corpo discente, no cumprimento do art. 26 da Lei de Inovação (inciso VII);

g) estabelecimento de diversas formas de parcerias externas, para esforços conjuntos de criação e inovação, o que pode envolver aspectos de diferenciação no tratamento referente a contrapartidas para negociação de propriedade intelectual para diferentes tipos de parceiros, bolsas, busca conjunta por investimentos, entre outros (inciso VIII).

Nesse mesmo espírito, o **artigo 14 do Decreto nº 9.283/2018**, que regulamenta as Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, determina que, além dos itens já citados no artigo 15-A da Lei de Inovação, a política deve também estabelecer as diretrizes e os objetivos para:

"I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente."

Todos esses itens envolvem aspectos em que a Lei de Inovação já citava a necessidade de posicionamento por meio da política de inovação, mas que não foram compilados explicitamente no artigo 15-A da Lei de Inovação, o que foi feito pelo Decreto. Abaixo seguem destacados os pontos tratados pelos incisos do artigo 14 do Decreto nº 9.283/2018.

a) Trata das condições para a autorização para afastamento de servidor ou empregado público, tanto para constituição de empresa inovadora (licença sem vencimentos) quanto para cooperação estratégica com outra ICT (com manutenção de vencimentos e demais vantagens). A Instituição e o próprio Estado passam a dispor de instrumentos interessantes de mobilidade de pessoal para ações de interesse público, sendo necessário que normas institucionais estabeleçam processo adequado de análise e autorização (inciso I).

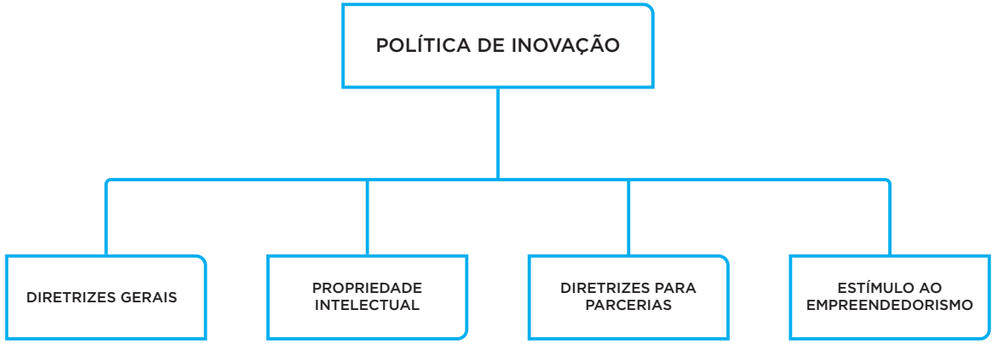
b) Envolve a permissão que a Lei estabelece para captação de recursos próprios, em ações como prestações de serviços especializados e negociação de ativos de PI, sem que os mesmos necessitem transitar pela Conta Única da União. A exigência é que tais recursos sejam utilizados exclusivamente na viabilização de ações previstas nas políticas institucionais de pesquisa e inovação (inciso II).

c) Trata da contínua avaliação do potencial para geração de soluções inovadoras a partir da atividade científica da ICT, além do acompanhamento dos retornos relativos ao conteúdo tecnológico que os processos de parceria e transferência podem gerar, no sentido de melhor qualificar a própria pesquisa, ampliando seu potencial de impacto para a sociedade (inciso III).

d) Trata do atendimento a inventores independentes, desde o acolhimento dos inventos por ele desenvolvidos, o apoio à constituição de empresas, orientação na negociação com outras empresas e outras formas de apoio citadas na Lei de Inovação (inciso IV).

Há, também, aspectos da Lei que não são explicitamente demandados como parte da política, nem no artigo 15-A da Lei e nem no Decreto, mas que devem envolver normas específicas da Instituição, como é o caso das bolsas pagas no âmbito dos acordos de parceria.

Os temas que minimamente deverão ser tratados na política podem ser organizados em quatro eixos, apresentados no Quadro 2, sendo eles: Diretrizes Gerais, Propriedade Intelectual, Diretrizes para Parcerias e Estímulo ao Empreendedorismo.



Quadro 2: Temas a serem tratados na Política de Inovação

Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
I. Diretrizes Gerais	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º
II. Política de Propriedade Intelectual	Organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso I
	Celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida, com cláusula de exclusividade	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 1º, e Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º
	Definição das modalidades de oferta de tecnologia, dos critérios e das condições de escolha da contratação mais vantajosa	Decreto nº 9283/2018, art. 12, §§ 6º e8º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de condições para a cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e Decreto nº 9.283/2018, art. 13
	Critérios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III
	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 4º, e Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82
	Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º

III. Diretrizes para Parcerias	Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso II
IV. Estímulo ao Empreendedo-rismo	Participação da ICT pública no capital de empresas	Decreto nº 9283/2018, art. 4º, §§ 1º 8º
	Estímulo ao inventor independente	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único, inciso VII, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso IV
	Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa	Lei nº 10.973/2004, art. 15 e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso I

Fonte: Elaboração dos autores.

4. QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO

A seguir apresenta-se uma lista sugestiva e não exaustiva de questões que podem ser tratadas na política de inovação, em cada um dos quatro eixos. O objetivo da lista é de, a partir de perguntas objetivas, apresentar de forma prática ao formulador da política, sugestão de temas que precisam ser discutidos e abordados.

4.1. EIXO DAS DIRETRIZES GERAIS:

O documento que irá tratar das Diretrizes Gerais deve indicar como a ICT pretende dispor em seu âmbito interno cada um dos eixos da política. Este será um documento inicial que norteará toda a lógica do regramento interno da ICT.

Abaixo seguem algumas questões que podem constar nas Diretrizes Gerais:

- Quais serão as estratégias de atuação institucional da ICT no ambiente produtivo local, regional ou nacional? Haverá priorização de alguma área tecnológica específica? Será constituída/reformada alguma instância na ICT para definir a forma de atuação institucional? Como serão acompanhados e medidos os resultados obtidos em tais ações? Haverá um departamento ou instância responsável pelo acompanhamento? Qual será essa instância? Com que periodicidade serão medidos os resultados? Qual a relação desse acompanhamento com o envio anual dos dados exigido pelo art. 17 da Lei de Inovação (FORMICT e eventuais outros assemelhados).
- Quais ações gerais a ICT irá adotar para fomentar o empreendedorismo? Quais serão as instâncias envolvidas para definir as estratégias e práticas em relação a este tema? A ICT disporá de um ambiente promotor de inovação? Qual será o papel da incubadora, a qual estará vinculada? Haverá outras instâncias, além da incubadora para fomentar o empreendedorismo? A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, qual instância irá deliberar sobre essa questão?
- A ICT permitirá o compartilhamento e permissão do uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual? Quais os instrumentos e a forma de submissão de propostas nesse sentido?
- Quais serão as diretrizes gerais para a gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia na ICT, estabelecimento de contratos e de parcerias na área de CT&I?
- Como ocorrerá a institucionalização e a gestão do NIT? A que instância estará vinculado? Quais serão suas competências? Haverá uma Câmara para acompanhar as ações do Núcleo? A Câmara terá natureza consultiva ou deliberativa? A ICT pretende conferir personalidade jurídica própria para o NIT? Sob que formato? Compartilhará o NIT com outras ICTs? Sob que condições?
- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual? Quais instâncias estarão envolvidas? Será adotada ação transversal de capacitação? Haverá cursos de

graduação e de pós-graduação voltados para esses temas? Serão disciplinas transversais ou conteúdos que serão incluídos em diferentes disciplinas, de acordo com o curso?

- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos? Como será a distribuição na ICT, de recursos advindos dessa prática? Qual a forma de remuneração da ICT e como se dará a divisão dos recursos auferidos? Quando necessário, como será o tratamento de sigilo nos laboratórios prestadores de serviços tecnológicos?

4.2. SOBRE O EIXO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

No eixo da Propriedade Intelectual poderão ser tratadas as seguintes questões:

- Quais serão os critérios adotados pela ICT para a decisão sobre a proteção de ativos de propriedade intelectual? Serão exigidos outros requisitos, além daqueles previstos na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) e por outras Leis que tratam do tema da Propriedade Intelectual? Se sim, quais serão os critérios? Avaliação sobre o nível de maturidade da tecnologia a ser protegida? Interesse do mercado?
- A ICT cuidará da proteção de direitos autorais? Se sim, como serão tratados os direitos patrimoniais sobre as obras? Como será feita a remuneração para os autores caso o direito autoral venha a ser economicamente explorado?
- Quais serão os critérios para decisão sobre a extensão da proteção de pedidos de patente da ICT em âmbito internacional? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado?
- Como serão os critérios para descontinuidade da proteção de um ativo de propriedade intelectual no Brasil e no exterior? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado? Como será formalizada a decisão sobre a descontinuidade da proteção?
- Que instância da ICT ficará responsável por decidir sobre a proteção e o abandono de ativos de propriedade intelectual? Será nomeada uma Comissão específica? Será uma decisão de competência do NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?

- No caso de haver a nomeação de uma Comissão, quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será sua atuação, definirá critérios ou atuará em cada caso concreto?
- Que instâncias da ICT estarão envolvidas no processo de transferência e licenciamento de tecnologias? Haverá uma Comissão? A quem cabe a decisão de aceitar as condições das negociações? Será apenas o NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na toma da de decisão?
- Se o NIT for a instância responsável, como será conduzido o processo no seu âmbito interno? Quais setores serão envolvidos?
- Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?
- Que instâncias da ICT, após feita a negociação da transferência e licenciamento da tecnologia, deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação das condições acordadas? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-Reitoria? Apenas a Câmara de Transferência e Licenciamento? Apenas o NIT?
- Em que momento o documento sobre a negociação de licenciamento e transferência será enviado para a análise da assessoria jurídica[2] competente na ICT? No momento da elaboração da minuta do contrato? Ao final, após toda a negociação das condições do contrato serem finalizadas pelas instâncias competentes?
- Que documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da transferência e licenciamento?
- Quem decidirá, sobre a modalidade de licenciamento, se será com exclusividade ou sem exclusividade? A Comissão? O NIT? Quais elementos deverão constar da motivação da decisão?
- Será possível transferir ou licenciar tecnologia para uma empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador daquela ICT? Será possível licenciar para empresa da qual a própria ICT faça parte? Se sim, haverá condições específicas que deverão ser observadas na negociação?

2 Se o NIT estiver estabelecido com personalidade jurídica própria, essa análise é feita no próprio NIT, pois o contrato é assinado pelo dirigente do NIT. Caso contrário, terá que ser submetido à assessoria jurídica da instituição, cujo dirigente assinará o documento jurídico.

- Como serão definidas as hipóteses ou como serão estabelecidos os critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso de criação protegida com cláusula de exclusividade?
- Que condições mínimas deverão ser exigidas pela Oferta Pública para a qualificação técnica e econômico-financeira de empresas interessadas?
- Quais serão os parâmetros ou tipos de remuneração que poderão ser exigidas na Oferta Pública? Como serão pontuados os critérios técnicos e negociais?
- Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento à Oferta Pública?
- Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento aos Extratos de Oferta Pública?
- A ICT poderá fazer a cessão não onerosa da propriedade intelectual? Se sim, para quem poderá ser feita? Para os inventores? Para as instituições participantes? Como será a ordem de preferência para a oferta da cessão?
- Se puder ser feita a cessão não onerosa da propriedade intelectual, quais serão os critérios que deverão ser observados? Como será formalizada a decisão? Quais elementos deverão estar no parecer?
- Que instância poderá aprovar a cessão? Haverá uma Comissão? Será o NIT?
- Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação? A Comissão será a mesma que irá avaliar transferência e licenciamento?
- Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?
- Quais instâncias da ICT deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação da cessão? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-reitora? Apenas a Comissão? Apenas o NIT?
- Quais documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da cessão?

- No caso de PI cedida em sede de Acordo de Parceria para PD&I, em que condições ela irá reverter para a ICT? Quem avaliará os casos? A Comissão? O NIT?
- Como serão os procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional? Qual instância avaliará a necessidade da consulta? Quais elementos devem estar na motivação, justificativa, que fundamentará a consulta?
- Qual instância da ICT irá elaborar o documento de consulta ao Ministério da Defesa?

4.3. SOBRE O EIXO DAS DIRETRIZES PARA PARCERIAS:

No eixo das Diretrizes para Parcerias poderão ser tratadas as seguintes questões:

- Quais instâncias da ICT poderão realizar a captação de parcerias? Como tais instâncias farão a interlocução com os NIT? Quais os limites e responsabilidades de cada instância?
- Como será feita a gestão das receitas próprias captadas pela ICT no âmbito do MLCTI? Será a própria administração? Será a Fundação de Apoio? Sendo a Fundação de Apoio, como ela será legitimada para gerir tais receitas? Haverá negociação de um contrato mais abrangente? Será caso a caso?
- Como poderão ser aplicadas as receitas próprias? Haverá a constituição de um Fundo? Serão compartilhadas com instâncias da ICT como Administração Central, Unidades e Departamentos?

4.4. SOBRE O EIXO DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO:

Por fim, no eixo do Estímulo ao Empreendedorismo, poderão ser tratadas as seguintes questões:

- A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, empresas de qualquer setor tecnológico ou apenas de alguns setores específicos?
- Sob que condições? Quais as instâncias da ICT serão as responsáveis por avaliar a participação em capital de empresa? Haverá uma Câmara? Será apenas o NIT?

- Se a opção for pela criação de uma Câmara, como seria o seu funcionamento? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?
- Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?
- Que análises deverão ser feitas? Quais serão as formas possíveis de integralização do capital para a ICT? Natureza da sociedade que será criada? Limites de responsabilidade assumidas pela ICT?
- Será possível a diluição da participação da ICT na empresa? Se sim, de que maneira? Em que condições? Como a ICT participará da decisão de diluição?
- Como será o acompanhamento da empresa da qual a ICT seja sócia? Quais documentos e relatórios serão exigidos? Quem avaliará os documentos e relatórios na ICT?
- Como será o processo de adoção de tecnologia de inventor independente? Que instância fará a avaliação técnica comercial da tecnologia a ser adotada? Que elementos deverá conter o parecer?
- A adoção estará vinculada ao acompanhamento por algum grupo de pesquisa da ICT da área daquela tecnologia? De onde virão os recursos para a adoção de tecnologia de inventor independente?
- Quais condições mínimas deverão ser negociadas com o inventor independente? Qual tipo de participação em remuneração a ICT pretende auferir?
- Como será a relação do pesquisador empreendedor com a ICT? Ele poderá usar a infra estrutura da ICT para desenvolver tecnologias com a participação de sua empresa? Se sim, em que condições tal utilização poderá ocorrer? Haverá política de prevenção e tratamento de conflitos de interesse?
- A Unidade e Departamento deverá aprovar? Outras instâncias na ICT deverão aprovar? Qual será o trâmite?
- Haverá um comitê na ICT para acompanhar o uso da infraestrutura da ICT pela empresa da qual o pesquisador faça parte? Qual tipo de acompanhamento o Comitê deverá fazer? Como serão tratados possíveis conflitos de interesse nesse caso?

- Como serão tratadas na ICT as formas de remuneração do pesquisador no âmbito do Marco Legal de CT&I? Qual será o percentual de participação nos ganhos econômicos advindos, por exemplo, da transferência e licenciamento de tecnologia? Em que periodicidade irão receber tal participação? Qual a instância na ICT ficará responsável por pagar? O pagamento será feito por Fundação de Apoio ou diretamente pela Administração?
- Quais serão as condições para afastamento do pesquisador nas modalidades previstas no MLCTI?
- Como será a deliberação na ICT? Quais instâncias estarão envolvidas? Qual o limite de decisão de cada instância, incluindo as Pró-reitoras de Recursos Humanos?
- Quais elementos de motivação o pesquisador deverá apresentar no seu pedido?
- Qual instância poderá aprovar a prorrogação do tempo de afastamento?

5. MODELOS DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A ICT poderá adotar diferentes metodologias para a construção da sua política de inovação, que poderá ser estruturada de diferentes formas e em ordem diversa. Pode envolver um documento único, que contemple as diretrizes, orientações em todos os temas, inclusive normas regulamentadoras de procedimentos (Eixos I ao IV do Quadro 2), a um conjunto de instrumentos individuais, contando com as definições de prioridades e objetivos estratégicos (Eixo I), a serem complementados por dispositivos normativos específicos, que irão tratar de forma separada cada matéria, apresentados num conjunto coeso. Naturalmente, há vantagens e desvantagens para a adoção de cada uma das metodologias de elaboração (e variações intermediárias). Seguem alguns aspectos relevantes desses modelos, com prós e contras.

5.1. MODELO INTEGRADO

Principais vantagens: A adoção de um documento único facilitará a obtenção de uma estratégia ampla e harmônica. O acompanhamento da norma por parte das unidades, pesquisadores, poder público e potenciais parcerias é facilitada.

Principais desvantagens: A construção de um único documento poderá envolver um esforço maior e mais longo e pode dificultar reformulações específicas.

Em caso de documento único, é recomendável que seja observada a ordem de regulamentação conforme dispõe o MLCTI, de forma que fique fácil a comparação da norma legal com a normativa da ICT.

5.2. MODELO FRAGMENTADO

Principais vantagens: Uma política de inovação constituída de diversos documentos permitirá uma maior flexibilidade para tratar cada tema e facilitar atualizações futuras. Também permite inverter a ordem e tratar as resoluções específicas antes do estabelecimento das diretrizes gerais (Eixo I), que passariam a emergir da construção das normas temáticas (Eixos II a IV).

Principais desvantagens: Pode dificultar uma visão institucional abrangente e mais imediata, além de requerer cuidados constantes para manutenção da coerência.

Há também a necessidade de cuidado com a disposição do conjunto de normas. Existem universidades de grande porte que, apesar de contarem com resoluções específicas atualizadas com relação ao Marco, não se encontra no portal de seu NIT sequer uma lista organizada das normas.

Além do esforço de organização desta informação, o processo fracionado exigirá uma definição objetiva prévia sobre todos os passos necessários para a finalização de toda

a regulamentação, sem o que a ICT corre o risco de ficar prejudicada ao não regulamentar internamente as oportunidades abertas pelo MLCTI que dependem da aprovação do conjunto da política.

Instituições ligadas a Estados e Municípios, que eventualmente levem mais tempo para atualizar suas normas ao MLCTI (ver Quadro 1) poderão preferir adotar a estratégia de implementação parcial, até mesmo invertendo a ordem (iniciando pela implementação de normas específicas nas quais há suficiente segurança jurídica e finalizando com o conjunto das diretrizes gerais), enquanto seu processo legislativo local não é concluído.

6. O PAPEL DO NIT E DOS DEMAIS SETORES DA GESTÃO

A efetividade da política de inovação dependerá diretamente da capacidade de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICT, já que a finalidade do NIT é justamente a de apoiar a gestão e zelar pelo bom andamento da política.

Como fica claro por meio das novas atribuições mínimas (art. 16 da Lei 10.973/2004), o NIT, que agora poderá inclusive assumir identidade jurídica própria, não deve ser pensado como mero escritório de propriedade intelectual, mas atuar como uma instância de planejamento e ação estratégica, dotada de profissionais habilitados a realizar de maneira qualificada a interface entre as competências daquela ICT e instituições parceiras no campo da CT&I.

O NIT deve ter a condição de extrair o máximo das oportunidades definidas pela política de inovação da ICT, mas essa política não é do NIT e sim de toda a Instituição. As demais instâncias de gestão e execução da ICT tem obrigações e papéis importantes na correta aplicação das suas determinações. A própria administração das ICTs necessita ser dotada de suficiente agilidade para permitir o sucesso das parcerias e das

negociações características da atuação em inovação, o que pode e deve resultar em efeitos importantes na eficiência da gestão da ICT como um todo. Do mesmo modo, a Administração deverá prover o NIT da infraestrutura e autonomia necessárias para a adequada gestão dos temas que lhe são, por legislação, atribuídos.

7. EXEMPLOS DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO ATUALIZADOS

Neste tópico serão apresentados exemplos de política de Inovação já institucionalizadas por Universidade Federal, ICT Federal, por Universidade Estadual e por ICT privada, sendo elas: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) e Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Os modelos de Política Institucional de Inovação que serão apresentados adotaram as duas estratégias indicadas neste guia, ou seja, documento compartimentado e documento único.

7.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) foi uma das primeiras ICTs a iniciar a elaboração da Política de Inovação, a partir do Marco Legal de CT&I. Adotou a estratégia de compartimentar a elaboração dos documentos.

A primeira ação da UFMG para a construção da política foi a realização de um evento em março de 2016 para a comunidade acadêmica, que contou com a apresentação de especialistas no marco legal de CT&I. O evento ocorreu na UFMG e reuniu 215 participantes no local e mais de 500 acessos pela transmissão on line. No evento foram coletados da audiência, temas para discussão prioritária pela Política de Inovação. Os assuntos prioritários foram: a) regulamentar a relação da UFMG com empresas nas

quais há pesquisador da UFMG como sócio e; b) regulamentar o compartilhamento de uso de laboratórios.

Em 2016 foi nomeada a Comissão de Estudo pelo Reitor Prof. Jaime Arturo Ramirez, por meio da Portaria nº 121/2016. A Comissão foi constituída para propor normatização de atividades afins na UFMG com enfoque em (i) nova estrutura da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica, NIT da UFMG, (ii) professor empresário, (iii) compartilhamento e permissão de uso de infraestruturas de pesquisas.

A Comissão foi composta por representantes de diferentes áreas do conhecimento, além de pessoas envolvidas no tema da inovação na UFMG.

Após discutir sobre melhor formato para construção da Política, a UFMG adotou a estratégia de estabelecer uma Diretriz Geral para a Universidade, com definição de valores e propósitos e, depois, instituir a Política com Resoluções específicas para cada tema a ser tratado.

Ao final do 1º semestre de 2017, a Comissão concluiu os trabalhos, os quais foram sistematizados da seguinte maneira, tendo sido aprovadas as seguintes diretrizes para a Política de Inovação da UFMG:

i. Estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;

ii. Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;

iii. Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidados;

iv. Fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

v. Contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;

vi. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

vii. Incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica inaugurando novas formas de pensar;

viii. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

ix. Buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;

x. Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;

xi. Incentivar a reflexão sobre a repercussão positiva (redução da desigualdade e integração social por exemplo) e negativa (comprometimento do meio ambiente, fomento de exclusão pela 4 impossibilidade de aquisição de produtos) das novas tecnologias inseridas no mercado e na sociedade;

xii. Estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;

xiii. Fomentar a participação de servidores do quadro da UFMG em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias geradas pela UFMG;

xiv. Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

xv. Fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e um processo de avaliação da política de inovação;

xvi. Garantir que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade.

Como resultado da Comissão, foram aprovadas, além da Diretriz para a política, as **Resoluções nº 03/2018** e **nº 04/2018**[3], que tratam, respectivamente, da interação da UFMG com o pesquisador empreendedor, permitindo que a UFMG realize licenciamentos de tecnologia para empresas que tenham pesquisador em seu quadro societário e, ainda; compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual.

Em relação à Resolução 04/2018, importante destacar que foi feita uma combinação entre os artigos 3º e 4º da Lei 13.243/16, de forma a prever a criação de alianças estratégicas para criação de ambientes e inovação com a participação da UFMG, por meio do seguinte dispositivo:

> **Art. 6.** A UFMG poderá, nos termos do artigo 3 da Lei 10.973/04, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.
>
> **§ 1º** As alianças estratégicas previstas no caput terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas.
>
> **§ 2º** As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

A política da UFMG, como até agora constituída, busca deixar mais clara a forma de colaboração com empresas e permite a realização de novos arranjos, o que abre caminho para que a UFMG avance na área da inovação. Também, estimula um ambiente mais empreendedor, que favorece, por exemplo, a criação de alianças estratégicas com o uso dos espaços da Universidade, e a exploração comercial de tecnologias por

3 Resoluções 03/2018 e 04/2018 do Conselho Universitário da UFMG. Disponivel em http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolu%C3%A7%C3%B5es-da-Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em 28.07.18

spin-offs, ao permitir que seja feito o licenciamento de tecnologias para empresas que tenham pesquisadores da Universidade.

7.2. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)

A Fiocruz participou ativamente das discussões do Projeto de Lei nº 2177/2011 e da Emenda Constitucional nº 85/2015, que resultaram no MLCTI, tendo abrigado alguns dos seminários de discussão fora de Brasília em suas unidades, além de ter realizado eventos próprios para a discussão de implementação do Marco após sua aprovação pelo Congresso e publicação do Decreto de regulamentação.

Dessa maneira, estava bem atualizada e preparada para a implementação da política de inovação, o que foi uma das teses aprovadas em seu VIII Congresso Interno de 2018 (https://congressointerno.fiocruz.br/). A Tese 5 do Relatório Final do VIII CI da Fiocruz diz:

> "A Fiocruz tem capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação para a sustentabilidade e a efetividade do SUS e para a consolidação do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, devendo reorientar seu modelo de fomento e indução, articular suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e educação, e promover projetos institucionais referenciados nas necessidades presentes e futuras do SUS, bem como aprimorar sua capacidade de articulação externa de modo a garantir a sustentabilidade política, social, tecnológica e econômica de suas atividades."

A Fiocruz também adotou a estratégia de compartimentar a elaboração da política.

Entre as diretrizes político-institucionais ligadas à Tese 5 do Congresso Interno estão:

Diretriz 1 – explorar as possibilidades do marco legal de CT&I que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das relações internacionais em pesquisa;

Diretriz 8 – avançar na estratégia de prestação de serviços tecnológicos especializados para atividades voltadas à PD&I (...);

Diretriz 9 – avançar em mecanismos de compartilhamento de uso de laboratórios, equipamentos, plataformas, recursos humanos, protocolos de pesquisa e capital intelectual (...);

Diretriz 12 – criar programas que incentivem a otimização das capacidades instaladas das unidades da Fiocruz por meio de novas parcerias que ampliem a sustentabilidade financeira das unidades, de acordo com o preconizado no marco legal;

Diretriz 13 – criar ambientes de inovação em saúde comprometidos com o SUS por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação, visando a geração e a execução de projetos com base no Marco Legal de CTI, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

Após o Congresso Interno, a Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde criou Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de Política de Inovação, que foi submetida posteriormente à avaliação da Presidência, remetida à avaliação de cada uma das unidades nos Estados, por meio de consulta pública.

Foram recepcionadas contribuições de 19 diretorias para o aprimoramento da minuta, 33 comentários gerais, 219 comentários quanto ao disposto na minuta, sugeridas 227 revisões (dessas, 70 tratam de inserções de novos artigos e/ou incisos, ora distribuídas e consolidadas em 141 tabelas, analisadas pelo GT). Após reavaliação da Presidência e do Conselho Deliberativo, a Política foi publicada, na forma da Portaria nº 1286 de17/10/2018.

Ainda estão sendo elaboradas as normativas específicas para cada tema considerando as particularidades de cada unidade. A Política será reavaliada a cada novo Congresso Interno.

7.3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)

Este é um caso bastante típico de Instituição estadual de porte médio em um Estado que não realizou ainda a atualização de sua legislação em face do Marco Legal Federal (embora este processo esteja em andamento).

Aspectos importantes, que dizem respeito às normas de funcionalismo público local tem frequentemente limitações para a compatibilidade com a esfera federal. Tendo um NIT bastante atuante desde 2009, a Universidade resolveu, para não perder tempo, inverter a ordem natural e estabelecer resoluções específicas para adotar as novas possibilidades trazidas pelo Marco no estabelecimento de parcerias. São elas

Resolução CONSEPE nº 23/2016 - Regulamenta a classificação e as normas para alocação e funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UESC e equipamentos multiusuários. Determinando, inclusive, a obrigação da disposição de toda a infraestrutura de pesquisa em diretório online livremente acessível (http://nit.uesc.br/uesc360/home);

Resolução CONSU nº 08/2017 – Trata de Bolsas de Estímulo à Inovação para Docentes e Servidores da UESC, com financiamento externo (acordos de parceria previstos no art. 9º da Lei Federal de Inovação) e agregação de especialistas (Art. 21-A da Lei Federal de Inovação);

Resolução CONSU nº 05/2019 - Regulamenta o financiamento de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação através de Termo de Outorga com recursos do orçamento da UESC e de outras fontes.

Resolução CONSEPE nº 06/2019 - Regulamenta o programa institucional de bolsas de inovação tecnológica e social para estudantes da UESC com financiamento externo (previstos no art. 9º da Lei Federal de Inovação).

O NIT-UESC trabalha com a Política de Inovação integral na forma anterior ao marco (Resolução CONSU nº 10/2010) e, subsidiariamente, observa minuta de Resolução de Política adaptada ao Marco.

7.4. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL (UEMS)

A UEMS optou por um documento integrado, denominado “Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias” integrada com os “Objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul”, por meio da Resolução COUNI-UEMS nº 535, de 18 de setembro de 2018.

Tal documento, composto de 30 artigos, é organizado nos seguintes capítulos:

DISPOSIÇÕES GERAIS;

DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA;

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL;

DO INVENTOR INDEPENDENTE;

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;

DOS RECURSOS FINANCEIROS;

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO; e

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA.

Desta Política não constam quaisquer disposições relativas a bolsas, licenças e demais itens relativos a servidores da Instituição, docentes ou técnicos.

7.5. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)

A Política de Inovação da PUCRS foi publicada em 2018, como resultado das discussões de um Grupo de Trabalho, criado especificamente para este fim, contando com representantes das Unidades Universitárias, Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação,

Graduação, Extensão, Administração e Finanças, da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento e da Procuradoria Jurídica. O documento foi aprovado pelo Colegiado da Universidade e posteriormente pelo Conselho de Administração da Mantenedora da PUCRS. O documento foi organizado nos seguintes eixos: Preâmbulo, Pressupostos, Diretrizes, Objetivos e Ações Estruturantes.

No preâmbulo foram destacados os seguintes aspectos afeitos ao tema da inovação no ambiente da PUCRS:

- a missão institucional da PUCRS e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- as diretrizes do Plano Estratégico da PUCRS, particularmente no que se refere à Diretriz de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;
- o planejamento estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento da PUCRS;
- a relevância do papel da universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para o mercado; • a contribuição da área de Inovação e Desenvolvimento na sustentabilidade financeira institucional;
- a necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura empreendedora e a geração de empreendimentos no ambiente acadêmico, ampliando a contribuição da PUCRS no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida.

Nos Pressupostos foram destacados:

- A transversalidade nas ações que permeiam as atividades-fim da PUCRS (ensino-pesquisa e extensão);
- O compartilhamento de conhecimento e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais desenvolvidos com este objetivo.
- A inovação entendida como uma expressão da pesquisa desenvolvida na Universidade, portanto sempre alinhada com o planejamento e estratégias nesta área

- As diretrizes da política de inovação foram assim definidas:
- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- Gestão do ecossistema de inovação da PUCRS;
- Geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;
- Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação; VII – Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

Em relação às ações estruturantes, a política tratou dos seguintes temas:

- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- Proteção da propriedade intelectual e transferência de conhecimento gerado nas Escolas e outras Unidades Universitárias,
- Criação de empresas spin-offs e start-ups,
- Compartilhamento de infraestrutura,
- Empreendedorismo, gestão de mecanismos de geração de empreendimentos (como incubadoras e espaços coworking) e participação no capital social de empresas.
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

A implementação e acompanhamento da política na PUCRS caberá à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento. As Pró-Reitorias deverão zelar pela execução, em consonância com as legislações pertinentes.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional 85 de 26 de fevereiro de 2015**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

FIOCRUZ. **Política de Inovação**. Documento disponível em http://www.portaria.fiocruz.br/Doc/P1286_2018.pdf Acesso em 10 de agosto de 2019.

FIOCRUZ. **Relatório Final do VIII Congresso Interno da Fiocruz**. Documento disponível em https://congressointerno.fiocruz.br/sites/congressointerno.fiocruz.br/files/documentos/VIII%20Congresso%20Interno%20-%20Relatório%20Final.pdf . Acesso em 10 de agosto de 2019.

PUCRS. **Política de Inovação**. Documento disponível em http://www.pucrs.br/tecnopuc/wp-content/uploads/sites/110/2019/05/Politica_de_Inovacao_da_PUCRS.pdf Acesso em 02 de setembro de 2019.

UEMS. **Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**. Documento disponível em http://www.uems.br/assets/uploads/ailen/arquivos/2018-11-27_12-00-34.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de laboratórios de pesquisa e equipamentos multiusuários**. Documento disponível em http://www.uesc.br/conselhos/consepe/anuais/consepe_2016.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de bolsas de Inovação Tecnológica e Apoio Técnico à Inovação**. Documento disponível em http://nit.uesc.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/08.2017.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de bolsas de inovação tecnológica e social para estudantes da UESC com financiamento externo**. Documento disponível em http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/02.2019/06.2019.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UFMG. **Considerações sobre a Política de Inovação da UFMG**. Documento disponível em http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Pol%C3%ADtica-Inova%-C3%A7%C3%A3o-UFMG.pdf. Acesso em 10 de agosto de 2019.

ANEXOS

9.1. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, UFMG

DECISÃO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em reunião realizada em 14 de novembro de 2017, considerando:

A Lei Federal nº 13.243/2016 que dispõe sobre o novo Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação,

o relatório final da Comissão instituída por meio das Portarias nº 121/2016 e 026/2017

e a proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa acrescida das sugestões apresentadas pelas Câmaras de Extensão e do Pós-Graduação,

define a Política de Inovação da UFMG como indicado a seguir.

PRESSUPOSTOS

São pressupostos para as Diretrizes relacionadas à Política de Inovação da UFMG:

- A inovação é ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis de Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social;
- É parte de sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previsto na legislação vigente.

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NAS ICTS • MCTIC

A UFMG reúne competências que podem contribuir, de forma integrada e nas diversas áreas do conhecimento, com processos de desenvolvimento científico, artístico, tecnológico, social e de inovação.

DIRETRIZES

São diretrizes para a Política de Inovação da UFMG:

- estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;
- fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração ‘ de técnicas eficazes derivadas de produtos, metódos e teorias consolidados;
- fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;
- fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica inaugurando novas formas de pensar;
- promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;
- orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;

- incentivar a reflexão sobre a repercussão positiva (redução da desigualdade e integração social, por exemplo) e negativa (comprometimento do meio ambiente, fomento de exclu são pela impossibilidade de aquisição de produtos) das novas tecnologias inseridas no mercado e na sociedade, por meio de políticas públicas;
- estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmia na implementação e execução da política de inovação;
- fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e um processo de avaliação da política de inovação;
- assegurar que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade.

AÇÕES ESTRUTURANTES

Para a implantação da Política de Inovação de UFMG, propõem-se as seguintes ações estruturantes:

- elaborar e promulgar instrumentos específicos para a normatização da implementação dos objetivos desta Política de Inovação;
- estruturar a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) como o Núcleo de Inovação Técnológica e Social (NITS) com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade de executar a Política de Inovação da UFMG;
- monitorar e avaliar a presente política, utilizando como referência indicadores de processo e resultado definidos pelo NITS, que incluem, de forma não limitante: número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, número de contratos de transferência e licenciamentos de tecnologia, número de cessão de tecnologias, número de spin offs acadêmicas geradas, número de alunos alcançados em programas de empreendedorismo, número de empresas incubadas, recursos auferidos em

licenciamentos, transferência e cessão de tecnologia, número de empregos gerados em iniciativas de empreendedorismo;

- avaliar, de modo sistemático e permanente, o impacto social e os efeitos gerados pelas novas tecnologias na promoção da pessoa humana, no meio ambiente, no melhoramento da saúde pública, entre outros;
- participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio de usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica;

IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá a CTIT (NITS) e às Pró-Reitorias Acadêmicas da UFMG zelar pela execução da presente política em consonância com as Resoluções e Portarias a serem aprovadas pelo CEPE e Conselho Universitário.

A CTIT (NTIS) deverá reportar-se anualmente ao CEPE, encaminhando relatório de atividades para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação da UFMG.

Prof. Jaime Arturo Ramírez
Presidente de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

9.2. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ, FIOCRUZ

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

PORTARIA 1286/2018 -PR

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz.

RESOLVE:

1.0. PROPÓSITO

Instituir a Política de Inovação da Fiocruz em consonância com os ditames previstos pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei 13.243/2016, Decreto 9.283/2018 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro.

2.0. OBJETIVO

Orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços e a ampliação do acesso à saúde para a sociedade.

2.1. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Inovação se destina a toda a Fiocruz, e a sua aplicação e os seus efeitos devem alcançar as relações e as práticas de organismos e entidades vinculados diretamente à instituição e que possuem papel no apoio às políticas e projetos institucionais, inclusive a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), considerando:

A Ciência, a Tecnologia e a Inovação (C,T&I) são prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico do país, constituindo-se como bem civilizatório com mérito e relevância intrínsecos que geram benefícios para a sociedade; A Fiocruz possui capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação para a sustentabilidade e a efetividade do SUS e para a consolidação do Complexo Industrial da Saúde (CIS);

A atuação da Fiocruz no campo da C,T&I deve contribuir para a redução das desigualdades, inclusive as regionais, a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável e o fortalecimento dos sistemas públicos universais de saúde, com a ampliação do acesso dos usuários de saúde a tratamentos dignos;

A Fiocruz deve fortalecer o seu compromisso social com a produção de insumos e tecnologias para o cuidado de populações em situação de vulnerabilidade e atenção a doenças negligenciadas; Novos modelos de fomento, indução, articulação e cooperação são oportunidades para o incremento da inovação nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, gestão, produção, assistência e educação;

A Fiocruz deve internalizar as oportunidades oferecidas pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e Lei 13.243/2016 que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das cooperações nacionais e internacionais em pesquisa e inovação;

A implementação da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICTs) é uma exigência legal, conforme o disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;

A política de inovação da Fiocruz integra um conjunto de princípios, diretrizes e políticas institucionais e deve contribuir para o fortalecimento de um ambiente e práticas de inovação alinhados às iniciativas de acesso aberto e propriedade intelectual da

Fiocruz. Sua implementação e operacionalização deverão observar as cláusulas pétreas da instituição e as decisões das instâncias deliberativas, especialmente as diretrizes político-institucionais aprovadas pelo VIII Congresso Interno da Fiocruz.

2.2. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FIOCRUZ

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS:

Art 1º As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na Fiocruz deverão ser orientadas pelos seguintes princípios:

I - A garantia da supremacia do interesse público e o benefício da saúde pública brasileira;

II - O estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas da saúde pública nacional e global, bem como para o enfrentamento de situações emergenciais na área de saúde;

III - O reconhecimento da inovação como um elemento transversal que permeia as atividades da Fiocruz;

IV - A contribuição da Fiocruz para obtenção de soluções às demandas do Ministério da Saúde;

V - A otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras em saúde;

VI - A promoção de alianças estratégicas, cooperações e interações entre as instâncias da Fiocruz, e destas, em conjunto ou individualmente, com entes públicos e/ou privados, no Brasil e no exterior, para o fortalecimento e ampliação (do aprendizado organizacional) e da capacidade institucional de inovar;

VII - A governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I);

VIII - A observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade nas atividades de P,D&I;

IX - A interação com representantes da sociedade civil e entidades governamentais na proposição e priorização da agenda de projetos de inovação;

X - A ampliação da difusão de soluções em saúde com vistas à extensão da oferta e maior acesso para a população;

XI - A ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XII - A implementação de ações e programas institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão tecnológica e da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

XIII - O fortalecimento da cadeia de inovação da Fiocruz, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções em saúde;

XIV- O apoio e o estimulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

Art. 2º Para a observância dos princípios elencados por esta portaria, a Fiocruz deverá, dentre outras medidas:

I - Aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação por meio de programas de fomento e indução específicos, criados e regulamentados em normas da

Presidência para auxiliar, estimular, dar suporte e fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções em saúde, e sua disponibilização à sociedade, dentre outras;

II - Aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de P, D & I e dos seus resultados;

III - Utilizar estratégias de prospecção como subsídio à tomada de decisão nas atividades institucionais de inovação da Fiocruz, incluindo, mas não se limitando, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à transferência e aquisição de tecnologias;

IV - Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

V - Estabelecer mecanismos para permitir a participação da sociedade civil em atividades institucionais relativas à P,D&I;

VI - Promover e participar ativamente dos debates e da formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas e da legislação relacionadas à P,D&I, em conformidade com a política institucional, adotando posição proativa junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário;

VII - Fortalecer as competências e atividades em Avaliação de Tecnologias em Saúde;

VIII - Estabelecer estratégias de investimento destinadas a reforçar a infraestrutura institucional voltada para a execução de atividades de PD&I.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES

Seção 1

Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional

Art.3º A atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promover articulação científica, tecnológica e produtiva com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;

II - Colaborar com a indústria nacional com vistas a ampliar o acesso à saúde, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade;

III - Impulsionar a P,D&I em insumos estratégicos para a saúde a partir da utilização do poder de compra do Estado e outras formas de fomento e indução;

IV - Adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos e serviços em saúde;

V - Promover a gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas comuns de P,D&I alinhadas a tecnologias de processo de produção instaladas que gerem plataformas de produtos;

VI - Desenvolver competências visando o aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;

VII - Dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento institucional, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no

desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs.

Seção 2
Promoção do empreendedorismo científico e tecnológico

Art. 4º As seguintes diretrizes orientarão, em consonância com os objetivos institucionais, a promoção do empreendedorismo, científico e tecnológico:

I - Apoiar iniciativas de fomento, capacitação e promoção de empreendedorismo;

II - Criar ambientes de inovação em saúde comprometidos com o SUS por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

III - Possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais o servidor ou a Fiocruz sejam parte do quadro societário, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis;

IV - Participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas em regulamentação interna;

V - Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

VI - Participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques e polos tecnológicos;

VII - Apoiar e gerir iniciativas para busca de apoio e de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;

VIII - Promover o desenvolvimento e divulgação de inovações sociais, que apontem soluções para as questões relacionadas à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar das populações vulneráveis;

IX- Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da Fiocruz e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nessa política.

Seção 3
Prestação de serviços técnicos especializados

Art. 5º A Fiocruz, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS) e Complexo Industrial da Saúde (CIS) e representem complementaridade às ações da Fiocruz;

II - A prestação de serviços deverá ser autorizada pela autoridade máxima da instância da Fiocruz gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

III - Partilhar o valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados com a(s) instância(s) envolvida(s) e o(s) programa(s) institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna;

IV - Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

Seção 4

Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual

Art. 6º A Fiocruz poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à P,D&I, mediante contrapartida, financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Resguardar os interesses da Fiocruz sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;

II - Atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela Fiocruz, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;

III - Obter anuência da autoridade máxima da Unidade ou instância da Fiocruz, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão;

IV - Partilhar os recursos auferidos entre a instância envolvida e o(s) programa(s) institucionais de fomento à inovação;

V - Observar que o compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

Seção 5

Gestão da propriedade intelectual e da oferta tecnológica (transferência de tecnologia)

Art. 7º A Fiocruz será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas na Fiocruz e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição;

§ 1º Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o caput deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

§2º A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá à Fiocruz quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores.

Art. 8º A Fiocruz poderá reconhecer o direito de terceiros à cotitularidade sobre criações decorrentes de atividades de cooperação e/ou que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas por terceiros.

Art. 9º Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da Fiocruz serão estabelecidos em conformidade com o que dispuserem as normas da instituição, assim como os instrumentos contratuais firmados.

Parágrafo único. Nos instrumentos contratuais deverão ser observadas, entre outras condições, a proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos empregados pelas partes contratantes;

Art. 10. A Fiocruz poderá ceder ao(s) cotitular(es), aos criadores e a terceiros os direitos de propriedade intelectual das criações nas hipóteses e condições definidas em regulamentação interna e nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos casos de cessão aos cotitulares, prevista no art. 10, a Fiocruz deverá realizar os melhores esforços para garantir que o(s) cotitular(es) considere(m) o(s) criador(es) da Fiocruz como se seu(s) criador(es) fosse(m), inclusive no que diz respeito à participação em eventuais ganhos econômicos que venham a ser auferidos pela exploração da criação.

Art. 11. As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas na Fiocruz, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, serão de titularidade da Fiocruz e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

Art. 12. Materiais biológicos que sejam resultantes de atividades realizadas na Fiocruz, e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, serão de titularidade da Fiocruz.

Parágrafo único. A remessa de material biológico de titularidade da Fiocruz deverá ser previamente formalizada, por meio da assinatura de Termo de Transferência de Material TTM, observada a legislação pertinente e os procedimentos institucionais estabelecidos.

Art. 13. A Gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual será realizada de acordo com regulamentação interna.

§ 1º Comissão específica, no âmbito da Presidência, será responsável pela análise da proteção legal de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais de titularidade ou cotitularidade da Fiocruz.

§ 2º No caso de avaliação negativa da viabilidade da proteção legal ou diante da falta de interesse institucional na adoção das medidas necessárias à sua obtenção ou na participação como cotitular de proteção solicitada por terceiros, o(s) criador(es) será(ão) autorizado(s) por esta instituição a adotar, em nome próprio, as medidas que julgar(em) necessárias para a obtenção da proteção almejada.

Art. 14. A revelação, divulgação, ou publicação das informações contidas nas alíneas do presente dispositivo, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros assemelhados, deverá ser precedida de autorização expressa da autoridade máxima da instância responsável, cabendo subdelegação, considerando a opinião do NIT, conforme regulamentação específica:

a) informação oriunda de instrumentos contratuais firmados pela Fiocruz, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;

b) informação caracterizada como knowhow e segredos industriais da Fiocruz;

c) informação cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações institucionais pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

Art. 15. A Fiocruz poderá negociar com terceiros os direitos sobre as criações ou knowhow que sejam de sua titularidade ou cotitularidade, protegidas ou não.

Art. 16. A transferência de tecnologia deverá considerar a proteção e o respeito aos interesses da Fiocruz sobre os direitos de propriedade intelectual, envolvidos e gerados em cada caso específico.

Art. 17. O licenciamento com exclusividade de direitos sobre criações de titularidade da Fiocruz deve ser precedido da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial.

§1º As modalidades de oferta passíveis de utilização poderão incluir a concorrência pública, a negociação direta, dentre outras.

§2º A modalidade de oferta e os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa, serão previamente justificados em decisão fundamentada.

Art. 18. Nos casos de desenvolvimento conjunto, a Fiocruz poderá negociar, com o parceiro envolvido, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas, dispensada a oferta tecnológica, estabelecendo em instrumento jurídico específico a forma de remuneração.

Parágrafo único. A(s) autoridade(s) máxima(s) da(s) instância(s) responsável(eis) da Fiocruz deverá(ão) se manifestar quanto à sua anuência ou não em relação ao objeto da negociação, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

Art. 19. Dos ganhos econômicos auferidos pela Fiocruz resultantes da exploração das criações geradas deverá ser aportado um percentual no(s) programa(s) de fomento à inovação da Presidência, de acordo com o estabelecido pela regulamentação interna.

Art. 20. É assegurado ao(s) criador(es) e ao(s) autor(es) a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela Fiocruz, após descontos previstos em lei, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, incluindo as obras autorais.

Parágrafo único. As Unidades que efetuem exploração direta de criação protegida, incluindo as obras autorais, deverão estabelecer norma interna dispondo sobre o percentual de participação do(s) criador(es) ou autor(es), respeitados os limites previstos em lei.

Seção 6

Estabelecimento de parcerias para pesquisa cientifica e desenvolvimento tecnológico com instituições públicas e privadas

Art. 21. A Fiocruz poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados no interesse público e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;

II- As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadores de compartilhamento de conhecimento e impulsionadores de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse;

III - Serão estimulados a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV - Os servidores e os alunos da Fiocruz envolvidos nas atividades de P,D&I poderão receber bolsas de incentivo à inovação, diretamente da Fiocruz, da fundação de apoio

ou agência de fomento, para realização de atividades conjuntas de pesquisa cientifica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos.

Seção 7
Estabelecimento de parcerias para aquisição de tecnologias

Art. 22. A Fiocruz poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, empresas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para aquisição de tecnologias, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - O estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público;

II - As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como impulsionadores de pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico e inovação, buscando-se tecnologias com perspectiva de longo prazo e passíveis de desdobramentos futuros, evitando-se aquisição de tecnologias em processo de obsolescência e/ou em situação de conflito de interesse;

III - A criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias em conformidade com a estratégia da instituição.

Seção 8
Internacionalização das atividades de P,D&I:

Art. 23. A Fiocruz poderá manter mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da internacionalização das suas atividades de P,D&I.

§ 1º A atuação da Fiocruz no exterior considerará, entre outros objetivos:

I - O desenvolvimento da cooperação internacional;

II - A execução de atividades de P,D&I no exterior, incluindo a inserção em centros de excelência que possam oferecer ativos científicos e tecnológicos complementares aos disponíveis na instituição;

III - Aceleração das atividades de P,D&I, como estratégia de promoção do empreendedorismo cientifico e tecnológico;

IV - A alocação de recursos humanos no exterior;

V - O favorecimento e a aceleração do alcance das metas institucionais de PD&I;

VI - A interação com organizações e grupos de excelência como estratégia de fortalecimento de atividades de P,D&I;

VII - A geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;

VIII - A participação em organismos internacionais ou instituições estrangeiras envolvidas na P,D&I;

IX - A negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

§ 2º Ao instituir laboratórios, centros, escritórios com ICT estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, a Fiocruz observará:

I - A necessidade de instrumento formal de cooperação entre a Fiocruz e a entidade estrangeira, se for ocaso;

II - A conformidade das atividades com a área de atuação institucional;

III - Existência de plano de trabalho ou projeto para sustentabilidade das atividades no exterior.

§ 3º A Fiocruz poderá alocar recursos humanos, equipamentos e insumos para sua atuação no exterior, com base em regulamentação interna.

Seção 9
Participação, remuneração, afastamento e licença do servidor nas atividades de PD&I

Art. 24. O servidor da Fiocruz poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

Art. 25. Poderá ser autorizado, ao servidor da Fiocruz, o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

Seção 10
Captação, gestão e aplicação de receitas oriundas das atividades de P,D&I

Art. 26. A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I,

inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec).

§ 1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

(i) ao apoio à carteira de projetos institucionais de P,D&I;

(ii) à gestão da política de inovação da Fiocruz;

(iii) ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

(iv) à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária, §3º do art. 8º; de bolsa de estímulo à inovação, §1º do art. 9º, e, de repartição dos ganhos econômicos, art. 13º da Lei 10.973/2004;

(v) à gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação.

§ 2º A Fiotec prestará contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna da Fiocruz.

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FIOCRUZ

Art. 27. A Política de Inovação da Fiocruz é coordenada pela Presidência da Fiocruz, através da Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde da Fiocruz (VPPIS).

Art. 28. A política de Inovação se destina a todas as instâncias da Fiocruz.

Art. 29. A Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec/VPPIS) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Fiocruz, responsável pela coordenação do Sistema Gestec-NIT, que é composto pela Gestec/VPPIS e pelos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).

Parágrafo único. As competências da Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec/VPPIS), dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) integrantes do Sistema Gestec-NIT estão estabelecidas em Estatuto, Regimento Interno e portarias específicas.

Art. 30. A Câmara Técnica de DT&Inovação é a instância consultiva e de assessoramento à Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde e demais instâncias mencionadas nessa política.

3.0. VIGÊNCIA

A presente Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

Dra. Nísia Trindade Lima
Presidente da Fundação Oswaldo Cruz

9.3. MINUTA DA NOVA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, UESC

UESC

RESOLUÇÃO CONSU N.º XX/2020

Dispõe sobre o estabelecimento da Política Institucional de Inovação Tecnológica de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto Federal no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual nº XX.XXX, de XX de XXXXXX de 2019, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz e dá outras providências.

O Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na XXª. Reunião Ordinária, realizada em XX de XXXXXXXXXXX de 2020,

RESOLVE

Criar a Política Institucional de Inovação da UESC.

CAPÍTULO I

Diretrizes

Artigo 1º São diretrizes para a Política de Inovação da UESC:

i. Propor, criar e manter alianças estratégicas com instituições do poder público e agentes do ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que visem a geração de inovação e maximizem o impacto das ações de ensino, pesquisa, e extensão da UESC;

ii. Fomentar a simplificação e a efetividade de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

iii. Fomentar a adoção de mecanismos de controle por resultados na avaliação de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

iv. Implementar mecanismos que fortaleçam a transferência de tecnologia e conhecimentos, a adequada gestão de sua propriedade intelectual, tanto individualmente como em parceria com outras instituições públicas e entidades privadas;

v. Acompanhar constantemente e avaliar periodicamente os resultados da política de inovação;

vi. Fomentar o empreendedorismo inovador de base acadêmica, individualmente e em parcerias com órgãos públicos e entes privados, inclusive por meio de mecanismos promotores de empreendimentos inovadores, tais como incubadoras e aceleradoras de empresas;

vii. Fomentar a realização de extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos pela UESC, no mais alto nível possível;

viii. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação do uso de método, processo ou técnica, criado para solucionar algum tipo de problema social e que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado;

ix. Incentivar e executar pesquisas que gerem destacado impacto científico, bem como sua aplicação na solução de problemas da sociedade;

x. Executar, continuamente, ações institucionais de capacitação de pessoal em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em seus cursos de graduação, pós-graduação, de formação transversal complementar, independente da área;

xii. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica, tanto para o aprimoramento da atividade empreendedora quanto para a inclusão produtiva e socialmente sustentável, na região de influência da Universidade;

xiii. Fomentar a participação de estudantes e servidores do quadro da UESC em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias criadas e aprimoradas na UESC;

xiv. Estimular a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;

xv. Promover o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, com vistas a impulsionar o impacto da UESC no desenvolvimento local, estadual e nacional;

Artigo 2º A UESC buscará se associar a outras Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, em ações de suporte e fomento à Inovação, sendo que a forma de participação destas ICTs parceiras deverá estar estabelecida em Convênio ou outro instrumento próprio assinado pelo Reitor, ouvido o NIT e os departamentos envolvidos.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Artigo 3º Compete ao NIT, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pela Legislação, em particular o artigo 16 da Lei 10.973/2004, promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UESC e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e socioeconômico.

Artigo 4º A UESC poderá ter seu NIT compartilhado com outras ICTs, devendo para isso ser estabelecido adequado instrumento formal de parceria, mantendo a observância dessa política de inovação e demais normais institucionais.

Artigo 5º A atuação e o formato do NIT será objeto de resolução específica, admitindo-se a possibilidade de passar a se constituir como entidade privada sem fins lucrativos.

Artigo 6º Nas hipóteses de compartilhamento do NIT ou de sua constituição com entidade externa, o documento de parceria deverá estabelecer as formas de atuação de servidores e discentes da UESC e a forma de repasse de recursos para a manutenção do NIT.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 7º É facultado à UESC prestar às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, serviços compatíveis com os objetivos desta Resolução, nas atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, podendo propor remuneração em contraprestação.

Artigo 8º A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta Resolução será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I – Anuência do projeto pelo Departamento, Unidade Administrativa ou outro Órgão de lotação do(s) servidor(es) proponente(s).

II – Submissão do projeto ao NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz.

III – Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes, e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço pelo(a) Reitor(a), desde que atendidos os itens I e II deste artigo.

Parágrafo único: As solicitações externas serão dirigidas ao NIT que procederá à tramitação interna prevista nos incisos I a III.

Artigo 9º Nos projetos de prestação de serviços a que se refere esta Resolução, deverão constar:

I – Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) Departamento(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.

II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.

III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

IV – Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UESC e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

V – Valor da retribuição pecuniária instituída nos termos do art. 8º, §§ 2º, 3º, da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UESC.

VI – Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

VII – Especificar os direitos à propriedade intelectual resultante, quando for o caso.

VIII – Especificar as condições de sigilo dos resultados, quando for o caso.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária, de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Artigo 10. Dos convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão constar as previsões de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da Administração Central da Universidade Estadual de Santa Cruz, em valores entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do objeto da proposta de prestação de serviços.

§ 1º. A receita gerada de que trata este Artigo será depositada em conta específica destinada à viabilização e suporte à inovação na UESC, respeitados os dispostos das leis que regem os mecanismos de captação dos recursos.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz, poderá haver alteração do percentual previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INOVAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Artigo 11. É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UESC, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

§ 2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de oferta pública no sítio eletrônico da UESC, por um período não inferior a 15 dias.

§ 3º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

Artigo 12. A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá obter direitos sobre criação protegida, bem como a titularidade relacionada a inovação, por meio de registros, depósitos de patente, modelo de utilidade, marca e demais instrumentos de propriedade intelectual.

§ 1º. Para os fins dispostos no caput deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvido o NIT, manifestar interesse da Universidade Estadual de Santa Cruz na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

§ 2º. A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 3º. A ocorrência de evento nos termos do § 2º deste artigo isenta a Universidade Estadual de Santa Cruz de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

Artigo 13. É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de parceria e convênios para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas, privadas e pessoas físicas.

§ 1º. Os acordos de que trata o caput deste artigo devem seguir os mesmos processos requeridos para a prestação de serviços tecnológicos, como estabelecido no Artigo 6º desta Resolução.

§ 2º. Aplica-se ao processo de parceria, no que couber, o disposto nos artigos 9º e 21-A da Lei 10.973/2004.

Artigo 14. A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá ceder seus direitos sobre a criação, ou inovação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos nesta Resolução, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pedido endereçado à Reitoria de cessão de direitos, feito pelo pesquisador, grupo de pesquisa, inventor independente ou criador.

Artigo 15. É assegurada aos criadores a participação de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela UESC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração ou cessão de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º. A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela UESC entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de comunicação formal do coordenador do projeto ao NIT.

§ 2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º. A participação referida no caput deste artigo será paga pela Universidade Estadual de Santa Cruz em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

Artigo 16. O servidor da UESC que seja autor de pedido de propriedade intelectual de titularidade da UESC deverá contribuir tempestivamente para o êxito do pedido, fornecendo, quando requerido pelo NIT, informações e suporte eventualmente necessários ao êxito do pleito.

Parágrafo único – A falha em cumprir com o disposto no caput desse artigo implicará em inadimplência com a instituição e poderá, se resultar em prejuízo para a UESC, resultar em ações disciplinares pertinentes.

Artigo 17. Para a execução do disposto nesta Resolução, ao docente da Universidade Estadual de Santa Cruz é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, conforme disposto nos termos do Art. 21 da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, observada a conveniência da UESC.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UESC.

§ 2º. Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.

§ 3º. As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2o deste artigo, caso o docente se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

A critério do Departamento, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao docente, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º. A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

Artigo 18. O Docente em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com outra ICT, instituição pública ou empresa e participar da execução de projeto de pesquisa, inovação e extensão, desde que observada a permissão do Departamento de vínculo e assegurada a continuidade de suas atividades na UESC.

Artigo 19. A Universidade Estadual de Santa Cruz, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, referente às inovações de que seja titular.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, percebidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta Resolução.

§ 2º. Caberá à Universidade Estadual de Santa Cruz o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição.

§ 3º. Nos orçamentos de projetos de pesquisa envolvendo captação de recursos externos, citados nessa resolução, deve-se priorizar, sempre que possível, a obtenção de infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão para a UESC, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico e programas de computador e na contratação e capacitação de pessoal para dar suporte às atividades de pesquisa e gestão da inovação no âmbito da UESC.

§ 4º. A percentagem dos recursos citados no parágrafo anterior investidos na infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão e na gestão da Inovação na UESC não deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento), salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer do NIT.

§ 5º Para a captação de recursos resultantes de ações de transferência, licenciamento, cessão de propriedade intelectual, prestação de serviços ou destinados à execução de projetos, a UESC poderá fazer uso de Fundação de Apoio ou outras formas de interveniência financeira previstas na Legislação em vigor.

Artigo 20. Os cursos de graduação e pós-graduação da UESC deverão incluir em seus conteúdos curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO E DA TITULARIDADE

Artigo 21. As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, serão objetos de sigilo.

§ 1º Para fins dessa Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UESC.

§ 2º Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

Artigo 22. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UESC divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UESC.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do caput deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

Artigo 23. A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardado o interesse público, a exploração de sua propriedade intelectual.

Parágrafo único. Nos casos em que a Universidade firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Artigo 24. O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

I. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade; II. a atividade inventiva resultar da natureza expressa ou presumida das ações para as quais o servidor ou empregado foi contratado.

Artigo 25. O direito de propriedade industrial pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas, físicas e jurídicas, quando atividade ou projeto gerador da criação tenha sido desenvolvido em coparticipação.

§ 1º. Os acordos, contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 2º. Deve-se privilegiar a co-titularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações, salvo situação em que haja razão específica que justifique, podendo a UESC admitir a cessão integral de seus direitos mediante compensação financeira ou não financeira.

§ 3º. O apoio à atividade de empreendedorismo inovador de base tecnológica por alunos, ex-alunos e servidores da UESC justificará a cessão ou licenciamento, mesmo em caráter irrevogável, de propriedade intelectual de titularidade da UESC, ficando a cargo do NIT a negociação de eventuais salvaguardas e compensações.

Artigo 26. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo Art. 12 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, quando:

I – a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até um ano após a extinção do vinculo empregatício.

Artigo 27. São partes integrantes da Política de Inovação da UESC as resoluções CONSU de nº 05/2009, 04/2012, 08/2017, 06/2019,05/2019, a Resolução CONSEPE nº 23/2016 e as demais que no futuro assim se declarem ou que substituam as assim já vinculadas.

Artigo 28. O NIT da UESC deverá publicar em seu sítio eletrônico, anualmente, relatórios relativos aos resultados da Política de Inovação da UESC e deverá manter nesse mesmo sítio eletrônico os textos atualizados dos instrumentos que compõem essa Política.

Parágrafo único. Os Departamentos e Pró-Reitorias deverão, sempre que solicitado, fornecer as informações necessárias ao cumprimento das disposições desta Política.

Artigo 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU 10 de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

9.4. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL, UEMS.

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 535, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

Fábio Edir dos Santos Costa
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 535, de 18 de setembro de 2018 DIRETRIZES

DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologias e os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º Esta Resolução não se aplica aos direitos autorais, que se regem por legislação própria.

§ 2º A proteção da propriedade intelectual de programa de computador criado na UEMS sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto na hipótese de programa de computador cujo código-fonte seja previamente tornado disponível ao público por meio da Internet, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização (software livre), que se equipara ao direito autoral, observado o § 1º deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as definições sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, as descritas no art. 2º da Lei Federal no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conforme segue:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 3º A Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT-UEMS), criada pela Portaria UEMS nº 59, de 25 de maio de 2016, é um órgão de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores, tendo por missão incentivar o fomento e o desenvolvimento de inovação tecnológica, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, no âmbito da UEMS, visando ao atendimento das metas institucionais relacionadas em seu Planejamento Estratégico, e tem por competências, entre outros, os seguintes objetivos:

I - disseminar a cultura de proteção do conhecimento e registros de propriedade intelectual entre os pesquisadores, com a finalidade que os resultados das suas pesquisas sejam protegidos, garantindo maior potencial para a comercialização e o licenciamento das tecnologias de propriedade da UEMS;

II - orientar e zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UEMS, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou, tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT-UEMS, com o objetivo de garantir o caráter inventivo exigido para solicitação de direito de propriedade intelectual;

III - atuar como elemento articulador para formação de parcerias com agentes externos, com a finalidade de aproximar os grupos de pesquisa da UEMS e o setor produtivo, incentivando o potencial de inovação e empreendedorismo na elaboração dos projetos de pesquisa;

IV - apoiar e assessorar pesquisadores e inventores nas ações que visem a proteção do conhecimento através de depósito de patentes de invenção, de modelos de utilidade, de modelos e desenhos industriais, de registro de programas de computadores, de registro e proteção de cultivares de interesse da UEMS, especialmente aqueles que a Universidade seja proprietária ou coproprietária;

V - apoiar e assessorar os pesquisadores e a Administração da UEMS no processo de licenciamento, comercialização e transferência de tecnologias de titularidade ou co-titularidade da Universidade.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 4º A UEMS é a titular dos direitos patrimoniais sobre quaisquer criações que decorram de atividades realizadas por seus pesquisadores no desenvolvimento de pesquisas institucionais ou por qualquer pesquisador com a utilização de suas instalações e/ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos.

§ 1º A UEMS poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

§ 2º Os contratos e acordos, sob qualquer forma, celebrados entre a UEMS e terceiros e que possam gerar criação ou invenção passível de proteção, necessariamente,

deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados com Instituições de Apoio.

Art. 5º São considerados criadores de inovação de titularidade da UEMS:

I - docentes e técnicos administrativos, que tenham vínculo permanente ou temporário com a Universidade, no exercício de suas funções, que tenham prestado contribuição intelectual para o desenvolvimento de criações ou inovações;

II - bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais co-orientadores com vínculo com a UEMS, que realizem atividades que tenham contribuído intelectualmente para o desenvolvimento de criações ou inovações;

III - professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos da UEMS.

§ 1º Todas as informações e conhecimentos, tais como: know-how, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§ 2º As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, não mais possuíam vínculo com a UEMS.

§ 3º Poderão, também, ser considerados criadoras as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimen-

to da criação ou inovação e pertençam à equipe executora em atividade de pesquisa interinstitucional ou se trate de inventor independente contratado com a UEMS.

§ 4º As pessoas físicas mencionadas no parágrafo 3º deste artigo deverão assinar, por ocasião de seu ingresso na UEMS, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados de pesquisa da qual participem.

Art. 6º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo art. 12 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, quando:

I - a patente e/ou registro sejam requeridos pelo servidor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 7º Os Criadores deverão comunicar ao NIT-UEMS as criações passíveis de proteção intelectual bem como respeitar o dever de confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.

§ 1º A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, servidor, empregado ou prestador de serviços da UEMS, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização.

§ 2º Os criadores deverão assinar termo de declaração de sigilo que os dados obtidos no âmbito de qualquer projeto, pesquisa e desenvolvimento pertencem à UEMS e/ou instituições contratantes de serviços do NIT-UEMS, de acordo com o art. 93, combinado com os arts. 88, 89, 90, 91 e 92, todos da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 3º Na qualidade de membro de banca examinadora da UEMS, considerando que para análise do TCC/dissertação/tese, em nível de graduação/especialização/mestrado/doutorado/pós-doutorado, poderá vir a ter acesso a informações confidenciais, deverá comprometer-se a manter sigilo em relação a tais informações.

§ 4º As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de cooperação e colaborações firmadas pela UEMS com terceiros e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 5º A divulgação por parte do criador ou de qualquer pessoa fora do âmbito daqueles que tenham acesso às mesmas informações, sem autorização por escrito do NIT-UEMS, constitui infração punível em âmbitos administrativo e judicial por parte da UEMS, nos seguintes termos:

I - multa, conforme o art. 325 do Código Penal Brasileiro;

II - indenização por perdas e danos causados à UEMS e a terceiros.

Art. 8º O NIT-UEMS examinará a conveniência e oportunidade a respeito da proteção às criações.

§ 1º Em caso de dúvida sobre a conveniência de proteção, o NIT-UEMS poderá solicitar ao Reitor a designação de uma Comissão ou profissional, para emitir parecer a este respeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Reconhecida a pertinência da proteção, o NIT-UEMS deverá providenciar o início dos trâmites legais de registro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Nos casos em que a proteção não for considerada conveniente por parte da UEMS, a titularidade dos direitos patrimoniais sobre a criação poderá ser cedida ao(s)

respectivo(s) criador(es) para que ele(s) exerça(m) a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 9º Os custos relativos às providências de proteção da propriedade intelectual e sua gestão serão suportados pela UEMS e posteriormente recuperados, após o licenciamento ou transferência da tecnologia, quando do recebimento dos rendimentos.

Parágrafo único. Nos casos de direitos compartilhados com instituições ou empresas, a responsabilidade da UEMS pelos custos envolvidos em sua proteção poderá ser exercida até o limite do respectivo percentual de participação.

Art. 10. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS.

CAPÍTULO IV
DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 11. A UEMS poderá firmar parcerias com criadores independentes que comprovem o depósito de pedido de patente, quando julgá-las viáveis e compatíveis com o interesse público, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

Art. 12. A UEMS, por intermédio do NIT-UEMS, poderá apoiar os inventores independentes, que comprovem o depósito de patente, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para a transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Parágrafo único. O apoio de que trata este artigo será oferecido desde que o NIT-UEMS tenha meios para a execução dessa atividade sem o prejuízo de suas atividades prioritárias de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologias de titularidade da UEMS.

Art. 13. Sendo adotada a invenção pela UEMS, será elaborada uma proposta de execução de Projeto de Inovação pela Coordenação ou Grupo de Pesquisa que tiver afinidade com o conteúdo tecnológico do pedido de patente, a qual deverá ser apresentada ao inventor independente.

Parágrafo único. O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UEMS.

Art. 14. Caso o pedido de adoção de patente não atenda aos requisitos mínimos de viabilidade técnica e/ou econômica ou não tenha afinidade com a estratégia de desenvolvimento de tecnologias pela UEMS, poderá ser recusado, devendo o inventor independente ser notificado da decisão pelo NIT-UEMS dentro do prazo legal.

Art. 15. Nenhum ressarcimento será devido pela UEMS ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da invenção, conforme previsto nesta Resolução, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 16. A UEMS poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia específica e

de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O Reitor decidirá sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, ouvido o NIT-UEMS, que deverá emitir parecer fundamentado sobre a questão.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de Edital.

§ 3º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UEMS proceder a novo licenciamento.

§ 4º Quando não for concedida exclusividade e for dispensada a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de Edital, mas exigida, previamente à contratação, a demonstração pelos interessados de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica, econômico financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 17. A UEMS poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida e participar minoritariamente de capital social de empresa com o propósito de desenvolver inovação tecnológica, desde que haja manifestação favorável, devidamente motivada, pelo NIT-UEMS, observadas as condições de limitações impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UEMS, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º A participação de que trata o caput do artigo deverá ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, em proporção a ser definida por meio de acordo entre os criadores, observados os limites de participação fixados na legislação própria.

§ 3º A participação referida no caput deste artigo será paga pela UEMS em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

§ 4º Os valores recebidos pelos criadores ou seus sucessores caracterizarão incentivo ou premiação, ficando sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 5º Os alunos regulares de graduação ou pós-graduação, bolsistas ou não-bolsistas, pesquisadores ou participantes da pesquisa, a qualquer título, receberão os valores devidos, na forma da legislação, sem que esse pagamento caracterize qualquer espécie de vinculação trabalhista ou funcional.

Art. 19. Para indicação de criadores, que não sejam membros da UEMS, deverá ser identificado o vínculo desses com a instituição ou empresa participante de contratos ou convênios firmados com a Universidade.

Art. 20. Os ganhos econômicos da UEMS advindos da exploração das criações, constituirão receita própria e deverão ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tais como:

I - fomento a projetos de pesquisa com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual;

II - fomento a projetos de extensão tecnológica com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual;

III - pagamentos de custos operacionais e judiciais para aquisição ou manutenção de processos de patentes ou propriedades intelectuais;

IV - investimento na melhoria da infraestrutura de pesquisa;

V - apoio à manutenção administrativa do NIT-UEMS.

Art. 21. Ao receber as parcelas recolhidas a título de transferência de tecnologia ou exploração de licença, serão abatidos, para ressarcimento da UEMS, os valores adiantados para proteção da propriedade intelectual, previamente a qualquer forma de distribuição de resultados.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO

Art. 22. É facultado à UEMS prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Resolução nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput do artigo dependerá de aprovação direta do Reitor.

§ 2º Consideram-se serviços técnicos especializados os que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

Art. 23. As sol icitações serão dirigidas ao NIT-UEMS que procederá à tramitação interna dos projetos de prestação de serviços a que se refere este Capítulo, nas quais deverão constar:

I - caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) setor(es) ou Grupo(s) de Pesquisa;

II - caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade;

III - cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto;

IV - relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UEMS e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação;

V - valor da retribuição pecuniária instituída, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UEMS;

VI - especificação do processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas do projeto;

VII - especificação dos dados pertinentes à propriedade intelectual e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII - especificação do processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 24. Os convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão prever a destinação de percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) como contrapartida para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da UEMS.

§ 1º A receita gerada de que trata o caput este artigo será depositada em conta específica do NIT-UEMS destinada à viabilização e suporte à inovação na UEMS, respeitado o disposto nas leis que regem os mecanismos de captação de recursos.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o NIT-UEMS, poderá haver alteração do percentual previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 25. A UEMS poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte, pré-incubadas ou incubadas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, start-ups e projetos empreendedores para a consecução de atividades de pré-incubação e incubação;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, existentes em suas próprias dependências, por empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A caracterização de atividade de inovação tecnológica prevista nesta Resolução deverá ser atestada pelo NIT-UEMS mediante manifestação formal.

Art. 26. A permissão e o compartilhamento deverão assegurar a igualdade de oportunidades às entidades interessadas, por meio da divulgação das prioridades, critérios e requisitos utilizados para a apreciação e formalização da permissão.

Art. 27. A permissão e o compartilhamento deverão ser formalizados em manifestação expressa da entidade interessada, direcionada ao NIT-UEMS.

Art. 28. Após aprovação prévia pelo NIT-UEMS, o expediente será remetido ao curso ou setor responsável pela instalação, equipamento, instrumento ou material de interesse do solicitante o qual deverá expressar a sua concordância ou não com a permissão ou compartilhamento.

Art. 29. Aprovada a demanda da entidade interessada, a formalização da permissão ou compartilhamento deverá prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - que o compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório;

II - estabelecimento de cláusulas no termo jurídico de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que empresas e organizações interessadas, porventura, terão acesso na execução do contrato ou convênio;

III - previsão de remuneração para a UEMS com intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos;

IV - as empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que participar da execução do projeto.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT-UEMS, após consulta aos órgãos competentes, caso seja necessário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

Fábio Edir dos Santos Costa
Presidente COUNI-UEMS

9.5. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, PUCRS

PUCRS

1. PREÂMBULO

No âmbito da PUCRS, a gestão da inovação é coordenada pela Superintendência de Inovação e Desenvolvimento (SID). Do ponto de vista legal, o TECNOPUC, vinculado à SID, é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PUCRS, em consonância com o artigo 16 da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação Tecnológica), alterada pela Lei nº 13.243/16, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 9283/18, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e as respectivas legislações complementares.

O Artigo 15-A da referida Lei de Inovação Tecnológica estabelece que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) deverão instituir sua Política de Inovação, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Neste contexto, propõem-se esta Política de Inovação da PUCRS, considerando:

- a missão institucional da PUCRS e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- as diretrizes do Plano Estratégico da PUCRS, particularmente no que se refere à Diretriz de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;
- o planejamento estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento da PUCRS;
- a relevância do papel da universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para o mercado;
- a contribuição da área de Inovação e Desenvolvimento na sustentabilidade financeira institucional;

- a necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura empreendedora e a geração de empreendimentos no ambiente acadêmico, ampliando a contribuição da PUCRS no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida.

2. PRESSUPOSTOS

São pressupostos da Política de Inovação:

- Transversalidade nas ações que permeiam as atividades-fim da PUCRS (ensino-pesquisa e extensão);
- Compartilhamento de conhecimento e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais desenvolvidos com este objetivo.
- Inovação entendida como uma expressão da pesquisa desenvolvida na Universidade, portanto sempre alinhada com o planejamento e estratégias nesta área.

3. DIRETRIZES

São diretrizes da Política de Inovação:

- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- Gestão do ecossistema de inovação da PUCRS;
- Geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;
- Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

- Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

4. OBJETIVOS

São objetivos da Política de Inovação:

- Orientar no sentido de assegurar a conformidade da PUCRS com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema.
- Alinhar as diretrizes da Política de Inovação da PUCRS com as utilizadas em instituições internacionais congêneres.
- Disseminar a cultura de inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura;
- Consolidar a aplicação da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da PUCRS, conforme as Resoluções pertinentes, por meio do efetivo apoio às ações de transferência de ativos intangíveis para o mercado;
- Estabelecer critérios de participação em empresas, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da PUCRS e orientações da Mantenedora;
- Simplificar os processos administrativos, visando a sua racionalização e agilidade;
- Estimular a comunidade acadêmica e colaboradores da Universidade a criar seus próprios empreendimentos inovadores e orientar suas iniciativas com base em critérios éticos, de viabilidade, oportunidade e interesse da Universidade;
- Estabelecer mecanismos de acompanhamento de resultados e um processo de avaliação da Política de Inovação.

5. AÇÕES ESTRUTURANTES

Para a implantação da Política de Inovação da PUCRS, propõem-se as seguintes ações estruturantes:

5.1. Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional

Envolve a promoção de ações estratégicas necessárias ao desenvolvimento de projetos cooperados com empresas, à geração de empreendimentos inovadores e à transferência ao setor produtivo de conhecimentos desenvolvidos na universidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e para a sustentabilidade institucional.

Para subsidiar as suas ações, disseminar a cultura de inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura, a SID conta com a Rede InovaPucrs, cuja missão é congregar os agentes de inovação, estabelecendo um fórum para promoção do desenvolvimento de ações conjuntas interdisciplinares para geração de empreendimentos e criação de produtos e serviços especializados inovadores, visando à produção de resultados socialmente relevantes e economicamente significativos para a sustentabilidade da Universidade.

Para alcançar os objetivos desta Política, e criar as condições necessárias à plena execução das ações previstas no Plano Estratégico Institucional da PUCRS e seus desdobramentos, é fundamental assegurar que as atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação estejam alinhadas com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Universidade.

Entende-se por atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação da PUCRS, entre outras:

- Estabelecimento de parcerias com organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- Prestação de serviços especializados;
- Proteção da Propriedade Intelectual e Transferência do conhecimento gerado em projetos de pesquisa nas Escolas e outras Unidades Universitárias;
- Criação de empresas spin-off e start-up;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual disponíveis na Universidade, mediante prévia aprovação;
- Gestão do ecossistema de inovação da Universidade (Tecnopuc).

No âmbito de sua atuação no ambiente produtivo, a PUCRS poderá celebrar acordos de parceria com organizações e instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

5.2. Proteção da propriedade intelectual e transferência de conhecimento gerado nas Escolas e outras Unidades Universitárias

As condições para a proteção de propriedade intelectual oriunda dos projetos realizados por pesquisadores, técnicos e alunos da PUCRS estão estabelecidas nas Resoluções pertinentes.

Nos contratos de transferência de tecnologia e licenciamento de patentes, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços devem repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena

de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto na legislação vigente. A responsabilidade de análise e execução dessas medidas é do Setor de Propriedade Intelectual da PROJUR.

5.3. Criação de empresas spin-offs e start-ups

A Universidade poderá apoiar a criação dos seguintes tipos de empreendimentos:

I – Empresas Spin-offs criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade.

II – Empresas Start-ups formadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, baseados em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores,com impacto econômico, social ou ambiental.

De acordo com esta definição, toda empresa spin-off originada da propriedade intelectual da PUCRS é também considerada uma empresa start-up, constituindo-se, ambos os casos, negócios inovadores alinhados com a Intenção Estratégica do Planejamento Estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento.

5.4. Compartilhamento de infra-estrutura

Visando contribuir à capacitação tecnológica de empresas e outras entidades do ambiente produtivo, e, ao mesmo tempo, criar mecanismos alternativos de sustentabilidade institucional, a PUCRS poderá, mediante contrapartida financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

A permissão de que trata o parágrafo anterior obedecerá às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados pela PUCRS, observadas as respectivas disponibilidades.

5.5. Empreendedorismo, gestão de mecanismos de geração de empreendimentos (como incubadoras e coworking) e participação no capital social de empresas

Para estimular o empreendedorismo no ambiente acadêmico, o Tecnopuc atua de forma articulada com as instancias acadêmicas, em especial o IDEAR (Prograd), na motivação, capacitação e desenvolvimento de startups na PUCRS. A inovação é estimulada por meio da formação de empresas nascentes, advindas principalmente da pesquisa acadêmica e dos alunos da Universidade.

A PUCRS poderá participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio do usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica e Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante análise pertinente.

5.6. Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

As ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, deverão ser definidas pela área acadêmica da PUCRS, em consonância com as diretrizes do Plano Estratégico Institucional da PUCRS.

6. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento e às Pró-Reitorias da PUCRS zelar pela execução da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

7. GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto nesta Política, considera-se:

Agentes de Inovação – São profissionais que se constituem em uma referência em sua Unidade Universitária para os temas inovação e geração de empreendimentos, fomentando a constante discussão e evolução desses temas, atuando ainda como representante de sua Unidade Universitária na rede InovaPucrs.

Ambiente Produtivo – Entende-se por ambiente produtivo, o ambiente no qual ocorre a produção de bens e serviços, com vistas à sua colocação no mercado.

Ambientes promotores da inovação – espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

Ativo Intangível – É um ativo não monetário identificável sem substância física ou incorpóreo. Ativos intangíveis são incorpóreos representados por bens e direitos associados a uma organização.

Capital intelectual – conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Criação – invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

Entidade gestora – entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação.

Inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/16).

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (Lei nº 13.243/16)

Inventor independente – pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) – Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243/16.

Parque tecnológico – complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/16).

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

Prestação de serviços especializados – Projeto destinado à prestação de serviços como uma forma de transferência de conhecimento da Universidade para a sociedade, ampliando os benefícios gerados pelas capacidades técnicas, intelectuais e estruturais da Universidade.

Risco tecnológico – possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (Lei nº 13.243/16).

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NAS ICTS • MCTIC

Spin-off – I – São empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores na empresa é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento da empresa.

Start-ups – São empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

DESPACHO n. 00072/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Sr. Procurador-Chefe,

Manifesto minha concordância com o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3).

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401874330 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 14:33. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00056/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. APROVO o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3).
2. À Secretaria para:
3. a) lançar o Parecer na página da PFE IBGE na AGU;
4. b) tramitar o processo ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401901838 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 15:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 85/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência o Senhor
LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Secretário-Executivo
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Brasília/DF
sexec@mcti.gov.br

Assunto: Solicita manifestação sobre a condição reconhecida da Fundação IBGE como Instituição de Ciência, Tecnologia e de Inovação

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a análise e a manifestação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) sobre a condição reconhecida desta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como Instituição de Ciência, Tecnologia e de Inovação (ICT).

À disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

DENIS MARACCI GIMENEZ
Assessor do Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete

DESPACHO

DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 103/2024 **Folha nr. 75**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Relevância em se reconhecer a Fundação IBGE como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

À Procuradoria Federal no IBGE,

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O reconhecimento em questão é de extrema importância para este Instituto, que desde a sua criação em 1936 é responsável por estudos, pesquisas e levantamentos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do País, pois permitirá ao IBGE beneficiar-se de estímulos e apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas agências de fomento na constituição de alianças estratégicas e no desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam ICTs.

Isso posto, seguem os autos para providências necessárias no sentido de submeter o assunto à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União para se firmar esse reconhecimento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
SONIA VAL DIAS
Chefe de Gabinete

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 28 de Fevereiro de 2024, às 18:15:40, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 5582533708449101980 e o código CRC 16BEDC03.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00096/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Trata-se de solicitação da Presidência do IBGE (seq. 09), no sentido de a PFE IBGE submeter o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3) para fins de confirmação pela PGF.
2. Assim sendo, tramito o processo para a SUBCONSU/PGF, aos cuidados da Consultoria Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. À Secretaria para tramitar externamente para o órgão acima.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1423043554 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-02-2024 11:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 011 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: SECRETARIA GERAL/PFE-IBGE

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
03601.000030/2024-11	08/03/2024 12:19	JEZIHEL PENA LIMA	2302222088	JUNTADO POR ERRO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
CONSULTORIA FEDERAL EM EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO n. 00015/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao gabinete da procuradora federal Diana Azin para análise jurídica.

Brasília, 08 de março de 2024.

JEZIHEL PENA LIMA
Procurador Federal
Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432424666 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 12:17. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
CÂMARA PERMANENTE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CP-CT&I

NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Trata-se do processo administrativo eletrônico de nº **03601.000030/2024-11** encaminhado à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, sob a responsabilidade da Consultoria Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, para apreciação e confirmação pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) acerca do posicionamento jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PFE-IBGE), representado pelo **Parecer nº 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**.

2. Anote-se que o exame deste Órgão Consultivo se dá nos termos do art. 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 - Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002.

3. Tendo em conta que se trata de caso de menor complexidade jurídica, restam dispensados o histórico dos fatos, a descrição da consulta, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido, admitindo-se pronunciamento simplificado, nos termos do art. 4º, caput e § 1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

4. A consulta jurídica em questão aborda a análise sobre a adequação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). Este questionamento jurídico visa esclarecer e fundamentar a posição do IBGE dentro das categorias institucionais pertinentes à ciência, tecnologia e inovação, e, por consequência, determinar as diretrizes, benefícios e responsabilidades que acompanham tal designação.

5. A análise em questão deve adotar a interpretação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), abrangendo a Emenda Constitucional nº 85 de 2015, a Lei nº 10.973 de 2004, a Lei nº 13.243 de 2016 e o Decreto nº 9.283 de 2018. Além disso, deve observar os critérios delineados no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU, elaborado pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

6. Como ponto central desta análise jurídica, é importante esclarecer que, dentro do contexto do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), especificamente no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/04, foi definido no ordenamento jurídico brasileiro o conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como *órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.*

7. Portanto, os critérios legais para classificar um órgão ou entidade da administração pública, seja direta ou indireta, como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT pública), exigem que sua missão institucional inclua a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou ainda o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Essa conclusão é reforçada pelo **Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU**, nos seguintes termos:

> *39. Em complemento, na atividade de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal às Autarquias e Fundações Públicas Federais**, para que uma instituição seja qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, deve-se verificar na Lei que rege a entidade se há previsão na missão institucional ou no objetivo social ou estatutário de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo**. Se houver esta previsão no diploma legal respectivo, há como afirmar juridicamente que ela se enquadra como ICT para as finalidades do Marco Legal de CT&I. Esta verificação deve ser feita caso a caso, cotejando a Lei que cria e regula a entidade com os requisitos legais previstos na parte final do inciso V do art. 2º da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação). Grifou-se.*

8. No que respeita à atuação institucional do IBGE, a análise da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que regulamenta a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que a missão primordial do IBGE é prover informações e análises de caráter estatístico, geográfico, cartográfico e demográfico que são cruciais para compreender as dimensões física, econômica e social do país. Essa missão é direcionada especificamente para o suporte ao planejamento econômico e social, bem como à segurança nacional. Vejamos o que estabelece a referida lei:

> Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.
>
> § 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais (Constituição art. 8º, item XVII, alínea u e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V).
>
> § 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades

correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.

Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:

I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);

II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);

III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.

IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;

V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.

9. Nesse ponto, é importante esclarecer que a **pesquisa básica** se concentra na compreensão e análise de conceitos essenciais, princípios e teorias, com o intuito de enriquecer o conhecimento abstrato, sem uma aplicação prática imediata. Ela tem como meta a ampliação da compreensão dos fenômenos naturais, contribuindo para o enriquecimento do arcabouço teórico de uma determinada área de estudo. Em contrapartida, a **pesquisa aplicada** enfoca a aplicação desses conhecimentos teóricos na criação de soluções específicas, visando satisfazer necessidades concretas ou alcançar metas práticas. O propósito dessa modalidade de pesquisa é empregar as descobertas realizadas na pesquisa básica para solucionar questões práticas, aprimorando processos, produtos ou tecnologias.

10. Com base na compreensão de pesquisa (básica e aplicada) e nas atribuições legais estabelecidas, observa-se que IBGE desempenha um papel fundamental na geração, análise, investigação e distribuição de dados estatísticos, que cobrem esferas demográficas, sociais e econômicas, além de prover informações nas áreas geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental. Esses dados, destinados a diversos públicos, incluindo o acadêmico, atuam como suporte para pesquisas destinadas a decifrar a realidade física, humana, social e econômica do Brasil. Essas atividades são consideradas como pesquisa básica, pois contribuem para o enriquecimento do conhecimento teórico em áreas específicas de estudo.

11. Assim, verifica-se que os critérios definidos no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU são aceitos para a designação do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública.

12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, "in verbis". Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.**

13. Ante o exposto, em resposta às consultas formuladas e detalhadas nesta manifestação jurídica, ratifica-se a conclusão do **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** no sentido de que o IBGE se caracterizaria como ICT pública. Tal caracterização deriva da competência conferida pela legislação de criação do IBGE, que o habilita a realizar tanto pesquisa básica quanto aplicada de natureza científica ou tecnológica, assim como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme exigido pela Lei de Inovação. Além disso, destaca-se que o IBGE está apto a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país.

14. Submete-se a presente manifestação à aprovação do Exmo. Sr. Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília, 1º de abril de 2024.

DIANA GUIMARÃES AZIN
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por DIANA GUIMARÃES AZIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1446534071 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DIANA GUIMARÃES AZIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 10:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
CONSULTORIA FEDERAL EM EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO n. 00025/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Sra. Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica,

1. Estou de acordo com **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU**.

2. Sugiro aprovação e restituição do NUP à Procuradoria Federal junto ao IBGE.

Brasília, 02 de abril de 2024.

JEZIHEL PENA LIMA
Procurador Federal
Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1456019502 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 14:31. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
GABINETE

DESPACHO n. 00234/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Aprovo a **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU**.
2. Encaminhe-se à Procuradoria Federal junto ao IBGE.

Brasília, 03 de abril de 2024.

ANA PAULA PASSOS SEVERO
Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1457469718 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2024 18:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

DESPACHO n. 00159/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Sr. Procurador-Chefe,

1. Ciente da emissão da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 14), aprovada pelo **DESPACHO n. 00234/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 16), que houve por bem ratificar as conclusões a que chegou o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3) desta PF/IBGE.

2. Sugiro a abertura de tarefa à Secretaria-Geral, para a juntada das peças ao processo administrativo aberto no SDA e o posterior envio ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1458411083 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-04-2024 15:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00163/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ciente da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 14), aprovada pelo **DESPACHO n. 00234/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 16), que houve por bem ratificar as conclusões a que chegou o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3) desta PF/IBGE.
2. Destaco o item 12 da referida NOTA JURÍDICA:

> 12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, "in verbis". Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

> Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
>
> VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.
>
> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.
>
> § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras:
>
> I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
>
> II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
>
> III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
>
> IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
>
> V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
>
> VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
>
> VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência

competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.**

3. Ao Gabinete da Presidência para ciência da NOTA JURÍDICA e providências apontadas acima.

4. À Secretaria-Geral para a juntada das peças ao processo administrativo aberto no SDA, e o posterior envio ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1459256986 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2024 10:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 135/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE TEBET
Ministra do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília/DF, 70040-906

Assunto: Constituição de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT pelo IBGE.

Senhora Ministra,

1. Conforme o OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (**doc. 01**), o IBGE é considerado Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.

2. A Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Procuradoria-Geral Federal – PGF, também considera o IBGE como ICT, conforme PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (**doc. 2**), confirmado pela PGF por meio da NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (**doc. 3**).

3. Diante disso, a NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU orienta que o IBGE institua um Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT (doc. 3):

> (...)
> 8. No que respeita à atuação institucional do IBGE, a análise da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que regulamenta a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que a missão primordial do IBGE é prover informações e análises de caráter estatístico, geográfico, cartográfico e demográfico que são cruciais para compreender as dimensões física, econômica e social do país. Essa missão é direcionada especificamente para o suporte ao planejamento econômico e social, bem como à segurança nacional. Vejamos o que estabelece a referida lei:
>
> > Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao

> conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.
> § 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais (Constituição art. 8º, item XVII, alínea u e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V).
> § 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.
> Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:
> I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);
> II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);
> III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.
> IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;
> V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.

9. Nesse ponto, é importante esclarecer que a pesquisa básica se concentra na compreensão e análise de conceitos essenciais, princípios e teorias, com o intuito de enriquecer o conhecimento abstrato, sem uma aplicação prática imediata. Ela tem como meta a ampliação da compreensão dos fenômenos naturais, contribuindo para o enriquecimento do arcabouço teórico de uma determinada área de estudo. Em contrapartida, a pesquisa aplicada enfoca a aplicação desses conhecimentos teóricos na criação de soluções específicas, visando satisfazer necessidades concretas ou alcançar metas práticas. O propósito dessa modalidade de pesquisa é empregar as descobertas realizadas na pesquisa básica para solucionar questões práticas, aprimorando processos, produtos ou tecnologias.

10. Com base na compreensão de pesquisa (básica e aplicada) e nas atribuições legais estabelecidas, observa-se que IBGE desempenha um papel fundamental na geração, análise, investigação e distribuição de dados estatísticos, que cobrem esferas demográficas, sociais e econômicas, além de prover informações nas áreas geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental. Esses dados, destinados a diversos públicos, incluindo o acadêmico, atuam como suporte para pesquisas destinadas a decifrar a realidade física, humana, social e econômica do Brasil. Essas atividades são consideradas como pesquisa básica, pois contribuem para o enriquecimento do conhecimento teórico em áreas específicas de estudo.

11. Assim, verifica-se que os critérios definidos no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU são aceitos para a designação do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública.

> 12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, **é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, "in verbis".** Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

4. Conforme PARECER n. 00013/2024, COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, integrado pelo DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (**doc. 4**), os termos do art. 16, §3º, da Lei 10.973/2004, o NIT poderá ser constituído sob a forma de fundação pública de direito privado:

> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
> § 3º **O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos**. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

5. Conforme o DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (doc. 4), para os fins do art. 37, XIX, da Constituição Federal, o art. 5º, IV, do Decreto-lei 200/67 foi recepcionado como Lei Complementar, conforme precedente do STF formado no julgamento da ADI 4.197:

> O art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967 (com a redação da Lei nº 7.596/1987) determina que as fundações públicas podem desenvolver "atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público". **Tal dispositivo foi recepcionado com eficácia de lei complementar pelo art. 37, XIX, da Constituição (com a redação da Emenda Constitucional nº 19/1998).**

6. Ainda para os fins do art. 37, XIX, da Constituição, como apontado pelo DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (doc. 4), a lei ordinária autorizativa é o citado art. 16, §3º, da Lei 10.973/2004.

7. Nesse sentido, para a instituição do NIT do IBGE, basta a aprovação do Estatuto da referida fundação pública de direito privado do IBGE, por Decreto Presidencial.

8. A necessidade de possuir NIT próprio, e não em associação com outras ICTs, decorre da atividade de pesquisa única que o IBGE realiza, sem paralelo na administração federal (CF, art. 21, XV).

9. A qualificação do IBGE como ICT, visa a prevenir o risco de atraso tecnológico, diante da necessidade de implantação de novas tecnologias digitais de pesquisa estatística e geográfica:

- Produção e análise de informações estatísticas
- Coordenação e consolidação das informações estatísticas
- Produção e análise de informações geográficas
- Coordenação e consolidação das informações geográficas
- Estruturação e implantação de um sistema das informações ambientais
- Documentação e disseminação de informações
- Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais

10. Com vista a enfrentar o desafio, o IBGE instituiu uma diretoria de tecnologia da informação – DTI, que se divide em cinco coordenações: Coordenação de atendimento e desenvolvimento de sistemas, Coordenação de metodologia e banco de dados (Coordenações que realizam o atendimento interno da necessidade de sistemas de informação), Coordenação de tecnologia, Coordenação de logística e operações de informática e a Coordenação de telecomunicações (responsáveis pela operação das funcionalidades da tecnologia da informação no IBGE). E em duas gerências: gerência de segurança e gerência de planejamento e gestão. Em suma, tais atividades envolvem inovação e desenvolvimento de sistemas próprios ao IBGE.

11. Historicamente, os investimentos na infraestrutura de tecnologia da informação no IBGE ocorrem concomitantes com os censos demográficos, realizados a cada 10 anos. Dessa forma, o IBGE tem sua evolução tecnológica, planejada e realizada, num intervalo de tempo incompatível com a velocidade da evolução tecnológica. Isso importa em permanente defasagem tecnológica da instituição, incapacitando-a de enfrentar os novos desafios.

12. Com efeito, a tecnologia da informação tem como principal característica sua instantaneidade e velocidade de adaptação e evolução. As tecnologias de comunicação seguem o mesmo padrão. Por exemplo, há 10 anos seria impossível

imaginar todas as disponibilidades que temos hoje na telefonia móvel digital e não temos conhecimento de como estará no ano que vem.

13. Nessa nova realidade, os dados são estruturadores das relações humanas e comerciais. Tecnologias de redes sociais, algoritmos e hiper convergência digital, são modificadas a todo instante para atribuir valor aos dados (de grande valor econômico atualmente). Tecnologias que tinham uma evolução ponderada ao longo dos anos são dramaticamente aceleradas. Pode-se citar como o principal exemplo desse fato a inteligência artificial, que agora ganha um novo conceito agregado, "generativa", e que promete uma nova revolução da relação dos dados com o processo de tomada de decisão.

14. Com a importância econômica dos dados, e sabendo que a tecnologia é a forma de sua extração na sociedade atual, novos atores estão surgindo no campo governamental, para maior rapidez no processo de planejamento e tomada de decisões; como no campo econômico, visto que os dados são considerados "o novo petróleo" na atualidade.

15. Assim, o IBGE deve se capacitar como centro de informações governamentais e sociais, atuando de forma integrada com outras instituições que permitam análises permanentes da realidade brasileira, a partir de informações disponíveis em vários sistemas operacionais de governo e da sociedade. Portanto, faz-se necessário uma nova forma de estruturar a infraestrutura de TI do IBGE. Temos que incluir no nosso planejamento a construção de uma nuvem própria, onde seja possível garantir resiliência para todos os sistemas do IBGE e preservar o sigilo das informações. Ter dinamismo na introdução das tecnologias emergentes, e não só em momentos temporalmente distantes.

16. Pelo exposto, solicitamos seja a anexa proposta de Estatuto do NIT do IBGE (**doc. 5**), sob a forma de fundação pública de direito privado, submetido à Casa Civil, para fins de avaliação e edição de Decreto de aprovação.

17. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

eIBGE Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 9 de Abril de 2024, às 14:10:10, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 4510424617266136740 e o código CRC FF18025E.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 2400/2024/MPO

Ao Senhor
MARCIO POCHMANN
Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Avenida Franklin Roosevelt, nº 166 - Centro
20021-120 Rio de Janeiro/RJ
e-mail: presidencia@ibge.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 135/2024/IBGE.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.028493/2024-84

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício em epígrafe pelo qual a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística propõe a constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), mediante a criação de fundação de apoio, no âmbito daquela Entidade.

2. A esse respeito, ratifico e encaminho as informações consubstanciadas na Nota Informativa NI nº 318/2024/MPO (42580077), bem como PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (42594484), exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Nesse contexto, solicito especial atenção para os alertas e sugestões da referida NI, especificamente com relação a retirada de previsão deste Ministério em qualquer estrutura de governança da futura fundação de apoio e da exclusão do inciso I do art. 23 da sua minuta de estatuto (41484489).

4. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ANEXOS:

I - Nota Informativa SEI nº 318/2024/MPO (42580077); e

II - Parecer n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (42594484).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira**, **Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 11/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42694367** e o código CRC **1061B0B0**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria-Executiva
Diretoria de Programa 4

Nota Informativa SEI nº 318/2024/MPO

INTERESSADO(S): Subsecretaria de Administração e Gestão Estratégica

ASSUNTO: **Proposta de criação de Fundação de Apoio para o IBGE**

QUESTÃO RELEVANTE:

- Cuida-se de Ofício (41318703), proveniente da Presidência do IBGE, em que a Fundação propõe a constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito daquela entidade.
- Segundo a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, por NIT entende-se a "*estrutura instituída por uma ou mais Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei*". Por sua vez, ICT é o "*órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos*".
- O IBGE recebeu manifestação oficial do MCTI (41318709) com o reconhecimento de que a Fundação qualifica-se como uma ICT. Aquele Ministério registrou que a natureza e a finalidade do IBGE, descritas no Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, "*atendem inegavelmente aos requisitos estabelecidos no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) (...)*".
- Em face desse reconhecimento, o IBGE apresentou proposta de constituição de uma NIT, na forma de Fundação de Apoio, instrumentalizada por meio de Decreto. A proposta está fundamentada nos Pareceres 41318729, 41318729 e 41318744, além do Parecer de Mérito 42524520. O IBGE ainda encaminhou minutas de Decreto 41484489 e do Estatuto da Fundação de Apoio 41484489.
- Encaminhado os autos ao MPO, a Conjur, por meio do Parecer n º 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (42594484), converge parcialmente com o entendimento do IBGE, ao reconhecer que ela está autorizada a instituir NITs. Não obstante, o parecer da Conjur/MPO ressalta que não há necessidade de edição de Decreto, bastando ao IBGE percorrer o procedimento de registro da Fundação no Cartório competente, segundo as regras gerais estabelecidas no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.
- Feitos os registros de natureza jurídica, no campo do mérito nota-se que a proposta de estatuto apresentada faz referências à participação do MPO na nova Fundação de Apoio:

    a) O art. 10 prevê que o MPO indicará representante, titular e suplente, para o Conselho Curador da Fundação de Apoio;

b) O art. 13, inciso IV, prevê que será competência privativa do Conselho Curador "*encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas, submetidos à aprovação do Ministro do Planejamento e Orçamento*".

c) O art. 14 prevê que o MPO indicará representante, titular e suplente, para o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio;

d) O art. 14, §3º, prevê que "*os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Ministro do Planejamento e Orçamento*".

- Salvo melhor juízo, a participação direta da entidade supervisora (MPO) em uma subunidade da Fundação supervisionada (IBGE) causa confusão em termos de governança. O MPO já supervisiona a entidade principal (IBGE) e já participa de seu Conselho Curador.
- Outras previsões relativas à governança também levantaram alertas. Por exemplo, não se encontrou previsão de proibição de remuneração dupla (a mesma pessoa ser remunerada pelo IBGE e pela Fundação de Apoio), nem previsão sobre a não remuneração da participação nos Conselhos.
- Ademais, a previsão de que recursos destinados pela União e pelo IBGE (art. 23 da minuta do Estatuto) comporão os recursos da nova Fundação levanta preocupações sobre quais linhas de atuação a Fundação de Apoio perseguirá para manter sua sustentabilidade financeira. Nos parece que tais NITs amparam-se substancialmente nas rendas provenientes dos seus serviços, contratados pelo poder público ou pela iniciativa privada. Essa previsão foi corretamente colocada no inciso V do art. 14. Sem embargo, registra-se aqui o alerta para que não haja uma errônea expectativa de que haverá dotação orçamentária própria da União para a Fundação de Apoio. Também é indesejável que, em tempos desafiadores para o orçamento de quaisquer órgão ou entidade da Administração Pública, o orçamento discricionário do IBGE seja consumido pela Fundação de Apoio, deixando-se desguarnecida de recursos linhas discricionárias do próprio IBGE.
- Em vista do exposto, sugere-se:

a) a retirada do MPO da estrutura de governança da Fundação de Apoio;

b) a exclusão da possibilidade de a Fundação de Apoio receber recursos da União e/ou do IBGE (art. 23, inciso I); e

c) a adequação do estatuto da nova Fundação aos termos de Fundações de Apoio mais bem estabelecidas e com melhor modelo de governança, a exemplo da Fiotec, Fundação de Apoio da Fiocruz.

ANTECEDENTES:

- **MCTI:** o Secretário - Executivo, por meio do Ofício nº 2831/2024/MCTI (41318709), "(*...) reafirma sua concordância quanto ao reconhecimento da Fundação IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação*".
- **IBGE:** o Presidente apresenta a proposta de constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), por meio do Ofício nº 135/2024/IBGE (41318703). A Diretora - Executiva – IBGE, por sua vez, no âmbito da Nota Informativa IBGE/DE nº 01/2024 (42524520), apresenta a minuta de decreto (41484489).
- **Conjur/IBGE**: o Procurador Federal Chefe da PF/IBGE, por meio do Despacho nº00042/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU (41318744), aprova parcialmente o Parecer nº 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (41318744) e opina da seguinte forma:

"a) pela possibilidade jurídica de ser constituída fundação pública de direito privado, com a finalidade de dar apoio ao IBGE.

b) a criação de fundação pública de direito privado depende: i) de Lei Complementar definindo

suas áreas de atuação; ii) de "lei autorizativa" (ordinária), iii) de aprovação de seu Estatuto por Decreto Presidencial.

c) a sequência, será instituída iv) por escritura como uma fundação de direito privado e v) passará a existir com o registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

d) o art. 5º, IV, do Decreto-Lei 200/67 foi recepcionado pela Constituição de 1988 com status de Lei Complementar para os fins do art. 37, XIX, da Constituição de 1988, com a redação da EC 19/98 (STF súmula 496 c/c ADI 4197)".

Para fins de melhor elucidação da decisão registra-se que no âmbito do Parecer nº 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU(41318744) houve o entendimento de que "(...) *è lícito afirmar a possibilidade de que uma lei ordinária, devidamente aprovada e sancionada segundo o rito constitucional, venha a autorizar a criação de uma fundação pública de direito privado para apoiar as atividades do IBGE".*

- **CONJUR/MPO:** a consultora Jurídica Substituta no âmbito do Parecer nº 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU(42594484), entende que a "*(...) proposta atende aos requisitos de competência, finalidade, motivo e objeto, havendo apenas ressalva quanto à forma inicialmente proposta, ante a desnecessidade de decreto presidencial para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE*".

CONCLUSÃO: diante do exposto, encaminhe-se ao Secretário - Executivo Adjunto, para avaliação.

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS FIALHO REIS

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente

MARCUS THULIO BEZERRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Thulio Rocha Bezerra**, **Diretor(a) de Programa**, em 10/06/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fialho Reis**, **Gerente de Projeto**, em 10/06/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42580077** e o código CRC **A6099FED**.

PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 14022.028493/2024-84
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Documento preparatório, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Acesso restrito até a tomada de decisão ou a publicação do ato normativo (art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

ATO NORMATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PELO IBGE. AUSÊNCIA DE ÓBICES DE NATUREZA JURIDICA.

I - Proposta de criação de Núcleo de Inovação Tecnológica, na forma de fundação pública de direito privado, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a fim de impulsionar o desenvolvimento tecnológico do instituto mediante o acesso a novos recursos.

II - Desnecessidade quanto à utilização de decreto presidencial para criação da entidade, bastando o registro do seu ato constitutivo.

III - Ausência de óbices de natureza jurídica.

I - DO RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do OFÍCIO Nº 135/2024/IBGE, que encaminhou, ao Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), proposta de criação de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), na forma de fundação pública de direito privado, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de impulsionar o desenvolvimento tecnológico do instituto mediante acesso a novos recursos.

2. Consta do referido ofício, em suma, que, por ser um Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), cabe ao IBGE constituir o seu respectivo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), o que deseja fazê-lo mediante a criação de uma fundação pública de direito privado, cujo estatuto deve ser aprovado por decreto presidencial, não precisando ser levado a registro cartorário.

3. Ressaltou-se ainda que o Instituto necessita de NIT próprio, e não em associação com outros ICTs, em razão da atividade de pesquisa única que o IBGE realiza, sem paralelo na administração federal.

4. Em acréscimo, pontuou-se que a criação desta fundação é importante para prevenir o risco de atraso tecnológico em que se encontra o IBGE, uma vez que possibilita o acesso a novos recursos.

5. Além do do OFÍCIO Nº 135/2024/IBGE, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) **OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI**, no qual o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação reconhece expressamente o IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, o que é pressuposto para a constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica em comento;

b) **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**, da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE (PFE-IBGE), no qual se concluiu, dentre outros, que órgão ou entidade da Adiministração Pública direta ou indireta pode ser considerado ICT, desde que inclua, em sua missão institucional ou objeto social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

c) a **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU**, no bojo da qual foi ratificada a conclusão do PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU no sentido de que o IBGE se caracterizaria como ICT pública, em razão da *"competência conferida pela legislação de criação do IBGE, que o habilita a realizar tanto pesquisa básica quanto aplicada de natureza científica ou tecnológica, assim como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme exigido pela Lei de Inovação"*, o que autoriza a entidade *"a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país"*;

d) **PARECER n. 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**, que analisou questões atinentes à possibilidade jurídica de ser constituída fundação pública de direito privado, com a finalidade de dar apoio ao IBGE, bem como acerca dos respectivos requisitos (lei complementar definindo suas áreas de atuação, lei ordinária autorizativa específica, aprovação do seu estatuto por decreto presidencial e escritura pública levada a registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

e) Proposta de **estatuto** da fundação de apoio;

f) **Minuta de Decreto que aprova o estatuto da Fundação de Apoio**, na qual o estatuto consta como anexo;

g) **OFÍCIO Nº 175/2024/IBGE, que aprova a Nota Informativa IBGE/DE nº 01/2024**, em sede da qual a Diretoria Executiva do IBGE detalha as razões que justificam a criação da entidade, além de abordar questões atinentes à vigência, impacto orçamentário e patrimônio de afetação da fundação proposta;

h) **Minuta de Exposição de Motivos** relativa ao decreto proposto.

6. É o breve relato. Passa-se à exposição.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7. Sob o ponto de vista jurídico, a criação da entidade em comento pressupõe a análise de três aspectos principais, quais sejam **(i)** o arcabouço normativo aplicável aos Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's) e aos respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's); **(ii)** o enquadramento do IBGE e da fundação proposta neste arcabouço; e **(iii)** os requisitos necessários para a criação da fundação proposta.

8. Quanto ao **arcabouço normativo**, importa destacar a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispôs sobre incentivos à inovação e à pesquisa tecnológica no ambiente produtivo, e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que, além de alterar a Lei nº 10.973, promoveu importantes mudanças na regulamentação jurídica da inovação tecnológica, motivo pelo qual foi intitulada de Marco Legal da Inovação. A título complementar, menciona-se a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que, dentre outros, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de pesquisa científica a tecnológica e as fundações de apoio.

9. Com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, o art. 2º, incisos V, VI e VII da Lei nº 10.973/2004 passou a definir os Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's), os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) e as Fundações de Apoio nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de

> inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;
>
> VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

10. Em seguida, nos seus arts. 15-A a 18, a Lei nº 10.973/2004 traz disposições importantes acerca da obrigações, conferidas à ICT de direito público, dentre as quais se destacam as de **(i)** instituir sua política de inovação e **(ii)** implantar o seu NIT, o qual poderá possuir personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, ou constituir-se como unidade interna da ICT instituidora.

11. Em acréscimo, diversos dispositivos da Lei nº 8.958/1994, cuidam das ICT's e dos seus NIT's, valendo o destaque ao art. 1º, § 8º e ao *caput* do art. 2º, de acordo com os quais o NIT constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio, devendo estar constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, sendo regidas pelo Código Civil e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

12. A fim de melhor esclarecer a proposta em comento, colaciona-se abaixo definição bastante elucidativa acerca das ICT's[1]:

> Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) são unidades organizacionais presentes em instituições de pesquisa, universidades e outras entidades que têm como objetivo promover a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia para o setor empresarial e para a sociedade em geral. Eles desempenham um papel fundamental na aproximação entre o meio acadêmico e o setor produtivo, facilitando a transformação de conhecimento científico em produtos, processos e serviços que beneficiam a economia e a sociedade como um todo. na gestão e na promoção da propriedade intelectual resultante de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) realizadas dentro das instituições.
>
> A função de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é promover a inovação tecnológica em instituições de ensino superior, pesquisa e desenvolvimento, bem como facilitar a transferência de tecnologia para o setor produtivo e a sociedade em geral.

13. Em face dessa introdução, percebe-se, pela leitura do estatuto colacionado aos autos, que o IBGE, entendendo-se como uma ICT, busca criar um NIT no formato de uma Fundação de Apoio, a qual intitulou de Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

14. Resta analisar, portanto, se o IBGE é uma ICT e se a sua proposta encontra respaldo jurídico na Lei nº 10.973/2004 c/c a Lei nº 8.958/1994 e nas demais normas que regulam a criação de pessoas jurídicas pelas instituições públicas.

15. No que toca à **caracterização do IBGE como ICT**, destacam-se as considerações constantes dos parágrafos 6 a 10 do PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, especialmente no que toca ao atendimento do requisito da inclusão, dentre os objetivos institucionais do IBGE, das atividades de pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos, conforme exigido pelo art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.

16. Em termos fáticos e técnicos, tais conclusões são corroboradas pelo OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI, em sede do qual o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação reconhece expressamente o IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, não restando maiores dúvidas quanto a isto.

17. **Sendo ICT, portanto, o IBGE de fato está obrigado a constituir um NIT**, o qual pode revestir-se da forma de fundação de apoio. No caso em apreço, a fundação de apoio proposta será pública, por ter sido constituída por ICT pública (o IBGE) e será regida pelo direito privado, conforme autorizam a Lei nº 10.973/2004 e a Lei nº 8.958/1994, já analisadas nos parágrafos 10 e 11 deste opinativo.

18. Nesse ponto, merecem ser ressaltadas as considerações da NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, que ratificou o referido PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, concluindo que, por ser ICT, *"o IBGE está apto a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país"*.

19. Tendo sido superados os dois primeiros pontos (arcabouço teórico e enquadramentos do IBGE como ICT e da fundação proposta como NIT), cumpre analisar se os **requisitos para a criação da fundação de apoio**, nos moldes

propostos, foram atendidos, o que pressupõe investigação acerca das disposições constantes na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 8.958/1994, no Decreto-Lei nº 200/1967, no Código Civil e na Constituição Federal.

20. Acerca do tema, cumpre o registro de que tais diplomas normativos foram cuidadosamente analisados no PARECER n. 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, cujas conclusões em sua maioria são ora ratificadas por esta CONJUR-MPO, salvo no que toca à necessidade de decreto para aprovação do estatuto.

21. Com efeito, no referido parecer, foram analisados aspectos importantíssimos, tais como: **(i)** o julgamento do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 191-RS, que reconheceu a possibilidade de serem criadas fundações públicas tanto de direito público como de direito privado; **(ii)** a necessidade de Lei Complementar definindo as áreas de atuação das fundações públicas, papel este que foi desempenhado pelo Decreto-Lei nº 200/1967 (art. 4º, inciso II, alínea "d" e art. 5º, inciso IV e § 3º); **(iii)** a necessidade de lei ordinária autorizando a criação da fundação, o que resta atendido pelo art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e pelo art. 1º, § 8º, da Lei nº 8.958/1994; **(iv)** a necessidade de que o estatuto seja lavrado em escritura pública e levado a registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/1967), momento a partir do qual a entidade passará a existir; e **(v)** demais questões relativas à autonomia, ao patrimônio, às finalidades e às limitações aplicáveis à futura entidade.

22. A meu ver, no entanto, não é possível concordar com as conclusões atinentes à necessidade de que o estatuto seja aprovado mediante a edição de decreto presidencial.

23. Como dito anteriormente, a fundação proposta pelo IBGE regula-se, dentre outros, pelo Código Civil e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, sendo que ambos apenas exigem o registro da instituição para fins de aquisição da sua personalidade jurídica.

24. Com efeito, o art. 5º, inciso IV, § 3º do Decreto-Lei nº 200/1967 expressamente destaca que as fundações públicas de direito privado *"adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas"*, sendo que, até o seu registro, regulam-se também pelas normas aplicáveis do Direito Civil, as quais não fazem qualquer tipo de exigência adicional além do registro do estatuto.

25. Na mesma senda, as fundações de apoio, que inspiraram a entidade proposta e cujo regime jurídico lhe é aplicável, não precisam de decreto presidencial para serem instituídas.

26. Cabe o destaque, ademais, do disposto no art. 114, inciso I, da Lei nº 6.015/73, segundo o qual *"os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias,* ***bem como o das fundações e das associações de utilidade pública"*** serão inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

27. De igual sorte, o art. 120 do mesmo diploma normativo também não exige decreto para para fins de registro das sociedades, das fundações e dos partidos políticos.

28. Registre-se, ademais, que, de acordo com as diretrizes do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, deve-se priorizar que os atos da Administração Pública Federal adotem a forma mais simples possível para o atendimento das finalidades desejadas. Desse modo, sendo despiciendo o decreto aprovando o Estatudo, sugere-se que seja descartada esta opção.

29. Com base no quanto exposto, constata-se que a proposta atende aos requisitos de competência, finalidade, motivo e objeto, havendo apenas ressalva quanto à forma inicialmente proposta, ante a desnecessidade de decreto presidencial para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE.

30. Analisando especificamente as cláusulas do estatuto, sob o ponto de vista jurídico, é válido destacar, em relação arts. 20, inciso XI, "a" e 26 que o termo *"permanente"* para se referir aos eventuais futuros empregados da fundação pode dar a entender, erroneamente, que haverá estabilidade em relação aos contratados, o que não se aplica, uma vez que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Sugere-se, portanto, a sua retirada.

31. Finalmente, ante o grande número de dispositivos constantes nas Lei de nºs 10.973/2004 e Lei nº 8.958/1994 acerca dos NIT's, sugere-se que, antes do registro do estatuto em comento, seja promovida uma releitura dos seus dispositivos, a fim de sanar eventuais problemas ou imprecisões antes do registro.

III - DA CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, conclui-se pela **ausência de óbices juridicos** a serem opostos em face da minuta de estatuto acostada aos autos, **salvo** no que toca à necessidade de decreto para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE.

33. Ademais, sugere-se a observância da observação constante do parágrafo 30.

34. Encaminhe-se o presente opinativo à Secretaria-Executiva desta pasta ministerial, ao IBGE e à PFE-IBGE.

Brasília, 02 de junho de 2024.

EDIARA DE SOUZA BARRETO
Consultora Jurídica Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 14022028493202484 e da chave de acesso fad50434

Notas

1. ^ *Disponível em:<<https://ufrr.br/nit/o-nucleo-de-inovacao-tecnologica-nit/>>. Acesso em 03 jun. 2024.*

Documento assinado eletronicamente por EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1515715084 e chave de acesso fad50434 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2024 17:09. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

De: MPO/MPO-SE-DIDOC <gabin.se.mpo@economia.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 07:12
Para: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Assunto: OFÍCIO SEI Nº 2400/2024/MPO - Resposta ao Ofício nº 135/2024/IBGE.

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 135/2024/IBGE, referente a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística propõe a constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), mediante a criação de fundação de apoio, no âmbito daquela Entidade, encaminhamos o OFÍCIO SEI Nº 2400/2024/MPO (SEI nº 42694367).

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete
Secretaria Executiva
Ministério do Planejamento e Orçamento

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete

DESPACHO

DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 340/2024 **Folha nr. 104**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Relevância em se reconhecer a Fundação IBGE como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O reconhecimento em questão é de extrema importância para este Instituto, que desde a sua criação em 1936 é responsável por estudos, pesquisas e levantamentos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do País, pois permitirá ao IBGE beneficiar-se de estímulos e apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas agências de fomento na constituição de alianças estratégicas e no desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam ICTs.

O assunto teve análise da Procuradoria-Geral Federal da AGU conforme Nota Jurídica 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU e foi enviado ao MPO através do Ofício nº 135/2024/IBGE, em 09/04/2024.

A Secretaria Executiva do MPO enviou o ofício SEI Nº 2400/2024/MPO em 11/06/2024 encaminhando a Nota Informativa NI nº 318/2024/MPO, bem como PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

À PF, para conhecimento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
SONIA VAL DIAS
Chefe de Gabinete

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 12 de Junho de 2024, às 21:24:50, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8598238336200691402 e o código CRC 6FFE18CA.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

DESPACHO n. 00328/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

À Secretaria-geral, para encaminhar, via SDA, o presente processo ao Gabinete da Presidência, por solicitação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1536652206 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2024 11:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ESTATUTO

DA

FITEC - IBGE

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FITEC – IBGE é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FITEC – IBGE integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FITEC – IBGE possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FITEC – IBGE é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º - A FITEC – IBGE tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nºº166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FITEC-IBGE.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6º - A FITEC – IBGE tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional, científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FITEC – IBGE atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FITEC – IBGE se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FITEC – IBGE será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8º - É vedado à FITEC-IBGE:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9º - A FITEC – IBGE é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Também integrará a estrutura da FITEC – IBGE uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FITEC – IBGE é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FITEC – IBGE nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FITEC – IBGE e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FITEC-IBGE;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FITEC-IBGE, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FITEC-IBGE.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FITEC-IBGE, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FITEC-IBGE:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FITEC-IBGE;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FITEC-IBGE;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FITEC-IBGE, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo-Financeiro, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FITEC – IBGE e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FITEC-IBGE, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FITEC-IBGE, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FITEC-IBGE, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FITEC-IBGE, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FITEC – IBGE em Juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FITEC – IBGE e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FITEC-IBGE;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FITEC-IBGE;

XI - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

XII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FITEC – IBGE será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FITEC – IBGE zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FITEC - IBGE, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - recursos que lhe forem destinados pela União e pelo IBGE;

II - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

III - doações, legados, subvenções e auxílios;

IV - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

V – contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FITEC-IBGE seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FITEC – IBGE será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FITEC – IBGE dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FITEC – IBGE serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FITEC – IBGE poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FITEC – IBGE observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FITEC – IBGE se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FITEC - IBGE, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno, e demais Regulamentos da FITEC – IBGE deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FITEC – IBGE na internet.

Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FITEC – IBGE serão fixadas no Regimento Interno.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete
Gerência de Apoio Administrativo

DESPACHO

DESPACHO GAB/GAD/IBGE Nº 150/2024 **Folha nr. 117**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Minuta do estatuto da FITEC – IBGE

À Procuradoria Federal,

Solicitamos a avaliação e parecer da minuta do estatuto da FITEC – IBGE (FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE), integrando o processo identificado NUP: 14022.028493/2024-84.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
TATIANA DODSWORTH DE BARROS
Gerente de Apoio Administrativo

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DODSWORTH DE BARROS, Gerente Nível I, em 21 de Junho de 2024, às 14:24:06, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 5664123611371582509 e o código CRC 5877FE1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00283/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Junto aos autos a manifestação do MPRJ de fundações afirmando que descabe aprovação prévia perante aquele órgão, uma vez a competência estabelecida do TCU prevista no minuta de estatuto para fiscalizar as fundações instituídas pelo poder público.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1537828280 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2024 06:15. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Notícia de Fato (Peça de Informação) n° 02.22.0010.0032709/2024-32
Documento id. 02314696

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de notícia de fato encaminhada por Carlos Alberto Albuquerque, Procurador-Chefe PFE IBGE, solicitando os préstimos necessários para a criação de fundação pública de direito privado pelo IBGE para fins de viabilizar inovações tecnológicas em suas pesquisas.

O noticiante aduz, em síntese, que o IBGE, fundação pública de direito público federal, foi classificado como instituto de ciência e tecnologia, motivo pelo qual está obrigado a criar o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT previsto no artigo 16, § 3. º da Lei n. º 10.973/2004, tendo optado pela criação sob a forma de fundação pública de direito privado - Fundação de apoio, regida pelo Decreto-lei n. º 200/67. Para tanto, salienta que recebeu orientação da Consultoria Jurídica do Ministério de Planejamento e Orçamento no sentido da necessidade de criação por meio de registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o que demandaria prévia aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações. Nesse cenário, solicita a aprovação da instituição da nova Fundação, dispensando-se: i) a realização de escritura pública, uma vez que o IBGE goza de fé pública; ii) o estudo de viabilidade econômica, uma vez que o IBGE não dispõe de quadro de contadores e a Fundação de Apoio gozaria de presunção de solvabilidade enquanto integrante da administração indireta; iii) a eleição antecipada de dirigentes, haja vista que a nomeação será oficializada por ato do Presidente do IBGE; iv) a indicação de rua, número e sala, constando apenas a cidade e o estado de situação da sede.

Os autos vieram com vista em 10 de junho de 2024.

MPRJ Documento assinado por MURILO NUNES DE BUSTAMANTE em 14-06-2024 07:32

É o breve relatório.

Tenha-se que incumbe ao Parquet o velamento de **fundações de direito privado**, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), na Lei nº 13.151/2015, na Lei de Registros Públicos, na Lei n. º 8.958/94, e na Lei Complementar Estadual n. º 106/2003.

Além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar Estadual n.º 106/2003) atribuiu ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foram expedidas as Resoluções GPGJ nº 68, de 13 de novembro de 1979, e nº 1887, de 26 de dezembro de 2013, que estruturaram o Sistema de Velamento de Fundações, estabelecendo e criando órgãos de execução no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Cumpre salientar que, nos termos do artigo 13 do referido ato normativo, permanecem em vigor, naquilo que não conflitarem com a Resolução GPGJ nº 1887, as normas da Resolução GPGJ nº 68.

Nesse contexto, a Resolução GPGJ n.º 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo *Parquet* fluminense, assim tratou da matéria:

> Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas**, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei.

As Fundações instituídas pelo poder público decorrem de lei autorizativa, consoante se depreende de art. 37, XIX da CRFB/88:

> Art. 37, XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

O tema foi regulamento na forma do art. 4.º, II, “d” c/c art. 5.º, IV, do Decreto-Lei nº

200/1967, alterado pela Lei nº 7569 de 1987. *In verbis*:

> Art. 4° A Administração Federal compreende:
>
> I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
>
> II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
>
> a) Autarquias;
>
> b) Empresas Públicas;
>
> c) Sociedades de Economia Mista.
>
> d) **fundações públicas.** (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)
>
> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
>
> IV - **Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa**, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

Nesse cenário, as Fundações Públicas, reguladas pelo Decreto-Lei n. º 200 de 1967 estão fora do âmbito do velamento ministerial, que se restringe às Fundações de direito privado, disciplinadas no Código Civil. O § 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 200/67 é claro ao afastar as regras do Código Civil em relação às Fundações Públicas, o que abrange o controle exercido pelo Ministério Público.

> § 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua

> constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações**. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

Registre-se que tais entidades se sujeitam ao controle exercido pelo Tribunal de Contas, por integrarem a Administração Pública indireta, consoante se depreende do artigo 71, II da CRFB/88:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> (…)
>
> II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da **administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Ressalva-se, de todo modo, a possibilidade de instituição de fundação de apoio disciplinada pela Lei n. º 8.958/94, que deverá ser constituída na forma de fundação de direito privado, regida pelo Código Civil, o que justificaria a atuação ministerial:

> Art. 2. As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
>
> I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

Na hipótese, não seria possível a dispensa da Escritura Pública, uma vez que esta corresponderia ao próprio ato de instituição da entidade, conforme inteligência do artigo 62 do Código Civil.

De todo modo, uma vez que se pretende instituir uma Fundação Pública, regida pelo Decreto-Lei n. º 200/67, integrante da Administração Pública Indireta e submetida ao controle exercido pelo Tribunal de Contas, não vislumbro motivo fático ou jurídico para justificar a tramitação da presente notícia de fato, notadamente em razão da ausência de atribuição deste órgão ministerial, consoante inteligência do artigo 1. º da Resolução GPGJ n.º 1.887/2013.

Por todo o exposto, **INDEFIRO** a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, I da Resolução GPGJ n.º 2.227/18.

Notifique-se o noticiante, através do e-mail indicado, nos termos do art. 6º da Resolução GPGJ n. º 2.227/18.

Não havendo recurso, voltem para o arquivamento, na forma do art. 9.º da Resolução GPGJ n. º 2.227/18.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024

MURILO NUNES DE BUSTAMANTE
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2502

Notificação nº 064/2024-3PJFUNCAP
Documento id. 02341096
Referência: Notícia de Fato (Peça de Informação) n° 02.22.0010.0032709/2024-32
Assunto: Apreciação de solicitação de criação de fundação pública de direito privado pelo IBGE
Destinatário: Carlos Alberto Albuquerque
E-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br

NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, I, alíneas a e b, da Lei Complementar nº: 106/2003, **NOTIFICA o Dr. Carlos Alberto Albuquerque**, para que tenha ciência da decisão de indeferimento da notícia de fato, cuja cópia da decisão segue em anexo.

Fica facultado a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a ser apreciado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Prazo de 10 (dez) dia(s) para resposta.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

MURILO NUNES DE BUSTAMANTE
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2502

MPRJ Documento assinado por MURILO NUNES DE BUSTAMANTE em 17-06-2024 13:17

NOTA JURÍDICA n. 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Trata-se de solicitação do Gab. Pres. de análise de conformidade jurídica da versão-final da minuta de estatuto de fundação de apoio (seq. 21), a ser instituída pelo IBGE, com a finalidade de abrigar o seu Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 10.973/2004:

> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 3º **O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**

2. A minuta de estatuto, a ser analisada, acha-se a na seq. 21.

3. Como consta do processo, a criação do NIT do IBGE é uma exigência legal que decorre do reconhecimento do IBGE como ICT, como se verifica da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU** (seq. 14):

4. Para uma melhor visualização, transcrevo o item 12 da referida NOTA JURÍDICA:

> 12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, **bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação**, "in verbis". Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação:
>
> Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
>
> VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.
>
> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.
>
> § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras:
>
> I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
>
> II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
>
> III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
>
> IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na

instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.**

5. A versão inicial da minuta de estatuto foi submetida ao MPO, e à respectiva CONJUR, conforme processo 14022.028493/2024.

6. Nessas manifestações, foram tecidas algumas sugestões, que passo a pontuar;

a) retirada do MPO de qualquer estrutura de governança da fundação de apoio;

b) supressão de previsão de aportes de recursos pela União ou pelo IBGE;

c) desnecessidade de Decreto para constituição da fundação, bastando a elabiração de escritura pública e registro do Estatuto no Cartório do RCPJ;

d) avaliar a adoção de modelo privado, a exemplo da FIOTEC (FIOCRUZ);

c) não remuneração dos cargos de conselheiros, a fim de evitar dupla remuneração;

7. Em consulta por mim realizado ao MPRJ de fundações, o mesmo informou pela desnecessidade de prévia aprovação daquele órgão ministerial, uma vez a previsão de fiscalização pelo TCU. Todavia, apontou para a necessidade de realização de escritura pública para o formalizar o respectivo estatuto (ver seqs. 23 e 24).

8. É o relatório. Passo a opinar.

10. Na minuta ora analisada, o MPO foi retirado de qualquer estrutura da fundação de apoio ao IBGE.

11. Foi suprimida a previsão de aportes de recursos pela União e pelo IBGE.

12. Apesar do entendimento inicial da PFE IBGE pela necessidade de Decreto, a CONJUR MPO entendeu pela desnecessidade, bastando escritura pública para lavrar o estatuto e registro no Cartório do RCPJ. Como acima visto, o MPRJ de fundações apontou para a desnecessidade de prévia aprovação pelo órgão ministerial, considerando a previsão de fiscalização pelo TCU.

13. Em reunião do Conselho Diretor, realizada em 20.06.2024, foi avaliada a adoção de modelo inteiramente privado, a exemplo da FIOTEC, da FIOCRUZ. Entretanto, a ideia foi descartada pelas razões a seguir:

a) a FIOTEC foi constituída por servidores da FIOCRUZ, e não por órgão ou entidade pública;

b) necessidade de, pelo princípio da legalidade (CF, art. 37, caput c/c Decreto-lei 200/67, art. 5 *º, § 2º)*, a Administração se valer de formas previstas em lei, a exemplo das fundações públicas de direito privado, previstas no art. 5º, IV, do Decreto-Lei 200/67;

c) a FIOTEC, dada a sua natureza totalmente privada, sofre dupla fiscalização, uma pelo MP de Fundações (estatual) e outra pelo TCU, criando zonas cinzentas de competência, trazendo ineficiência e submetendo interesses federais a controles estatuais;

d) risco em tese de captura da entidade pública pela fundação de apoio totalmente privada, considerando que essa passa a gerir os recursos das parcerias, e a deter poder financeiro e capacidade de ditar o funcionamento da entidade pública que deveria apoiar;

e) considerando a total independência da fundação de apoio totalmente privada, risco em tese de desalinho entre a gestão da entidade pública e da entidade de apoio;

f) risco jurídico, em tese considerando, de que a fundação de apoio totalmente privada possa ter questionadas as parcerias com a entidade pública, diante da possibilidade em tese de estabelecimento de concorrência com outras outras entidades de apoio privadas que tenham ou venham a ter a mesma finalidade;

g) riscos fiscais decorrentes do questionamentos acerca de imunidade tributária -- aliás, a previsão nos estatutos das fundações de apoio totalmente privadas de ausência de remuneração para os cargos de conselheiros serve para pleitear e manter a dita imunidade tributária;

h) riscos trabalhistas e de compliance decorrentes da previsão de não-remuneração dos membros dos conselhos, o que acaba afastando servidores de perfil profissional, e atraindo interesses conflitantes;

i) riscos em tese à independência técnica e credibilidade do IBGE, em contradição ao Código de Boas Práticas Estatísticas baseado em recomendações da ONU, diante da adoção de modelo de fundação de apoio totalmente privada;

j) o IBGE desempenha atividade de pesquisa dotada de especialidade e singularidade única no país, sem a possibilidade de criar NIT em parceria com outros ICTs;

l) a necessidade de criação de NIT por meio de fundação pública de direito privado é uma necessidade, diante do arcabouço fiscal, para permitir investimentos com planejamento de longo prazo, necessário para viabilizar a inovação tecnológica.

14. Diante dessas considerações, e dadas as particularidades do IBGE, o modelo de fundação pública de direito privado, afasta os riscos acima apontados, representando uma aposta na evolução do modelo totalmente privado adotado por outras ICTs.

15. Estabelecido o modelo jurídico considerado o mais adequado (fundação pública de direito privado), cabe apontar a existência de precedente administrativo, a saber, FUNPRESP (fundação pública de direito privado).

16. Nesse sentido, as cláusulas adotadas seguem, basicamente, a redação do estatuto da FUNPRESP, especialmente:

a) artigo 5º, parágrafo único, cláusula de apoio inicial por parte do IBGE (correspondente, Decreto 7.808/2012, art. 9º);

b) artigo 28, cláusula de remuneração de conselheiros, observado o teto constitucional, CF, art. 37 XI (artigo 10 FUNPRESP);

c) artigo 25 e segs., cláusula de pessoal (artigos 6º, II, 7º, e 57 FUNPRESP)

d) artigo 29, cláusula de cessão de servidores do IBGE (artigo 58 FUNPRESP c/c art. 7º do Decreto 7.808/2012);

e) artigo 30, cláusula de contratações (artigo 6º, I, FUNPRESP)

f) artigo 34, cláusula de transparência ativa (artigo 59 FUNPRESP).

17. Em relação ao art. 5º, parágrafo único, recomenda-se redesignar a numeração e inserir a seguinte disposição: "As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro**,** serão ressarcidas pela FITEC-IBGE".

18. Em atenção ao princípio da economicidade, e como forma de se assugurar a sua viabilidade econômica, recomeda-se inserir clásula que permita a nomeação gradual dos guadros previstos estaturiamente, até que ocorra a necessária captalização da fundação de apoio.

19. Em relação ao artigo 6º, II, deve a Administração observar o conceito legal de "desenvolvimento institucional" estabelecido em lei (Lei 8.958/94 - com redação da Lei 12.349/2010-, art. 1º, §3º).

20. Pelo exposto, com as ressalvas acima (itens 17, 18 e 19) aprovo a minuta de estatuto submetida à analise, ao tempo em que recomendo que a Administração ajuste a denominação da fundação em caso de existência de outra fundação de apoio com nome igual ou parecido.

20. A Administração deverá providenciar ata de constituição para fins de aprovar o Estatuto no Conselho Diretor e nomeação do Diretor Executivo, por meio de Escritura Pública, declarando a viabilidade financeira da fundação a ser constituída.

À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538264803 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2024 12:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Funpresp

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO FUNPRESP-EXE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO

funpresp.com.br

ESTATUTO

DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

FUNPRESP-EXE

EFPC nº 0472-4

Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 604, de 19 de outubro de 2012 (publicada no DOU, em 22 de outubro de 2012, Seção 1, Página 38).

Alteração aprovada pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014 (publicada no DOU, de 07 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42).

Alteração aprovada pela Portaria ME/PREVIC/DILIC nº 1.058, de 05 de dezembro de 2019 (publicada no DOU, de 09 de dezembro de 2019, Edição 237, Seção 1, Página 26).

Alteração aprovada pela Portaria PREVIC/DILIC nº 381, de 01 de junho de 2020 (publicada no DOU, de 12 de junho de 2020, Seção 1, Página 32).

Alteração aprovada pela Portaria PREVIC/DILIC nº 276, de 25 de março de 2022 (publicada no DOU, de 01 de abril de 2022, Seção 1, Página 371).

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Seção II - Das Normas Gerais de Administração

CAPÍTULO II - DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I - Dos Patrocinadores

Seção II - Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I - Da Formação do Patrimônio

Seção II - Da Aplicação do Patrimônio

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Seção V - Da Diretoria-Executiva

Subseção I - Das Disposições Gerais

Subseção II - Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores

CAPÍTULO V – DO PESSOAL

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Parágrafo único. A Funpresp-Exe tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º A Funpresp-Exe será regida pelo presente Estatuto, pela Lei n° 12.618, de 30 de abril de 2012, pelo Decreto n° 7.808, de 20 de setembro de 2012, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º O prazo de duração da Funpresp-Exe é indeterminado.

Seção II

Das Normas Gerais de Administração

Art. 4° A administração da Funpresp-Exe observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1° As despesas administrativas referidas no caput deste artigo serão custeadas pelos patrocinadores e pelos participantes e assistidos na forma dos regulamentos dos planos de benefícios e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Exe.

§ 2° O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 5° A administração da Funpresp-Exe observará a s disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° O Código de Ética e de Conduta disporá, entre outras matérias, sobre regras para prevenir conflito de interesses e proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2° O Código de Ética e de Conduta será amplamente divulgado, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

Art. 6° Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública da Funpresp-Exe consiste na:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo simplificado, no caso de contrato temporário, observado o disposto na Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7° O regime jurídico de pessoal Funpresp-Exe será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 8° As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 9° O orçamento geral da Funpresp-Exe para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Funpresp-Exe coincidirá com o ano civil.

Art. 10. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

§ 1° A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

§ 2o A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor-Presidente, incluindo a gratificação natalina.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para os Diretores de Investimentos, de Seguridade e de Administração, incluindo a gratificação natalina.

§ 4° Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

CAPÍTULO II

DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I

Dos Patrocinadores

Art. 11. São patrocinadores de plano de benefícios administrado pela Funpresp- Exe, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão:

I - os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal;

II - a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União. III – a Defensoria Pública da União; e

IV - outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 12. São participantes os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive os membros, dos patrocinadores de que trata o art. 11 que aderirem a plano de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas no regulamento do respectivo plano.

Art. 13. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 14. São beneficiários as pessoas indicadas pelos participantes para gozarem de benefício de prestação continuada ou as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, observado o disposto no § 5°do art. 12 da Lei n° 12.618, de 2012.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I

Da Formação do Patrimônio

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será formado a partir:

I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;

II - das rendas de bens e serviços;

III - do rendimento das aplicações do patrimônio dos planos de benefícios; e IV - das doações e legados de qualquer natureza.

§ 1° O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

§ 2° As reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 15-A. Os bens e direitos, e seus frutos e rendimentos, que integram o patrimônio dos planos de benefícios e dos respectivos fundos previdenciários, não se comunicam:

I - com os recursos do plano de gestão administrativa da entidade de previdência complementar;

II - com os recursos de outros planos de benefícios; e III - com o patrimônio dos patrocinadores.

§ 1º Cada plano de benefícios, e respectivos fundos previdenciários, possui independência patrimonial em relação a outros planos de benefícios, além de identidade própria em relação aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

§ 2º O patrimônio de um plano de benefícios não responde por obrigações de outro plano de benefícios, ainda que administrado pela mesma entidade fechada de previdência complementar, nem por obrigações próprias do patrocinador.

§ 3º Os recursos integrantes do plano de gestão administrativa responderão pelas dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da entidade fechada de previdência complementar responsável pela sua administração.

Seção II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 16. A Funpresp-Exe aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos dos planos, a Funpresp-Exe deverá:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência; III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); e

V - executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

Art. 17. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 1° A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

§ 2° A Funpresp-Exe contratará, para a gestão dos recursos garantidores prevista neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 3° A contratação das instituições a que se refere o § 2° deste artigo será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos.

§ 4° O edital da licitação previsto no § 3° deste artigo estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.

§ 5° Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.

§ 6° As instituições referidas no § 5° deste artigo não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 18. Compõem a estrutura organizacional básica da Funpresp-Exe:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Art. 19. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1° Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 2° Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão:

I – servidores públicos titulares de cargo efetivo, ou aposentados, dos patrocinadores; e

II – participantes ou assistidos de algum dos planos de benefícios administrados pela Fundação com, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais.

§ 3° A manutenção da condição de participante ou assistido é requisito indispensável para o exercício de mandato de membros dos órgãos estatutários.

§ 4° Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão designados pelo Presidente da República ou por autoridade por ele delegada.

§ 5° Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-

Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6° Na eleição direta de que trata o § 5° deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterá a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Assessoramento Técnicos, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

§ 7° Os membros, titulares e suplentes, dos Conselhos e dos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos de Benefícios administrados pela Funpresp-Exe que desejarem se candidatar, para o mesmo cargo ou para cargo distinto, deverão se afastar provisoriamente de suas atribuições durante o período eleitoral, observando-se o disposto no Regulamento Eleitoral.

§ 8° Na hipótese do afastamento previsto no § 7º, os membros titulares dos Conselhos farão jus à remuneração prevista no art. 10, §§ 2º e 3º deste Estatuto.

§ 9° A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares:

I - Comitês de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo; e

II - Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Deliberativo;

§ 1º Os Comitês de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I do caput deste artigo serão compostos por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e três representantes dos participantes e assistidos, eleitos pelos seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2° Cada plano de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, que possua número igual ou superior a 1.000 (mil) participantes e assistidos, poderá contar com um Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3° O Regimento Interno, as Políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e as normas internas da Funpresp-Exe, disporão sobre a organização, o funcionamento e as competências

dos órgãos auxiliares de que trata o caput deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.

§ 4º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Funpresp-Exe um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria- Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 5º A participação nos Comitês de que tratam o inciso I do caput e o § 3° deste artigo não será remunerada.

§ 6º Aplicam-se aos membros do Comitê de que trata este artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.

Art. 20-A. A Funpresp-Exe deverá estruturar e divulgar um processo de avaliação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico ao menos uma vez durante a vigência dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. O processo de avaliação deverá ser divulgado nos meios de comunicação da Entidade, incluindo informações sobre:

I - a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;

II - os procedimentos adotados para a realização da avaliação; e

III - a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

Seção II

Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e, ainda, aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V – ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Funpresp- Exe, tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais;

VI – não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da data nomeação; e

VII – não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a Funpresp-Exe ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da nomeação.

§ 1º Para fins do que trata o inciso VI, consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido políticos.

§2° O Diretor de Investimentos deverá comprovar efetiva experiência profissional em áreas de atuação correlatas às atribuições do cargo, no setor público ou privado, por, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 22. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 será feita por meio de termo subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.

Parágrafo único. No caso de o empossado ser o Presidente do Conselho Deliberativo, ele assinará o termo conjuntamente com o membro do Conselho Deliberativo que estiver no exercício da Presidência.

Art. 23. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20 deverão apresentar declaração de bens e valores à Funpresp-Exe ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.

Art. 24. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20:

I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Funpresp-Exe;

II - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Funpresp-Exe e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício do cargo;

IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a Funpresp- Exe, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos;

V - manter-se em exercício, ou realizar quaisquer atos inerentes à função exercida, durante o período eleitoral, caso candidato;

VI - exercer quaisquer atividades na Funpresp-Exe que possam gerar conflito de interesses,

inclusive ocupar cargo ou função comissionados na própria Funpresp-Exe; e

VII - exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas e coligadas dos patrocinadores que prestem serviços à Funpresp-Exe ou que tenham prestado nos três anos anteriores à posse no cargo.

§ 1° As vedações previstas nos incisos IV e VI do caput deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe.

§ 2° A vedação prevista no inciso VI do caput deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 25. Além das vedações previstas no art. 24, aos membros da Diretoria- Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer dos patrocinadores e suas empresas ou coligadas, exceto nas hipóteses autorizadas em lei;

II - após o término do mandato, integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe, enquanto não tiver suas contas aprovadas, observados os prazos previstos na legislação;

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar; e

IV - nos doze meses seguintes ao término do mandato, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique a utilização das informações sigilosas às quais teve acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1° Na hipótese de que trata o inciso I, o nomeado para o cargo de Diretor deverá apresentar documento formal que comprove sua renúncia ou término de mandato, antes da posse no cargo.

§ 2° Durante o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, ao ex- Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e nem tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Funpresp-Exe, mediante remuneração fixa equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública, formalizado contrato específico no qual serão descritas as atividades ou serviços a serem prestados, com base neste Estatuto.

§ 3° Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, exceto se retornar ao

exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.

§ 4° A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

Art. 26. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - perda das condições previstas nos § 2° do art. 19 e no § 5° do art. 41, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou

V - morte ou invalidez permanente.

§ 1° A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.

§ 2° Na hipótese de perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3° Na hipótese de perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente:

I - em se tratando de representante do patrocinador, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e

II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos, o membro suplente de outra categoria funcional com maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp- Exe será indicado como novo titular, para o cumprimento do restante do mandato.

§ 4° Na hipótese de afastamento temporário do membro titular, e impossibilidade de participação em reunião do órgão colegiado pelo respectivo suplente, o membro suplente de outra categoria funcional com mais quantidade de contribuições mensais a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será convocado para assumir as atribuições do membro titular durante o afastamento.

Art. 27. Além das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do caput do art. 26, os membros da Diretoria-Executiva poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato de membro da Diretoria- Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 28. A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento do cargo do Conselheiro ou Diretor, o qual será substituído:

I - pelo seu suplente, no caso de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

II - pelo substituto escolhido pelo Conselho Deliberativo, no caso de membro da Diretoria-Executiva.

§ 1° Na hipótese de o processo envolver também o suplente do Conselheiro, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá determinar a sua substituição por outro membro suplente do respectivo colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2° O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. As decisões sobre instauração de processo administrativo disciplinar e afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

I - do Conselho Deliberativo, quando o investigado for membro deste colegiado ou da Diretoria-Executiva; e

II - do Conselho Fiscal, quando o investigado for membro deste colegiado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, o investigado ficará impedido de votar.

Art. 30. O encerramento dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva será no mês de novembro.

Parágrafo único. Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 31. A Funpresp-Exe assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex- dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° O custeio da defesa de que trata o caput deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2° Os custos decorrentes da defesa de que trata o caput deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

§ 3° Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex- dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a Funpresp-Exe de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 32. Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

§ 1° O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§2° A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3° Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro representante dos patrocinadores previamente indicado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, no ato de designação.

§ 4° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma única recondução.

§ 5° O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I - política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios;

II - alteração deste Estatuto, aprovação, alteração e extinção dos planos de benefícios e adesão e retirada de patrocinadores, assim como alteração dos respectivos convênios de adesão, observado o disposto no caput e nos §§ 1° e 2° do art. 19 da Lei n° 12.618, de 2012;

III - políticas de investimentos, de governança de investimento e de alçadas, além dos manuais de perfis de investimentos dos planos de benefícios;

IV - autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;

V - autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

VI - planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos;

VII - política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Funpresp-Exe;

VIII - contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e acompanhamento do desempenho dos mesmos, observadas as regras e os procedimentos para a contratação de Diretores;

X - designação dos substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

XI - organização, funcionamento e competências das Diretorias;

XII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 10;

XIII - estabelecer e fiscalizar as metas, objetivos, indicadores e os resultados para aferir o desempenho da Diretoria Executiva, inclusive para fins de remuneração variável.

XIV - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 2° do art. 25;

XV - incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 4° do art. 25;

XVI - realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;

XVII - aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVIII - exame e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria- Executiva, na forma do Regimento Interno;

XIX - designação do Auditor Interno e aprovação do seu plano de trabalho;

XX - condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 31;

XXI - aceitação de doações e legados de qualquer natureza; XXII - relatório anual de atividades;

XXIII - aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral; e

XXIV - casos omissos neste Estatuto.

Art. 35. Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1° As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp- Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto nas deliberações sobre as matérias que versarem sobre os incisos II, III, IV, VI, IX.

§ 2° As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 3° É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular, com os devidos registros de presença.

§ 4° A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular, quando comunicado com até 48 horas de antecedência.

§ 5° Ultrapassado o prazo de 48 horas, a responsabilidade da convocação do suplente será do conselheiro titular.

§ 6° As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples e se darão por meio de resolução ou recomendação.

§ 7° O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 36. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe ou de pelo menos três membros do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria- Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio das atas de reunião desta ou por qualquer outro meio legítimo de que dispuserem ou que entenderem conveniente.

Art. 38. A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 39. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1° O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2° Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

§ 3° A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 4° Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, de que trata o parágrafo anterior, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro, independentemente de designação formal, e assim sucessivamente.

§ 5° Os representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, serão:

I - um servidor da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como membro titular, e um servidor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado; e

II - um servidor ou membro do Tribunal de Conta da União, como membro titular, mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas da União, e um servidor, indicado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente.

§ 6° O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

§ 7° O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.

Art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis mensais da Funpresp-Exe;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Exe e sobre as contas da Diretoria- Executiva;

III - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;

IV - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Exe;

V - informar o Conselho Deliberativo sobre as eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras; e

VI - emitir, semestralmente, relatório de controle interno.

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1° As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp- Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto na hipótese do art. 42, inciso II.

§ 2° As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 3° É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular.

§ 4° A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 5° As decisões do Conselho Fiscal serão formalizadas exclusivamente por meio de resolução ou recomendação, exceto nas hipóteses previstas no artigo 42, inciso II e na legislação vigente e, em qualquer caso, serão adotadas por maioria simples.

§ 6° O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à apresentação do requerimento.

Art. 45 A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 46. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.

Seção V

Da Diretoria-Executiva Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47-A. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, ao qual se dará publicidade.

Parágrafo único – Poderá ser contratada empresa especializada para conduzir, sob orientação do Conselho Deliberativo, o processo seletivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 48. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Seguridade; e

IV - Diretor de Administração.

§ 1° Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2° O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 3° O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de quatro anos, coincidente com os mandatos dos membros dos Conselhos, permitida uma única recondução, observado o disposto no art. 27.

§ 4° A Diretoria Executiva renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de forma alternada, o Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade, num momento e, em outro, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Administração.

Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a VII, X, XI, XV, XVI, XVII e XX a XXIII do art. 34;

II - autorizar a delegação das competências do Diretor-Presidente previstas nos incisos I, II e III do art. 54 aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp- Exe;

III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, na forma do Regimento Interno;

V - fixar a lotação do pessoal da Funpresp-Exe;

VI - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;

VII - encaminhar aos patrocinadores, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Funpresp-Exe relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou por requisição;

VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades, trimestralmente ou, a qualquer momento, quando por eles solicitado;

IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme previsto nos arts. 38 e 45; e

X - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. A Funpresp-Exe informará ao órgão fiscalizador o membro da Diretoria- Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 1° Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o caput deste artigo pelos atos ilícitos para os quais tenham concorrido que causem danos e prejuízos à Funpresp-Exe.

§ 2° Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato ilícito, fazendo registro desse posicionamento em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 51. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e

extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1° As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2° O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3° As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Funpresp-Exe.

Art. 52. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV.

Subseção II

Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores

Art. 53. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 54. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Funpresp-Exe judicial e extrajudicialmente;

II - celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Funpresp-Exe;

III - movimentar, juntamente com o Diretor competente, os recursos financeiros da Funpresp-Exe;

IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Funpresp-Exe;

V - supervisionar a administração e gestão da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria- Executiva;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VII - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto, observado o disposto no art. 36;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

IX - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da

Diretoria-Executiva.

§ 1° O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp- Exe, mediante autorização da Diretoria-Executiva.

§ 2° Na hipótese de delegação da competência prevista no inciso I do caput deste artigo, o instrumento deverá especificar o prazo da delegação e os atos que o delegado poderá praticar.

§ 3° O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do caput deste artigo aos demais Diretores e a titulares de unidades subordinadas à Diretoria- Executiva, sendo desnecessária a autorização da Diretoria-Executiva.

Art. 55. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Investimentos a gestão da carteira de investimentos da Funpresp-Exe, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das posições e operações envolvendo ativos financeiros dos portfólios administrados pela Fundação.

Art. 55-A. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Seguridade conduzir a gestão previdencial e atuarial, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

Art. 55-B. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Administração a gestão administrativa da Funpresp-Exe, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das atividades necessárias ao adequado funcionamento da instituição.

Art. 56. Os Diretores somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao Diretor-Presidente, cujo afastamento será autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 57. A contratação de pessoal pela Funpresp-Exe será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4°, no inciso II do art. 6° e no art. 7°.

Art. 58. A Funpresp-Exe poderá contar com servidores públicos cedidos pelos Patrocinadores no seu quadro de pessoal, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 59. O Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento dos Planos de Benefícios, o Código de Ética e Conduta e as Políticas da Funpresp-Exe deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na página da Funpresp-Exe na internet.

§ 1° As atas de deliberações dos órgãos estatutários previstos no art. 18, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da Funpresp-Exe na internet.

§ 2° Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados no § 1°, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 18 e 20 que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto, e não atenderem às novas exigências previstas, poderão permanecer em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva que se encontrarem em exercício do mandato no momento da vigência das alterações deste estatuto, poderão ser reconduzidos uma única vez, hipótese em que o Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade terão os mandatos reduzidos para dois anos, a fim de observar o previsto no § 4° do art. 48 deste Estatuto.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto e cujo término do mandato não coincida com o disposto no art. 30, terão a data final alterada para o mês de novembro do respectivo ano de encerramento, a fim de observar o previsto no § 3° do art. 48 deste Estatuto.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º aos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto e cujo término do mandato não coincida com o disposto no art. 30.

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei n° 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2° - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3° - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4° - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, n° 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei n° 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV – contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado

R E C I B O

Recebemos de **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **33.787.094/0001-40**, a quantia de **R$2.034,62(dois mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, referente aos serviços prestados em 12/07/2024, lavratura de lavratura de Escritura Declaratória.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ 27.128.818/0001-40

Cartório do 1º Ofício de Notas
Luiz Claudio da Silva Velloso
Substituto do Tabelião
Mat. 94-11.007

CARTÓRIO JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
CNPJ 27.128.818/0001-40
BANCO ITAÚ (341)
CONTA-CORRENTE 57559-2
AGÊNCIA 6002
PIX atendimento@1oficio.com.br

177417

HOJE

Encaminhada



TRASLADO - ESCRITURA LIVRO 6244 FOLHAS 107 -...
23 páginas • PDF • 929 KB

TRASLADO - ESCRITURA LIVRO 6244 FOLHAS 107 - 116__*DECLARATÓRIA IBGE_LV 6244*__FLS 107-116.pdf
07:03

Encaminhada

ESCRITURA 07:03

Encaminhada



recibo ata do IBGE_22072024_145509.pdf
1 página • PDF • 635 KB

recibo ata do IBGE_22072024_145509.pdf
07:03

Bom dia Olavo, por favor, cadastrar no (NUP: 03601.000030/2024-11) e tramitar para a Regina. A Regina deverá tramitar o recibo ao Gab da Pres, aos cuidados de Denis Gimenez, para fins de pagamento. Abs!
07:08

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00335/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. À Secretaria Geral para tramitar o recibo ao Gabinete da Presidência do IBGE, aos cuidados do Sr. Denis Gimenez, para fins de pagamento, juntando o presente despacho.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

REGINA SPIELMANN
Pr4ocuradora Chefe Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1567410701 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 08:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00363/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. À DE para pagar até 14.08.2024 as custas para Registro da Fundação IBGE + no RCPJ (boleto em anexo).
2. Formar uma pasta com as despesas relacionadas à Fundação IBGE+ para posterior ressarcimento, conforme Estatuto também em anexo.

À Secretaria para tramitar à DE.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1584314602 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2024 06:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Bradesco | 237-2 | 23791.24601 99163.582119 54002.612908 1 98090000044918

Beneficiário	Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
PARCELA EXPRESS SERVICOS DIGITAIS LTDA	**12467/388242**	**R$**		**091635821154-2**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
9163582114	**32602300000137**	**15/08/2024**	**R$ 449,18**

(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Pagador
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
CNPJ: 33787094000140
Rua México, 148
CEP: 20031142 - Centro / RJ

Instruções

Autenticação mecânica

O valor do boleto pago será direcionado ao Cartório:

Registro Civil do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 27.079.821/0001-11

94137

Corte na linha pontilhada

Bradesco | 237-2 | 23791.24601 99163.582119 54002.612908 1 98090000044918

Local de pagamento	Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco Bradesco	**15/08/2024**
Beneficiário	**Agência / Código beneficiário**
PARCELA EXPRESS SERVICOS DIGITAIS LTDA	**12467/388242**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
08/08/2024	**9163582114**	**DM**	**N**	**08/08/2024**	**091635821154-2**

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	9	**R$**			**R$ 449,18**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
O valor do boleto pago será direcionado ao Cartório:

Registro Civil do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 27.079.821/0001-11

94137

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
CNPJ: 33787094000140
Rua México, 148
CEP: 20031142 - Centro / RJ

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

-

Corte na linha pontilhada

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei n° 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2° - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3° - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4° - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, n° 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei n° 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV – contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

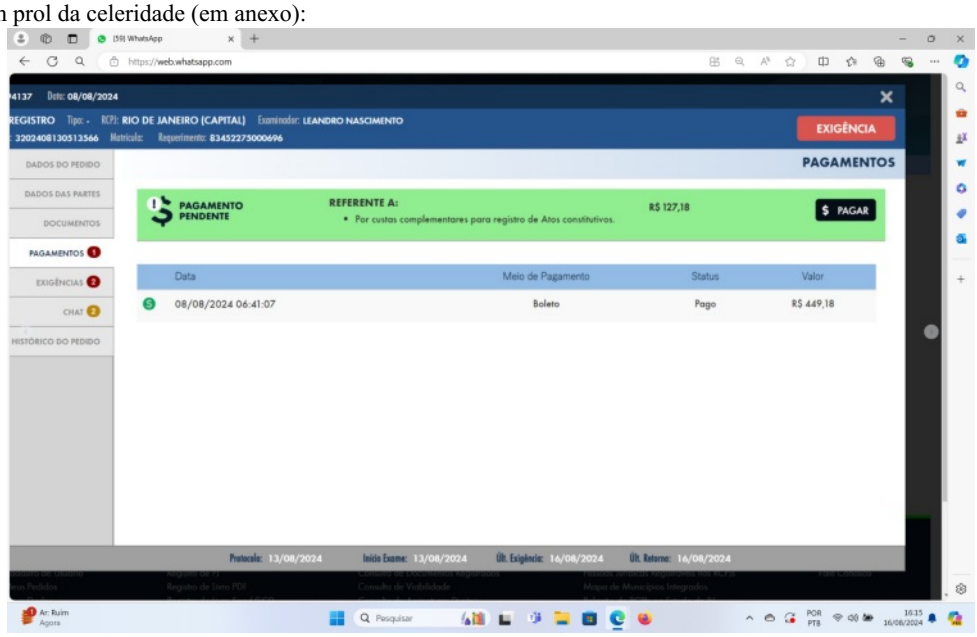
https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00386/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Em anexo: ato de constituição da IBGE+ devidamente registrado e cartão de CNPJ.
2. O Cartório do RCPJ cobrou emolumentos complementares de R$ 127,18 reais para registro do ato, que adiantei via PIX pessoal em prol da celeridade (em anexo):



À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres. para dar ciência ao Diretor Executivo nomeado para o IBGE+ e, na sequência, à DE para avaliar a possibilidade de ressarcimento dos R$ 127.18, e posterior reembolso pela IBGE +.

Após, retornem os autos para providência complementares.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593412412 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico

https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 16:18. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.883.288/0001-44 **MATRIZ**		**16/08/2024**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA DO IBGE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO IBGE+	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FRANKLIN ROOSEVELT	**00166**	**SALA 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.021-120	**CENTRO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCOCICEROMACIEL@GMAIL.COM	**(21) 8119-6525**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/08/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/08/2024** às **15:33:28** (data e hora de Brasília).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE).

Matrícula da PJ[1]: **CNPJ[1]:**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022**.

Rio de Janeiro,___ de_____ de 202___

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
Dados: 2024.08.08 06:34:38 -03'00'

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
ADVOGADO PROCURADOR NOMEADO NA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO
OAB RJ 93.709
CPF: 016.713.617-84
ENDEREÇO: AV. FRANKLIN ROSSELVELT, 146, SL 902-A CEP:

[NOME COMPLETO[1]]
[QUALIFICAÇÃO[2]]
[Nº REGISTRO DO ÓRGÃO DE CLASSE E UF[3]]

(1) *Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo*
(2) *Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))*
(3) *Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF*
(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei n° 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV - contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 - O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

RIO DE JANEIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio

Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-292279 - FUNDAÇÃO IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO Á INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE IBGE)
3202408130513566 16/08/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7.98
Selo: EERE46013 ICG
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/08/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.10.34
4819404819 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CARLOS A P C A JUNIOR
AGENCIA: 4819-4 CONTA: 15.656-6

==========

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E00000000202408161809553291755 39
CPF DO PAGADOR: ***.713.617-**
VALOR: R$127,18
DATA: 16/08/2024 - 15:10:02
COD PRODUTO: a1ac20139eb44410accdb1bafc330686

PAGO PARA: Parcela Express Servicos Digitais Lt
CNPJ: 32.602.300/0001-37
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.

Notificacao enviada em: 16/08/2024 - 15:10:03

==========

DOCUMENTO: 081601
AUTENTICACAO SISBB: E.E48.D9F.878.DA1.179

==========

Compre seu carro novo e financie com as melhores taxas. E rapido e facil. Simule no aplicatido BB ou saiba mais no bb.com.br/veiculo

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00393/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Em prosseguimentos aos documentos necessários ao funcionamento da IBGE+, há necessidade de expedição de alvará junto à Pref. do Rio de Janeiro.
2. Assim sendo, segue para pagamento a respectiva taxa, conforme boleto em anexo para pagamento pelo IBGE, no valor de R$ 1.138,08. O IBGE deverá anotar numa pasta a despesa, para futuro reembolso, pela IBGE +.
3. À DE para pagamento, observando o prazo de 04.09.2024, podendo o pagamento ser efetuado antes, para fins de celeridade.

À Secretaria para tramitar à DE, aos cuidados da Diretora (Flávia Vinhaes).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1596597790 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-08-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS / DARM RIO

DARM RIO

01. RECEITA	**201-1**
02. INSCRIÇÃO	**15425520**
03. DATA DO VENCIMENTO	**04/09/2024**
04. COMPETÊNCIA	**01/0001**
05. GUIA	**0529607**
06. VALOR DO TRIBUTO	**R$ 1.138,08**
07. VALOR DA MORA	***
08. VALOR DA MULTA	***
09. VALOR TOTAL	**R$ 1.138,08**

10. NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA DO IBGE

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RECEITA: 201-1

PROCESSO: 048660382024

O BANCO OU CASA LOTÉRICA NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER APÓS 04/09/2024.

OBSERVAÇÕES:

81670000011938083659202840904201154725520 5296072

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)
Via do Contribuinte

Corte aqui na linha pontilhada

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS / DARM RIO

DARM RIO

01. RECEITA	**201-1**
02. INSCRIÇÃO	**15425520**
03. DATA DO VENCIMENTO	**04/09/2024**
04. COMPETÊNCIA	**01/0001**
05. GUIA	**0529607**
06. VALOR DO TRIBUTO	**R$ 1.138,08**
07. VALOR DA MORA	***
08. VALOR DA MULTA	***
09. VALOR TOTAL	**R$ 1.138,08**

10. NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA DO IBGE

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RECEITA: 201-1

PROCESSO: 048660382024

O BANCO OU CASA LOTÉRICA NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER APÓS 04/09/2024.

OBSERVAÇÕES:

81670000011938083659202840904201154725520 5296072

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)
Via do Banco

Pague com PIX!

Pix Copia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563pix.santander.com.br/qr/v2/3e835ae0-1cfc-4798-9932-720b6e45b1d3520400005303986540711 38.085802BR5909IPLAN RIO6014RIO DE JANEIRO62070503***63046BEF

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00394/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao Gabinete da Presidência, solicitando a adoção de providências para fins de preenchimento das vagas de titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+, conforme arts. 10 e 14, respectivamente, do Estatuto da Fundação IBGE+ (em anexo).
2. À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1597628931 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-08-2024 13:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE).

Matrícula da PJ[1]: **CNPJ[1]:**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022**.

Rio de Janeiro,___ de_____ de 202___

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
Dados: 2024.08.08 06:34:38 -03'00'

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
ADVOGADO PROCURADOR NOMEADO NA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO
OAB RJ 93.709
CPF: 016.713.617-84
ENDEREÇO: AV. FRANKLIN ROSSELVELT, 146, SL 902-A CEP:

[NOME COMPLETO[1]]
[QUALIFICAÇÃO[2]]
[Nº REGISTRO DO ÓRGÃO DE CLASSE E UF[3]]

(1) *Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo*
(2) *Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))*
(3) *Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF*
(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei n° 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV - contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 - O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

RIO DE JANEIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio

Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validat

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-292279 - FUNDAÇÃO IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO Á INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE IBGE)
3202408130513566 16/08/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7.98
Selo: EERE46013 ICG
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00405/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Junto documentos referentes ao início de funcionamento da IBGE+. Aguardando a Administração pagar a taxa referente ao alvará para fins de prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Emissão: 19/08/2024

Secretaria Municipal de Fazenda

CADASTRO DE CONTRIBUINTE

Inscrição: 15425520 **Status:** Ativo **Data de Cadastro:** 19/08/2024

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E **NOME FANTASIA:** FUNDACAO IBGE+

ENDEREÇO: Avenida Franklin Roosevelt, 00166, SALA 201 **GRLF** GRLF1 **COD.LOG.** 086652 **ZONA:** ZCC-C

, Centro **TELEFONE:** (21) 2142-3205

Dados Administrativos

NAT.JUR./CATEGORIA: OUTRAS		**IDENTIDADE:** Não Possui	**ORGÃO EXPEDIDOR:**
INSC.ANT.	**PROC.CONC.** 048660382024	**CGC:** 56883288000144	**U.F.** Não Possui
INSC.EST.	**PROC.ATUAL:** 048660382024	**CARAC. ESTAB.** UNICO	**QTD. ESTAB.**
INSC.PRED. 8937823	**DATA CONC.**	**DATA BAIXA ISS:**	**PROC. BAIXA:**
DATA SUSP. OF:	**DATA DEFER.**	**DATA BAIXA RFB:**	**DATA BAIXA:**

Atividades

6.10.11.9 RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - ORGÃO PÚBLICO

Cadastro de Sócios

NOME: MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL **CPF/CNPJ:** 696.026.117-15 **PARTICIPAÇÃO:** 0.00%

IDENTIDADE: 00098224838 **TELEFONE:** **CONTROLE:**

QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor

ENDEREÇO: BARONESA DE POCONE, 141 402 BLOCO 1, LAGOA.

Dados Registros

Nº JURCERJA (NIRE): 32024081305	**DATA:** 16/08/2024	**LIVRO:**	**FOLHA:**
CARTÓRIO:	**QUANTIDADE DE SÓCIOS:** 1	**CAPITAL SOCIAL:** 0	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Coordenação de Licenciamento e Fiscalização

CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL: GRLF1 **Número:** 2024109754 **Data de Entrada:** 17/07/2024

Indeferida

NATUREZA DA CONSULTA: Início de Atividade Econômica

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR

CPF/CNPJ:	E-mail:	Tipo de Contribuinte:
01671361784	beto208@yahoo.com.br	Pessoa Jurídica

Endereço Pretendido:
AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT, 00166 SALA 201

Códigos de Classificação Nacional de Atividades (CNAE-F) correspondentes às atividades CAE aprovadas

8411-6/00 Administração Pública em Geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE) APROVADAS

6.10.11.9 RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - ORGÃO PÚBLICO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Será Utilizado para Simples Escritório;

CONDICIONALIDADES

Esta Consulta Prévia de Local não possui condicionalidades que devam ser atendidas.

Natureza do patrimônio de acordo com os dados cadastrais do logradouro e do IPTU:

Tipologia	Utilização	Idade Imóvel	Zoneamento	Cód. Logradouro
ESPECIAL	NAO RESIDENCIAL	1946	ZCC-C Área Central 2, consulte a(s) norma(s): Decreto 322/1976,	086652

RESULTADO DA CONSULTA PRÉVIA DE LOCAL: A análise da presente consulta não dependeu de vistoria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

SINAE- NADA CONSTA.

ARTIGO 20, 23 DO DEC. 41827/16 -SUGIRO QUE O REQUERENTE ENTRE COM RECURSO JUNTANDO DOCUMENTO QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DO COMPLEMENTO SOLICITADO.

Data Resposta Fiscal	Matrícula	Nome do Fiscal de Atividades Econômicas
18/07/2024	0881342	DEBORAH MARIA DOMINGOS LOURIVAL

INFORMAÇÕES DO GERENTE DA GRLF1

Fundamentação Legal informada pelo Diretor:

SINAE- NADA CONSTA.

ARTIGO 20, 23 DO DEC. 41827/16

Observação do Requerente

Em caso de aprovação, terá a(s) seguinte(s) restrição(ões)

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA

VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL

SIMPLES ESCRITORIO

LISTA DE DOCUMENTOS

Autodeclaração de veracidade das informações apresentadas

Autodeclaração referente a segurança e prevenção contra incêndios

Data Resposta Diretor	Matrícula	Nome do Diretor
19/07/2024	111564111	Arnaldo de Poli Campana Jr

Recurso em Primeira Instância

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro,

Nestes termos, pede deferimento.

19 de Julho de 2024

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR

Informações do Gerente da GRLF1 - Análise Primeira Instância

Sr(a) Requerente,

Defiro o Recurso face ao documento anexado e ao teor da Lei Complementar 270/24.

Com as seguintes Exigências:
7 - Autodeclaração de veracidade das informações apresentadas

10 - Autodeclaração referente a segurança e prevenção contra incêndios

19 de Julho de 2024

Gerente da GRLF1

111564111 - Arnaldo de Poli Campana Jr

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00415/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao Gab. da Pres. para tramitar ao Diretor Executivo da IBGE+ o alvará de funcionamento e cadastro Municipal de Contribuinte.
2. À Secretaria para tramitar e logo após abrir tarefa para mim para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1542552-0	56.883.288/0001-44	04/866.038/2024	04/866.038/2024	GRLF1 - Centro

CONCEDIDO A

FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA DO IBGE
FUNDACAO IBGE+

PARA SE ESTABELECER NO

Avenida Franklin Roosevelt, 00166, SALA 201, Centro

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

6.10.11.9 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - ORGÃO PÚBLICO

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITORIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8411-6/00 - Administração Pública em Geral

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2024	Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

Emissão: 19/08/2024

Secretaria Municipal de Fazenda

CADASTRO DE CONTRIBUINTE

Inscrição: 15425520 **Status:** Ativo **Data de Cadastro:** 19/08/2024

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E **NOME FANTASIA:** FUNDACAO IBGE+

ENDEREÇO: Avenida Franklin Roosevelt, 00166, SALA 201 **GRLF** GRLF1 **COD.LOG.** 086652 **ZONA:** ZCC-C

, Centro **TELEFONE:** (21) 2142-3205

Dados Administrativos

NAT.JUR./CATEGORIA: OUTRAS		**IDENTIDADE:** Não Possui	**ORGÃO EXPEDIDOR:**
INSC.ANT.	**PROC.CONC.** 048660382024	**CGC:** 56883288000144	**U.F.** Não Possui
INSC.EST.	**PROC.ATUAL:** 048660382024	**CARAC. ESTAB.** UNICO	**QTD. ESTAB.**
INSC.PRED. 8937823	**DATA CONC.**	**DATA BAIXA ISS:**	**PROC. BAIXA:**
DATA SUSP. OF:	**DATA DEFER.**	**DATA BAIXA RFB:**	**DATA BAIXA:**

Atividades

6.10.11.9 RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - ORGÃO PÚBLICO

Cadastro de Sócios

NOME: MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL **CPF/CNPJ:** 696.026.117-15 **PARTICIPAÇÃO:** 0.00%

IDENTIDADE: 00098224838 **TELEFONE:** **CONTROLE:**

QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor

ENDEREÇO: BARONESA DE POCONE, 141 402 BLOCO 1, LAGOA.

Dados Registros

Nº JURCERJA (NIRE): 32024081305	**DATA:** 16/08/2024	**LIVRO:**	**FOLHA:**
CARTÓRIO:	**QUANTIDADE DE SÓCIOS:** 1	**CAPITAL SOCIAL:** 0	

DESPACHO n. 00442/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao Gab. da Pres. alertando para a necessidade de edição do regulamento referido no art. 7º, par. 2º, do Estatuto da IBGE+.

2. Com o intuito colaborativo, a pedido da Assessoria da Pres., elaborei minuta de proposta de regulamentação, a partir das disposições constantes no Decreto-lei 200/67, aplicáveis analogicamente:

> O CONSELHO DIRETOR, nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação IBGE+, edita esta Resolução, visando à regulamentação da supervisão do IBGE sobre a Fundação IBGE+:
>
> Art. 1º Caberá ao Conselho Diretor do IBGE, com o auxílio dos demais órgãos do IBGE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, a supervisão da Fundação IBGE+.
>
> Art. 2º A supervisão do IBGE dar-se-á por meio de orientação, coordenação e controle das atividades da Fundação IBGE+.
>
> Art. 3º. A supervisão tem por principal objetivo:
>
> I - assegurar a observância da legislação federal e do Estatuto da Fundação IBGE+;
>
> II – promover gradualmente a autonomia administrativa, operacional e financeira da Fundação IBGE+;
>
> III - coordenar as atividades da Fundação IBGE+, de forma a promover a harmonia com a programação do IBGE;
>
> IV - avaliar o comportamento administrativo da Fundação IBGE+ no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados, com atuação objetiva e eficiente;
>
> V - proteger a administração da Fundação IBGE+ contra interferências e pressões ilegítimas;
>
> VI - fortalecer o sistema do mérito;
>
> VII - fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens da Fundação IBGE+;
>
> VIII - Transmitir ao Tribunal de Contas, com o auxílio da Auditoria Interna, informes relativos à administração financeira e patrimonial da Fundação IBGE+;
>
> Art. 4º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, dentre outras:
>
> I - nomeação do Diretor Executivo da Fundação IBGE+;
>
> II - indicação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+;
>
> III - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao IBGE acompanhar as atividades da Fundação IBGE+;
>
> IV - aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE+;
>
> V - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes indicados para o Conselho Fiscal da IBGE+;
>
> VI - realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade da Fundação IBGE+;
>
> VII - intervenção, por motivo de interesse público.
>
> Art. 5º(fecho).

3. Nesse sentido, solicito ao Gab. da Pres. que insira o texto em modelo de Resolução do Conselho Diretor, inserindo o fecho.

4. Recomendo que, acerca da proposta, seja ouvida previamente a Auditoria-Interna para avaliação e congtribuições.

5. Solicito que o texto final seja encaminhado à PFE IBGE para fins de Parecer antes da aprovação pelo Conselho Diretor.

À Secretaria para tramitar ao Gab.Pres.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622522585 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 03:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00457/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao Gab. Pres. para ciência da providência em anexo, dando conhecimento ao Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1631723841 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2024 16:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

OFÍCIO n. 00004/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

A Excelentíssima Senhora Doutora
Ludmila Meira Maia Dias
Coordenadora da E-C&I

NUP: 00407.004560/2023-65
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

Senhora Coordenadora,

Inicialmente, registro minha ciência quanto à Ata nº 00178/2024/COORD/E-CT&I/PGF/AGU (seq. 91, NUP: 00407.004573/2024), ora anexada, bem como aproveito o ensejo para agradecer o apoio da equipe.

Nos termos da Portaria Normativa nº 33/2022/PGF/AGU e do encaminhamento acordado na referida Ata, a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE (PFE IBGE) solicita aderência ao Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I, para a atuação exclusiva da equipe no assessoramento.

Declaro que os requisitos do art. 8º da Portaria Normativa nº 33/2022/PGF/AGU estão preenchidos pela entidade assessorada e pela PFE IBGE, conforme detalhamento a seguir:

a. O IBGE foi reconhecido como ICT pela AGU e pelo MCTI (NUP: 03601.000030/2024-11.
b O IBGE, dando seguimento, instituiu NIT, sob a forma de fundação pública de direito privado vinculada do IBGE, e está finalizando o preenchimentos dos quadros estatutários.
c. No momento, o IBGE e a PFE IBGE necessitam assessoramento jurídico especializado para a elaboração da Política de Inovação e orientações gerais quanto a sua operação como ICT.

Por fim, coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407004560202365 e da chave de acesso c9a984f4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1631658449 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2024 16:09. Número de Série:

ATA n. 00178/2024/COORD/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 00407.004573/2024-15
INTERESSADOS: SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. REUNIÃO DA ECT&I E O IBGE

Assunto:	Reunião para auxílio ao IBGE na implementação das ações referentes à qualificação da instituição como ICT
Data:	18/09/2024
Tipo de reunião:	Assessoramento
Local:	Google Meet
Horário:	14h30 às 15h30 - duração 1 hora

1. **Participantes:**

Nome	**Cargo/Órgão**
Ludmila Meira Maia Dias	Coordenadora da ECT&I
Dr. Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque Junior	Procurador-Chefe da PFE/IBGE
Dr. Bruno Alves Mosqueira	Procurador da Coordenação para Assuntos de Consultoria da PFE/IBGE
Professor Denis Gimenez	Assessor da Presidência do IBGE

2. **Discussões:**

2.1. Reunião realizada por solicitação do Dr. Carlos Alberto, a fim de buscar auxílio da ECT&I no que tange à criação da política de inovação do IBGE, que se qualificou como ICT. Relatou que o IBGE teria se qualificado em recente data e teria criado o NIT, mas ainda não editou a política de inovação.

2.2. Ludmila apresentou a ECT&I aos presentes, discorrendo sobre a atuação na consultoria e assessoramento jurídicos das ICTs públicas federais. Pontou que na presente data a ECT&I possui 34 unidades em atendimento. A equipe também possui alguns projetos, tais como o ECT&I Cultura, ECT&I Verde, e Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I.

2.3. Esclarecidas as dúvidas apresentadas, Ludmila sugeriu que a PFE/IBGE aderisse ao Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I, de modo que a equipe atuasse, em conjunto com a PFE/IBGE, exclusivamente no assessoramento jurídico dos gestores para a criação e validação da política de inovação do IBGE.

Encaminhamentos: após o envio da ata da reunião para a PFE/IBGE, via abertura de tarefa no Sapiens, o Dr. Carlos Alberto poderá solicitar o ingresso na ECT&I por meio de ofício no NUP 00407.004560/2023-65, mediante a aderência ao Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I, para a atuação exclusiva da equipe no assessoramento. Após aprovação do ingresso pela Subconsu, serão iniciados os trabalhos de assessoramento jurídico conjunto (ECT&I e PFE/IBGE) para a criação da política de inovação e outras ações decorrentes e necessárias da qualificação como ICT.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Meira Maia Dias
Procuradora Federal
Coordenadora da e-CT&I

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407004573202415 e da chave de acesso 6e57ef92

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1630067160 e chave de acesso 6e57ef92 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-09-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD/IBGE Nº 25, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a Supervisão sobre a Fundação IBGE+

O **CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, com base nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Regulamentar a supervisão do IBGE sobre a Fundação IBGE+.

Art. 2º Caberá ao Conselho Diretor do IBGE, com o auxílio dos demais órgãos do IBGE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, a supervisão da Fundação IBGE+.

Art. 3º A supervisão do IBGE dar-se-á por meio de orientação, coordenação e controle das atividades da Fundação IBGE+.

Art. 4º A supervisão do IBGE tem por principais objetivos:

I - Assegurar a observância da legislação federal e do Estatuto da Fundação IBGE+;

II - Promover gradualmente a autonomia administrativa, operacional e financeira da Fundação IBGE+;

III - Coordenar as atividades da Fundação IBGE+, de forma a promover a harmonia com a programação do IBGE;

IV - Avaliar o desempenho gerencial da Fundação IBGE+ no sentido do alcance dos objetivos estratégicos, correspondendo à condução de uma gestão por dirigentes capacitados, com atuação objetiva e eficiente;

V - Proteger a administração da Fundação IBGE+ contra interferências e pressões ilegítimas;

VI - Fortalecer o sistema do mérito;

VII - Avaliar a conformidade do processo de elaboração de informações orçamentárias, financeiras e contábeis, com a devida revisão em relação à aplicação e à utilização de dinheiros, valores e bens da Fundação IBGE+; e

VIII - Verificar o cumprimento e a implementação das recomendações ou das determinações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, com o auxílio da Auditoria Interna do IBGE, procedendo à edição de informes relativos à administração financeira e patrimonial da Fundação IBGE+.

Art. 5º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I - Nomeação do Diretor Executivo da Fundação IBGE+;

II - Indicação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+;

III - Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao IBGE acompanhar as atividades da Fundação IBGE+;

IV - Aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE+;

V - Aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes indicados para o Conselho Fiscal da IBGE+;

VI - Realização de avaliações pela Auditoria Interna do IBGE em relação à adequação do controle interno, da efetividade da governança e do gerenciamento dos riscos dos processos que irão compor a cadeia de valor da Fundação IBGE+; e

VII - Intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

eIBGE Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 20 de Setembro de 2024, às 16:29:04, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6381153955716117183 e o código CRC 2B10C5C9.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00469/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ciente.
2. A Resolução incorpora sugestões da Auditoria Interna. Na reunião do CD, prestei assessoramento jurídico não vislumbrando óbice.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1637069427 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-09-2024 16:52. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00471/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao Gab. da Pres. para tomar ciência do despacho que autorizou o ingresso da PF/IBGE na Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação da PGF.
2. Desde já registra-se que a partir de então serão iniciadas as tratativas para o ajuste operacional necessário para o início do assessoramento jurídico à ao IBGE.
3. Por fim, lembro que a elaboração da política de inovação é uma exigência legal, decorrente do art. 15-A da Lei de Inovação, a partir da classificação do IBGE como ICT.

À Secretaria para tramitar ao Gab. da Pres., recomendando dar ciência ao Assessor da Pres., dr. Denis Gimenez.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1638421887 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 14:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PROTOCOLO

DESPACHO n. 00287/2024/PROT/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 00407.004560/2023-65
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Trata-se de solicitação da Procuradoria Federal na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PFE/IBGE) para ingresso na Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I), nos termos do requerimento contido no OFÍCIO n. 00004/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU (seq. 475 e 476).

2. Sobre o pleito, tem-se que o IBGE foi qualificado como ICT (reconhecimento pela AGU e MCTI - NUP 03601.000030/2024-11), possui NIT constituído (sob a forma de fundação pública de direito privado vinculada do IBGE) e está em fase de elaboração da política de inovação.

3. Dessa forma, esta Coordenação opina favoravelmente ao ingresso da PFE/IBGE na ECT&I para a atuação da equipe exclusivamente nas atividades de assessoramento jurídico consultivo, incluindo a PFE/IBGE no Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I. Por meio deste projeto, a ECT&I, em conjunto com a PFE local, prestaria assessoramento jurídico especializado na elaboração da política de inovação e também auxiliaria a unidade nas demais ações decorrentes da implementação no IBGE do Marco Legal de CT&I.

4. Na oportunidade, informa-se que foi realizada uma reunião com a Chefia da unidade, momento no qual houve o alinhamento, conforme acima exposto, e foram repassadas as orientações necessárias para o ingresso, conforme registros contidos na Ata nº 00178/2024/COORD/E-CT&I/PGF/AGU (seq. 91, NUP: 00407.004573/2024).

5. Isto posto, e nos termos do art. 8º, §1º, da PORTARIA NORMATIVA n. 33/2022/PGF/AGU, submeto o pleito à análise e aprovação da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica.

Belo Horizonte, *na data da assinatura*.

LUDMILA MEIRA MAIA DIAS
Coordenadora da Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I)

Sra. Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica,

1. Ao tempo em que registro concordância com o DESPACHO n. 00287/2024/PROT/ECT&I/PGF/AGU, **SUGIRO** o deferimento do pleito apresentado pela PFE/IBGE, que está a solicitar o seu ingresso na ECT&I (seq. 475 e 476), nos termos propostos.

2. Uma vez deferido o pleito, encareço seja aberta tarefa para a Coordenadora da ECT&I para a adoção das providências subsequentes.

Brasília, *na data da assinatura*.

JEZIHEL PENA LIMA
Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

1. De acordo.
2. Aprovo o ingresso da PFE/IBGE na ECT&I, nos termos propostos.
3. Retorne à Coordenadora da Equipe.

Brasília, *na data da assinatura*.

ANA PAULA PASSOS SEVERO
Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407004560202365 e da chave de acesso c9a984f4



Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1635390810 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 10:31. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1635390810 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-09-2024 13:45. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1635390810 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-09-2024 01:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL, EDIFÍCIO MULTIBRASIL CORPORATE ¿ AGU SEDE I, QUADRA 3, LOTE 5/6, 8º ANDAR, SALA 818 CEP 70070-030 - BRASÍLIA (DF)

DESPACHO n. 00112/2024/COORD/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 00407.004560/2023-65
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. À vista do DESPACHO n. 00287/2024/PROT/ECT&I/PGF/AGU (seq. 477), que autorizou o ingresso da PF/IBGE na Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação da PGF, encaminhamos os autos ao respectivo(a) Procurador(a)-Chefe, para ciência.

2. Desde já registra-se que a partir de então serão iniciadas as tratativas para o ajuste operacional necessário para o início do assessoramento jurídico à ICT.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Meira Maia Dias
Procuradora Federal
Coordenadora da e-CT&I

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407004560202365 e da chave de acesso c9a984f4

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1638168404 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 10:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00503/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Junto Ata de reunião para fins de documentação acerca das providências decorrentes da elaboração da Política de Inovação do IBGE, exigência prevista no art. 15-A da Lei de Inovação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712651370 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 12:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE CT&I

ATA n. 00063/2024/CT&I/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 00407.041780/2024-51
INTERESSADOS: SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
ASSUNTOS: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reunião da ECT&I com gestores e a Procuradoria Federal Junto ao IBGE

Assunto:	Implementação da Política de Inovação no IBGE
Data:	07/10/2024
Tipo de reunião:	Assessoramento
Local:	*Teams*
Horário e duração:	16:00 hs duração 1h 40m

1. **Participantes:**

Nome	**Cargo/Órgão**
Ludmila Meira Maia Dias	Coordenadora da ECT&I
Deolinda Vieira Costa	Coordenadora Substituta da ECT&I
Ronaldo Orlandi da Silva	Procurador Federal - membro ECT&I
Vinícius Loureiro da Mota Silveira	Procurador Federal- membro ECT&I
Carlos Octaviano de Medeiros Mangueira	Procurador Federal- membro ECT&I
Bárbara Tuyama Sollero	Procuradora Federal- membro ECT&I
Carlos Alberto P C Albuquerque Jr	Procurador-Chefe do IBGE
Denis Maracci Gimenez	Assessor da Presidência do IBGE
Marco Cicero N de P Maciel	Diretor Executivo da Fundação IBGE+

2. **Discussões e deliberações:**

2.1 - Os representantes do IBGE fizeram uma explanação sobre o panorama da Inovação no IBGE e da relação dos alunos da escola de estatística e a dificuldade de captação de recursos para pesquisas.

2.2 - Trataram também das dificuldades em se ampliar a vocação de ICT do IBGE, relataram a necessidade constante de atualização de equipamentos e renovação de recursos humanos, além descontinuidade de atualização de sistemas e a importância de dados do IBGE no âmbito da segurança nacional, dando exemplo do SINGED com a necessidade de produção soberana da informação

2.3 - Ludmila questionou sobre a natureza da Fundação IBGE + e o que a entidade espera da nova política de inovação.

2.4 - Foi esclarecido que a Fundação IBGE+ é fundação publica de direito privado e consta no seu estatuto que a mesma é o NIT.

2.5 - Foram colocados exemplos de necessidade do IBGE como ICT para a interação. Foi recebido pela Coordenadora por WP a escritura e ata de Criação da Fundação IBGE+, **que segue anexo a esta ata.**

2.6 - Dra Ludmila trouxe exemplos do que seria inovação tecnológica segundo a legislação e as normas aplicáveis para constituição de sua política de inovação.

2.7 - Os representantes disseram que a ideia é criar um comitê permanente para elaboração e acompanhamento da política de inovação, com políticas individuais para cada Diretoria, **minuta também anexa.**

2.8 - Dra Ludmila fez alertas sobre a questão de fragmentação da política de inovação e dificuldades de fluxos, no que houve manifestação do Dr Vinicius, mostrando os temas necessários da política de inovação, art. 15-A da Lei de 10.973/2004.

2.9 - Dra Ludmila trouxe a necessidade de se fixar a definição de participação de servidores, alunos, fluxo, pagamento de bolsas, carga horária, Dr. Vinícius trouxe exemplos de parcerias e conceitos de pesquisa e inovação nas mesmas, e de

participação de alunos,

2.10 - Dr Vinícius trouxe exemplos de novos processos inovadores possíveis de serem usados pelo IBGE no Marco Legal da Inovação. Foi levantada a possibilidade de assessoramento com visita técnica ao IBGE *in loco*.

2.11 - Os representantes do IBGE também trouxeram exemplos de atividades dentro do Marco Legal. Ludmila acentuou o enquadramento dos objetos da Parceria (produtos, processos e serviços).

2.12 - Dr. Vinicius fez apresentação em slides, dos requisitos Política de Inovação, que foi usada no ECTI -Cultura, como diretriz que poderia ser seguida.

3. **Encaminhamentos:**

Os representantes do IBGE disseram que iriam discutir internamente a melhor maneira de se implementar a política de inovação, entre outros temas. A Coordenadora da equipe se colocou a disposição dos gestores, que disseram que verificariam a possibilidade de receber o assessoramento com visita técnica ao IBGE *in loco*.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

RONALDO ORLANDI DA SILVA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407041780202451 e da chave de acesso efe8fa3b

---



Documento assinado eletronicamente por RONALDO ORLANDI DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711700195 e chave de acesso efe8fa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RONALDO ORLANDI DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 18:11. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO

DESPACHO IBGE Nº 205/2024 **Folha nr. 383**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a fundação pública de direito privado - IBGE+

Sendo a Fundação IBGE+, fundação pública de direito privado criada na atual administração para apoiar o IBGE enquanto entidade de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. Solicito à Procuradoria Federal do IBGE esclarecimentos para as seguintes questões:

· É obrigatório exigir três anos de existência para que esta Fundação possa receber recursos públicos mediante convênios, à semelhança do que se reivindica para fundações privadas e de direito privado em editais ou certames assemelhados? Existe tal exigência no âmbito dos financiamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)? Para todos os casos das aplicações deste FNDCT ou somente tem sido exigida para casos enquadrados em suas chamadas públicas?

· Sendo a Fundação IBGE+ uma fundação pública de direito privado, sua caracterização como fundação de apoio ao IBGE está condicionada, ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do inciso III e do artigo 2º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, bem como da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, como no caso das fundações privadas de direito privado?

· Caso este registro e credenciamento seja considerado necessário, indago se o Parágrafo Segundo do Artigo 28º do estatuto desta Fundação IBGE+, que atribui remuneração aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal deve sofrer alteração.

Esse esclarecimento tem como base a compreensão do inciso I do Artigo 4º do referido Decreto nº 7.423 que dispõe que os membros de conselhos das fundações de apoio a ICTs não devem ser remunerados pelo exercício de suas funções.

Outro esclarecimento refere-se se para obtenção do registro, ao menos um membro do Conselho Curador deverá provir de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com

DESPACHO

DESPACHO IBGE Nº 205/2024 **Folha nr. 384**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a fundação pública de direito privado - IBGE+

a instituição apoiada de acordo com a legislação em vigor.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
MARCIO POCHMANN
Presidente

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 8 de Outubro de 2024, às 18:15:49, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 89131055466068834 e o código CRC 63605E7D.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00513/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. À COACON.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1714112813 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2024 12:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

DESPACHO n. 00556/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ao Dr. Daniel Carvalho Andrade, para análise e parecer jurídico.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1714469891 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2024 17:36. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

NOTA JURÍDICA n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Trata-se de consulta encaminhada pela Presidência do IBGE (seq. 55):

> Sendo a Fundação IBGE+, fundação pública de direito privado criada na atual administração para apoiar o IBGE enquanto entidade de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.
>
> Solicito à Procuradoria Federal do IBGE esclarecimentos para as seguintes questões:
>
> É obrigatório exigir três anos de existência para que esta Fundação possa receber recursos públicos mediante convênios, à semelhança do que se reivindica para fundações privadas e de direito privado em editais ou certames assemelhados?
> Existe tal exigência no âmbito dos financiamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)?
> Para todos os casos das aplicações deste FNDCT ou somente tem sido exigida para casos enquadrados em suas chamadas públicas?
> Sendo a Fundação IBGE+ uma fundação pública de direito privado, sua caracterização como fundação de apoio ao IBGE está condicionada, ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do inciso III e do artigo 2º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, bem como da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, como no caso das fundações privadas de direito privado?
> Caso este registro e credenciamento seja considerado necessário, indago se o Parágrafo Segundo do Artigo 28º do estatuto desta Fundação IBGE+, que atribui remuneração aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal deve sofrer alteração.
> Esse esclarecimento tem como base a compreensão do inciso I do Artigo 4º do referido Decreto nº7.423 que dispõe que os membros de conselhos das fundações de apoio a ICTs não devem ser remunerados pelo exercício de suas funções.
> Outro esclarecimento refere-se se para obtenção do registro, ao menos um membro do Conselho Curador deverá provir de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com instituição apoiada de acordo com a legislação em vigor.

Inicialmente, o IBGE, ao se enquadrar como ICT, tem a obrigação legal de aplicar a Lei de Inovação.
A Lei de Inovação distingue ICTs públicas e privadas. E estabelece as seguintes obrigações às ICTs públicas:

> Art. 15-A. A **ICT de direito público** deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a **ICT pública** deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.** (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) .

Art. 17. A **ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - (Revogado) ; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - (Revogado). (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 18. **A ICT pública**, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º , 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º , 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Como se vê do art. 17, a ICT pública tem apenas a obrigação de prestar informações do MCTI, não se lhe exigindo prazo prévio de funcionamento ou necessidade de prévio cadastramento junto ao MCTI ou MEC.

A exigência do prazo de 3 anos, previsto no art. 90, XII, da LDO, aplica-se apenas às ICTs privadas.

Nem teria sentido que a ICT pública, tendo a obrigação legal instituir seu NIT, ainda que sob a forma de fundação de apoio de direito privado, seja obrigado a se credenciar junto ao próprio poder público e a aguardar prazo de 3 anos para receber recursos de fundos públicos.

Nesse sentido, norma especial (Lei de Inovação) excepciona a LDO (princípio da especialidade).

Coerentemente, o art. 2º, III, da Lei 8.958/94, se refere, apenas, às fundações referidas no art. 1º, que são aquelas regidas por relação de de convênio ou contrato, no que difere do NIT criado por ICT pública sob a forma de fundação de direito privado, fiscalizada pelo TCU (e não pelo MP Estadual de Fundações) e cuja relação decorre de lei:

> Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)
>
> Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
>
> I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
>
> II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)
>
> III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

Ainda pela mesma razão (princípio da especialidade), a exigência do art. 4º, I, do Decreto 7.423/2010, não se aplica aos NITs criados por ICTs públicas, na forma do art. 16, § 3º, da Lei de Inovação. Dessa forma, não vislumbro, a princípio, necessidade de alteração do art. 28, parágrafo segundo do estatuto do NIT do IBGE, que segue o padrão do estatuto da FUNPRESP, e decorre de uma necessidade, uma vez que tais conselhos são compostos, em parte, por servidores públicos federais, que estabelecem relação de natureza profissional. Como expressão do poder público, o NIT do IBGE, ainda que com personalidade jurídica de direito privado, deve observar o art. 4º da Lei 8.112/90, o qual proíbe que o servidor público federal preste serviços gratuitos.

Pelo exposto, a partir da interpretação dos dispositivos citados, e salvo melhor juízo, compreendo que à ICT pública, e ao seu respectivo NIT criado sob a forma de fundação de apoio de direito privado na forma do art. 16 da Lei de Inovação, não se aplica a exigência i) de prévio credenciamento junto ao MEC e MCTI; de ii) prazo de 3 anos da LDO (art. 90, XII); iii) ou mesmo do art. 4, I, do Decreto 7.423/2010, sendo ilegal a exigência desses "requisitos", por violar a Lei de Inovação e no último caso também o art. 4º da Lei 8.112/90, ressalvada a obrigação contida no art. 17 da Lei de Inovação.

Por fim, recomendo que a Administração do IBGE e do NIT avaliem se é o caso de promoverem reunião de alinhamento jurídico junto ao MEC e ao MCTI, de forma a contribuir para a segurança jurídica e uniformidade de entendimento.

À Secretaria para tramitar externamente ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1718574364 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-10-2024 09:33. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00641/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Alerto para a necessidade de o Conselho Diretor do IBGE estabelecer as meta anual (2025) para a Fundação IBGE+, conforme art. 6º, II, parte final, do respectivo Estatuto.

À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1771043169 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2024 10:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Ofício Nº 0719/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - Zona Cívico-Administrativa
70046-906 Brasília/DF
aspar.mpo@economia.gov.br

Assunto: Ofício SEI nº 5768/2024/MPO - Requerimento de Informação nº 4595/2024.
Referência: Processo nº º 003101.003648/2024-73, 1468416/2024.

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em referência, o qual encaminha a Sr.ª Ministra do Planejamento e Orçamento o Requerimento de Informação nº 4595/2024 (47186620), de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim, que solicita informações acerca da criação da Fundação Pública de Direito Privado IBGE+, encaminho Nota Informativa do IBGE.

À disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 26 de Dezembro de 2024, às 20:05:58, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 14916126748030577 48 e o código CRC 446ACEFC.

NOTA n. 00004/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.003648/2024-73
INTERESSADOS:
ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Senhor Consultor Jurídico,

1. Por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 492, de 19 de dezembro de 2024 (seq. 1), a Câmara dos Deputados encaminhou à Ministra do Planejamento e Orçamento, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição, o Requerimento de Informação nº 4595/2024, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim (seq. 2).

2. Em resumo, a Câmara dos Deputados solicitou informações a respeito da criação da fundação pública de direito privado IBGE+. Formulou, a propósito, dezessete perguntas específicas.

3. Em 19 de dezembro de 2024, o Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério, por meio do Ofício SEI nº 5768/2024/MPO (seq. 3), solicitou ao Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o preparo de nota informativa, a fim de atender ao requerimento do Poder Legislativo.

4. Já em 26 de dezembro de 2024, mediante o Ofício nº 719/2024/IBGE (seq. 13), o Presidente do IBGE encaminhou a nota informativa (seq. 5) e outros documentos em anexo (seq. 6 a 12).

5. Vieram, então, os autos a esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento - CONJUR/MPO, para análise (seq. 14).

6. É o relatório.

7. Uma das funções típicas do Poder Legislativo é a fiscalização dos atos de execução da lei. Daí ser de competência exclusiva do Congresso Nacional *"sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa"*, *"julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo"*, *"fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta"* e *"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"* (Constituição, art. 49, incisos V, IX, X e XI).

8. Para bem realizar a função fiscalizatória, a Constituição confere à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal poderes para *"convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada"* (art. 50, *caput*).

9. Adicionalmente, o § 2º do art. 50 da Constituição prevê que *"as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no* caput *deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas"*.

10. Pois bem, foi exatamente com fundamento no citado § 2º do art. 50 da Constituição que a Câmara dos Deputados encaminhou à Ministra do Planejamento e Orçamento o Requerimento de Informação nº 4595/2024. Seu atendimento, no prazo de trinta dias, é, portanto, compulsório, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.

11. No caso dos autos, a Câmara dos Deputados solicitou informações a respeito da criação da fundação pública de direito privado IBGE+, havendo formulado dezessete perguntas específicas.

12. Analisando a nota informativa produzida pelo IBGE (seq. 5), bem como os documentos a ela anexados (seq. 6 a 12), verifico que as informações foram adequadamente prestadas. Além de fazer um breve histórico acerca da criação da fundação IBGE+, cada uma das perguntas contidas no Requerimento de Informação nº 4595/2024 foi respondida.

13. Ante o exposto, sugiro a devolução dos autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério, para que diligencie, junto ao Gabinete da Ministra do Planejamento e Orçamento, o encaminhamento tempestivo da resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

JÚLIO DE MELO RIBEIRO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101003648202473 e da chave de acesso a66c844d

Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813521767 e chave de acesso a66c844d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-01-2025 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por JULIO DE MELO RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813521767 e chave de acesso a66c844d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO DE MELO RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-01-2025 10:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO FINANCEIRO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00010/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.003648/2024-73
INTERESSADOS:
ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 03 de janeiro de 2025.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO
Procurador da Fazenda Nacional
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101003648202473 e da chave de acesso a66c844d

Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1813796565 e chave de acesso a66c844d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-01-2025 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.